



Estado de Alagoas

Unidade Federativa do Brasil

Diário Oficial

ANO LXXXIII

MACEIÓ • SEXTA-FEIRA, 06 DE OUTUBRO DE 1995

NÚMERO 190

Poder Executivo Governo do Estado

Atos e Despachos do Governador

OG 1129 /95.01.1

Maceió, 05 de outubro de 1995.

Senhor Presidente,

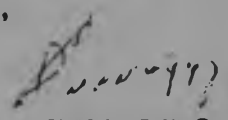
Tenho a grata satisfação de comunicar ao eminente homem público que, através da Lei Estadual no. 5740/95, de iniciativa do ilustre Deputado Washington Luiz, Alagoas lhe outorgou título de cidadania honorária num justo reconhecimento aos valores morais e espírito de cidadania que caracterizam a vida de Vossa Excelência.

Sancionando o ato, que o torna filho desta terra, honrosamente me tornei participe de uma merecida homenagem a alguém que, como Empresário, como Ministro de Estado e, sobretudo, como Governante do vizinho Estado de Sergipe, sempre teve postura exemplar, podendo ser apontado como paradigma de sensibilidade e dinamismo, no exercício de todas as funções exercidas.

Através da HABITACIONAL ou das ações do então Ministério do Interior, o ilustre amigo investiu e acreditou em Alagoas, se fazendo credor da admiração e respeito deste povo que, hoje, por uma medida legal, deliberou chamá-lo IRMÃO.

Na oportunidade em que o cumprimento, aproveito para reafirmar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


DIVALDO SURUAGY
Governador de Alagoas

Exmo.Sr.

Doutor **JOÃO ALVES FILHO**

Rua Joaquim Goes, 88 - Apt. 1202 - Bairro Treze de Julho

CEP: 49.020-130 - Aracaju - SE

GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
DIVALDO SURUAGY

VICE-GOVERNADOR
MANOEL GOMES DE BARROS

SECRETÁRIO PARA ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL
DJALMA MARINHO MUNIZ FALCAO

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
JOSÉ ROMERO VIEIRA BELO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
JOSÉ CLAYTON DE ALBUQUERQUE SAMPAJO

SECRETÁRIO DA FAZENDA
JOSÉ PEREIRA DE SOUSA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
EUNICE AUTO DA SILVA NONO

SECRETÁRIO DE CULTURA
EMO LINS DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE TURISMO
MARIA THEREZA DE LYRA COLLOR DE MELLO

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA
DGERSON GONÇALVES NOVAES

SECRETÁRIO DE JUSTIÇA
RUBENS BRAGA QUINTELLA CAVALCANTI

SECRETÁRIO DE TRANSPORTES E OBRAS
JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE RECURSOS
HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO
JULIO FLORENCIO FILHO
respondendo pelo expediente

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
JOSÉ WANDERLEY NETO

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Ten. Cel. R/1 **JOSÉ DE AZEVEDO AMARAL**

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
JORGE TOLEDO FLORENCIO

SECRETÁRIO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
JOÃO BELTRÃO SIQUEIRA

SECRETÁRIO DE SANEAMENTO E ENERGIA
LUIZ DANTAS LIMA

SECRETÁRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
FLÁVIO RUI GUERRA MOTA

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO METROPOLITANO
MARLENE FERNANDES LANVERLY

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
MARCELO TEIXEIRA CAVALCANTE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
DILMAR LOPES CAMERINO

PROCURADOR-CHEFE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
ESPECIAL JUNTO AO TCA
MURILLO ROCHA MENDES

AUDITOR GERAL DO ESTADO
DANIEL SALGUEIRO DA SILVA

CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR
Cel. PM **JOSÉ BENTO DA SILVA JUNIOR**

COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS
Cel. PM **JOÃO EVARISTO DOS SANTOS FILHO**

COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Cel. BM **ERINALDO SOARES DE CERQUEIRA**



ESTADO DE ALAGOAS
POLICIA MILITAR
ASSESSORIA DO GABINETE DO COMANDO GERAL

LEI Nº 5731-A DE 05 DE outubro DE 19 95

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ART. 8º DA LEI Nº 5.695 DE 1º DE JUNHO DE 1995, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

OP. N.º 294/95-ASS ...

MACEIÓ, 02 de outubro de 1995
Do: Cel PM João Evaristo dos Santos Filho
Comandante Geral da PMAL
Ao: Exmº Sr Divaldo Suruagy
DD Governador do Estado
Ass: Cargos e funções da PMAL

Ref: Of. OG - 019/95. 01.1 de 20/09/95

SEC. PARA ASSUNTOS L.V.
GABINETE CIVIL
PROC. L.V. Nº 6203/95
em 03/10/1995
nº
Fm: requido

Senhor Governador,

Em atendimento à determinação de Vossa Excelência, expressa no documento da referência, cunpre-me, na qualidade de Comandante Geral da Polícia Militar de Alagoas, apresentar alguns esclarecimentos

Em primeiro plano, por necessário para o entendimento da situação específica da estrutura desta Corporação, permita-me lembrar que esta Instituição de Segurança Pública do Estado tem caráter militar e, portanto, está sujeita a determinados mecanismos de controle federais, além de possuir estrutura própria, fundamentada na hierarquia e na disciplina, que são seus pilares básicos.

Para atender à essa situação peculiar, a estrutura da organização PM deve se enquadrar na hierarquização de cargos, os quais devem corresponder à postos ou graduações diferentes, conforme estabelecem os incisos IX, X, XI, XII do Art. 6º, Art. 9º, 10 e 11 com seus incisos e parágrafos, todos da Lei nº 5.346 de 26/05/92.

O efetivo da Corporação é estabelecido em Lei Estadual, após passar por aprovação previa do Ministério do Exército, que define a quantidade de Oficiais, Graduados e Soldados e suas respectivas subdivisões. A atual Lei em vigor é de nº 5.476, de 04/05/93.

As mencionadas postos e graduações correspondem cargos com suas respectivas funções, os quais são devidamente enumerados em Decreto Estadual, se encontrando em vigor o de nº 35.754 de 05/05/93.

Entretanto, considerando que o atual efetivo orçamentário está num patamar acima das reais necessidades desta Corporação e deste Estado, medidas administrativas estão sendo levadas a efeito pela 1ª Seção do Estado Maior, órgão responsável pelo planejamento de pessoal a nível estratégico, para redução daquele efetivo e conseqüente reajustamento dos Quadros de Organização para o ano de 1996.

No caso, renovo protestos da alta estima e mais distinta consideração com que me subscrevo de Vossa Excelência.

JOÃO EVARISTO DOS SANTOS FILHO - CEL PM
COMANDANTE GERAL

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 8º da Lei nº 5.695, de 1º de junho de 1995, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 8º - Sem embargo no disposto no artigo anterior, a Gratificação de Incentivo à Educação - PROED - incorporar-se-á aos proventos da aposentadoria, desde que, no momento em que perfizer as condições para passar a inatividade, o servidor a esteja percebendo há, pelo menos, 05 (Cinco Anos)".

"Parágrafo Único - Para efeito de implemento do lapso temporal de que trata este artigo, será considerado o período em que o Professor ou o Especialista em Educação esteve a perceber a Gratificação de Atividade Escolar-GAE- instituída pela Lei nº 5.120 de 12 de janeiro de 1990".

Art. 2º - Os Professores e Especialistas em Educação que ingressaram com pedido de aposentadoria em data anterior à da publicação nº 5.695, de 1º de junho de 1995, terão assegurada a incorporação da PROED aos proventos, independente de tempo de percepção de vantagem na atividade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 05 de Outubro de 1995, 107º da República.

Divaldo Suruagy
DIVALDO SURUAGY

Eunice Auto da Silva Nonô

DECRETO Nº 36696 de 05 de outubro de 19 95

Art. 3º - Esta decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

ABRE A SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 587.000,00 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO VIGENTE.

Palácio Marechal Floriano, em Maceió, 05 de Outubro de 1995, 107º da República.

Divaldo Suruagy
DIVALDO SURUAGY

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o artigo 107, inciso IV da Constituição Estadual e de autorização contida no artigo 8º da Lei nº 5649 de 22 de dezembro de 1994.

Jorge Toledo Florencio
JORGE TOLEDO FLORENCIO

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto a Secretaria de Comunicação Social, o crédito suplementar no valor de R\$ 587.000,00 (Quinhentos e oitenta e sete mil reais) para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial da Reserva de Contingência indicada no anexo II deste decreto no montante especificado.

João Evaristo dos Santos Filho
JOÃO EVARISTO DOS SANTOS FILHO

CRÉDITO SUPLEMENTAR	ANEXO - I (ANEXO AO DECRETO Nº 36696, DE 05.10.95)	SUPLEMENTAÇÃO R\$ 1,00
---------------------	---	---------------------------

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DE DESPESA/FONTE	VALOR
	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		<u>587.000,00</u>
	Secretaria de Comunicação Social - Administração Direta		<u>587.000,00</u>
2201.05070212.002	Manutenção do Gabinete	3131.00/00	2.000,00
		3132.01/00	5.000,00
		3132.04/00	560.000,00
		3132.05/00	15.000,00
		4120.02/00	5.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR	ANEXO - II (ANEXO AO DECRETO Nº 36696, DE 05.10.95)	ANULAÇÃO R\$ 1,00
---------------------	--	----------------------

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DE DESPESA/FONTE	VALOR
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		<u>587.000,00</u>
	Reserva de Contingência		<u>587.000,00</u>
3900.99999999.999	Reserva de Contingência	5000.00/00	587.000,00

DECRETO Nº 36697 de 05 de outubro de 1995

ABRE A SECRETARIA DA FAZENDA, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.500.000,00 PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Marechal Floriano, em Macéio, 05 de outubro de 1995, 107º da República.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o artigo 107, inciso IV da Constituição Estadual e da autorização contida no artigo 6º da Lei nº 5649 de 22 de dezembro de 1994.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto a Secretaria de Fazenda o crédito suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para reforço de dotação orçamentária indicada no anexo I deste decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária indicada no anexo II deste decreto no montante especificado.

Divaldo Suragay
DIVALDO SURAGAY

Jorge Toledo Florencio
JORGE TOLEDO FLORENCIO

Jose Pereira de Sousa
JOSE PEREIRA DE SOUSA

CRÉDITO SUPLEMENTAR	ANEXO - I (ANEXO AO DECRETO Nº 36697, DE 05.10.95)	SUPLEMENTAÇÃO R\$ 1,00
---------------------	---	---------------------------

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DE DESPESA/FONTE	VALOR
	SECRETARIA DA FAZENDA		<u>1.500.000,00</u>
	Secretaria de Fazenda - Administração Direta		<u>1.500.000,00</u>
1501.03070212.201	Manutenção do Departamento de Administração	3132.05/00	1.500.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO - II		ANULAÇÃO	
		ANEXO AO DECRETO Nº 35697 DE 05.10.95		R\$ 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DE DESPESA/FONTE	VALOR		
	SECRETARIA DA FAZENDA		1.500.000,00		
	Secretaria da Fazenda - Administração Direta		1.500.000,00		
1501.03080301.031	Modernização do Sistema de Arrecadação da Receita	3132.05/00	1.500.000,00		

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe outorga o inciso XV, do Art. 107, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do Proc.SGC - 6279/95, RESOLVE conceder aposentadoria por invalidez a ELIANA ALBUQUERQUE FERREIRA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Nível III, matrícula nº 17.881-0, do Grupo Atividades de Apoio, Subgrupo Apoio de Nível Médio, do Quadro do Serviço Civil do Poder Executivo, parte Permanente, com proventos integrais acrescidos dos adicionais relativos a 22 (vinte e dois) anuênios de acordo com o Art. 199, inciso I, § 10, Art. 72, da Lei nº 5.247, de 26 de julho de 1991, combinado com o Art. 29, da Lei nº 5698, de 02 de junho de 1995, além da gratificação de serviços extraordinários (irretirável), de acordo com o Art. 12, da Lei nº 4867, de 29 de dezembro de 1986.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 05 de outubro de 1995, 1070 da República.

Divaldo Suruagy
DIVALDO SURUAGY

Eunice Auto da Silva Nonô

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe outorga o inciso XV, do Art. 107, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Process SGC-2033/95, RESOLVE conceder aposentadoria por invalidez a MA FERREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, Matrícula nº 41.626-6, do Grupo Atividades de Apoio Subgrupo Apoio de Nível Elementar, do Serviço Civil do Poder Executivo, com proventos integrais, acrescidos dos adicionais relativos a 09 (nove) anuênios, de acordo com o Art 199, inciso I, § 10,

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, EM DATA DE 04 DE OUTUBRO DE 1995, DESPACHOU OS SEGUIN TES PROCESSOS:

- *PROC.SGC-6006/95, OF.0432/95, da SECRETARIA DE JUSTIÇA-SEJUS-Encaminhe-se Mensagem acompanhada de Projeto de Lei à Assembleia Legislativa Estadual.
- *PROC.SGC-2735/95, OF.S/Nº, de MARIA LÚCIA LEITE GAMA-Encaminhe-se à Secretaria de Educação e do Desporto para reanálise do pleito, além de indispensável pronunciamento de sua ilustre titular quanto à adequação do presente caso à excepcionalidade referida no despacho conclusivo exarado no Processo SGC - nº 5027/95 e publicado no DOE de 27.09.95.
- *REPRODUZIDOS POR INCORREÇÃO.

EM DATA DE 05 DE OUTUBRO DE 1995, OS SEGUIN TES PROCESSOS :

- PROC.SGC-6132/95, OF.6918/95 da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL - Sanciono o Projeto de Lei nº 094/95. Promulgue-se.
- PROC.SGC-6220/95-OF.733/95-FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO. Tratando-se de viagem a serviço, autorizo a concessão das diárias requeridas. À Fundação Governador Lamemha Filho - FUNGLAF para as providências cabíveis.
- PROC.SGC-6215/95-OF.267/95-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. Considerando que o Secretário de Administração, Dr. José Clayton de Albuquerque Sampaio, foi indicado para participar do IV Fórum Internacional de Admi-

- nistração, a se realizar na cidade de Miami, Estados Unidos da América, sem ônus para o Estado de Alagoas, autorizo o afastamento.
- PROC.SGC-6295/95-OF.375/95-ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS. Encaminhe-se à douta Procuradoria Geral do Estado, para as providências urgentes e necessárias.
- PROC.SGC-6297/95-OF.480/95-SECRETARIA DA FAZENDA. De acordo. Lavre-se o decreto.
- PROC.SGC-6296/95-OF.227/95-SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. De acordo. Lavre-se o decreto.
- PROC.SGC-6095/95-OF.61/95-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. De acordo. Lavre-se o decreto.
- PROC.SGC-6203/95-OF.294/95-POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS. Publique-se, no Diário Oficial do Estado, e, em seguida, archive-se o presente.
- PROC.SGC-5317/95-OF.601/95-FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO. Tratando-se de viagem a serviço autorizo a concessão das diárias requeridas. À Fundação Governador Lamemha Filho - FUNGLAF para os ulteriores.
- PROC.SGC-5319/95-OF.596/95-FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO. Tratando-se de viagem a serviço autorizo a concessão da diária requerida. À Fundação Governador Lamemha Filho - FUNGLAF, para as providências cabíveis.
- PROC.SGC-6280/95-OF.004/95-SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA. Tomei conhecimento. Arquite-se o presente.

Art. 72, da Lei nº 5247, de 26 de julho de 1991, combinado com Art. 29, da Lei nº 5698, de 02 de junho de 1995.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 05 de outubro de 1995, 1070 da República.

Divaldo Suruagy
DIVALDO SURUAGY

Eunice Auto da Silva Nonô

PORTARIA Nº 1244 DE 05 DE OUTUBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Art.43, da Lei nº 5247, de 26 de julho de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo SGC-6095/95, RESOLVE designar o servidor JOSÉ NAPOLEÃO CARNEIRO MOURA, Diretor da Divisão de Serviços Gerais, Nível DI-1, do Centro de Seleção e Treinamento de Pessoal-CENAPE para, em substituição e sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente daquela Unidade Administrativa de Treinamento de Pessoal, nas faltas e impedimentos do respectivo Titular.

Divaldo Suruagy
DIVALDO SURUAGY
Governador

PROC.SGC-6101/95, de NILSON MENDES DE MIRANDA

Acolho o parecer PGE/PA-00-069/95, aprovado pela douta Procuradoria Geral do Estado, através da seguinte ementa: "Servidor público requer licença para tratar de interesse particular. Pleito que tem amparo Art.94, da Lei nº 5.247, de 26 de julho de 1991. Pelo Deferimento", para autorizar a concessão de licença pleiteada pelo Servidor Nilson Mendes de Miranda. Tornem os autos à Fundação Teatro Deodoro-PURTED, através da Secretaria de Cultura, para as providências cabíveis.

PROC.SGC-706/95, OF.030/95 da PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ-

Acolho o parecer PGE/PA-01-106/95 aprovado pela douta Procuradoria Geral do Estado, mediante a seguinte ementa: "Contrato de comodato entre o Município de Maceió e a Companhia de Habitação Popular de Alagoas-COMHAP/AL, e a Companhia de Desenvolvimento Agropecuário de Alagoas-COMVAG/AL. Entidades integrantes da Administração Indireta do Estado de Alagoas. Anulação do contrato que se processa celebrat. Satisfação aos preceitos dos arts. 1248 e seguintes, do Código Civil Brasileiro. Interação do Governo do Estado no processo face ao seu legítimo interesse no caso. Possibilidade jurídica. Deferimento, e exclusivo critério do Governador do Estado, como mandatário - não de Administração Pública Estadual". Encaminhe-se o processo à Secretaria para Assuntos do Gabinete Civil para, com base nas manifestações aprovadas pela Procuradoria Geral do Estado, providenciar a lavratura dos contratos de comodato, em caráter final e definitivo, inclusive, com a COMHAP-AL, a COMVAG-AL e a Prefeitura Municipal de Maceió a dor oportuna para assinatura do documento definitivo, com a urgência que o interesse das partes convencionadas impõe.

PROC.SGC-2033/95, de MARIA FERREIRA DA SILVA -

Acolhendo o parecer PGE/PA-06-433/95 aprovado pela douta Procuradoria Geral do Estado, mediante o seguinte: "APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. Servidor público submetido à Inspeção de Saúde pela Junta Médica Estadual, considerado incapaz definitivamente para o serviço público. Inteligência do Art. 40, I, da Constituição Federal, Art. 57, I da Constituição Estadual e Art. 199, § 1º e/c, o Art. 201, § 1º da Lei nº 3.247/91. Proventos integrais. Desferimento". Concedo aposentadoria por invalidez à Servidora MARIA FERREIRA DA SILVA.

Levra-se o Ato.

PROC.SGC-6281/95, OF.23/95 da SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO METROPOLITANO -

Atento à preocupação, expressa na inicial, pela Secretaria de Desenvolvimento Metropolitano, acolho os pareceres PGE/PA-0018/95 e PGE/PA-00-011/95 aprovados pela douta Procuradoria Geral do Estado, respectivamente, em 16 de fevereiro e 04 de outubro do corrente ano, cuja essência é a seguinte: "Projeto de Recuperação 'Geral' de Logradouro Público, que estranhamente exclui parte essencial do logradouro, impondo-se contratação autônoma; 2.º Dispensa de prévia licitação, malgrado a presença de várias propostas de serviços, admitindo-se, como hábil, 'auto-declaração' de exclusividade de fabricação de equipamentos, para fontes luminosas; 3.º Declaração opinativa de apuração de responsabilidades, contra a qual se formula pedido de reconsideração, juntando-se atestado de exclusividade de fabricação e de prestação de serviço, expedido por Federação Industrial (FIEB); 4.º Imprestabilidade de 'Auto-Declaração', e falsidade ideológica evidente do atestado de Entidade Patronal; 5.º Pelo indeferimento da reconsideração pela total ausência de inquirição para apuração de responsabilidades, nos âmbitos da SEDEM e da P.F.E., a representação ao Ministério Público por expedição de documento de falso teor, para determinar que, tanto a SEDEM, como a PGE, adotem os procedimentos administrativos recomendados 'in fine' do mesmo, enviando-se, para tanto, as referidas repartições, fotocópia do inteiro teor do presente. Concomitantemente, vê o original do processo à douta Procuradoria Geral de Justiça para, com o rigor que a legislação impõe ao trato da coisa pública, adotar os procedimentos penais compatíveis com as irregularidades detectadas nos processos de licitação, autorização e pagamento das obras referentes à 'Recuperação da Praça dos Martírios'.

PROC.SGC-6279/95, de ELIANA ALBUQUERQUE FERREIRA -

Acolho o parecer PGE/PA-06-291/95, aprovado pela douta Procuradoria Geral do Estado, com o seguinte teor: "Aposentadoria por invalidez. Servidor Público submetido à Inspeção de Saúde pela Junta Médica Estadual, considerado incapaz definitivamente para o serviço público estadual. Inteligência do art. 40, inciso I da Lei nº 3.247, de 26.07.91. Atestado pela Junta Médica 'doença grave'. Proventos integrais. Pelo desferimento", para conceder à servidora Eliana Albuquerque Ferreira Aposentadoria por Invalidez.

Levra-se o Ato.

PROC.SGC-4101/95, de ERIVALDA LIMA TAVARES -

Acolho o parecer PGE/PA-01-076/95 aprovado pela douta Procuradoria Geral do Estado através do seguinte teor: "Especialistas em Educação, do Quadro do Magistério Estadual de 1º e 2º graus. Direito à percepção da Gratificação de Incentivo à Educação-PROED, e da Gratificação de Incentivo à Educação Especial-PROED Especial, previstas nos arts. 1º e 2º da Lei nº 5.373, que as instituiu, mantidas pela Lei nº 5.693, de 01.06.93, nos percentuais de 60% e 25%, respectivamente, do vencimento básico do cargo ocupado (Arts. 3º e 4º). Veículos que já estão licenciados e remuneração de postulante. Pagamento que vem sendo feito regularmente. Pedido insubstancial. Não há o que deferir. Pelo arquivamento".

Arquive-se o presente processo.

PROC.ECC-6205/95, OF.11/95 da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO -

Atento à Consulta Inicial que definiu critérios para os procedimentos da Comissão de Acumulação de Cargos do Estado, acolho o parecer PGE/PA-00-077/95, com as observações contidas no despacho de fls. 20 quando da aprovação da mesma, pela douta Procuradoria Geral do Estado, com seguinte teor: "Aprovo, em parte, o Ilustrado Parecer PGE/PA-00-077/95, invocando as razões, para assim decidir, do circunstanciado despacho do eminente Subprocurador Geral, publicado no Diário Oficial, edição de 21.09.95. Em verdade, é temerário controverso o tema sobre Acumulação de Cargos, motivado de acérrimas contendas jurídicas-doutrinárias por nossos melhores mestres do direito. Contudo, apresentava a inconstitucionalidade de acumulação de proventos com vencimentos de cargo efetivo, inclusive com pronunciamento do Egrégio Supremo Tribunal Federal, restou incidente a controvérsia em relação aos casacionados e eletivos. Em consequência disto, a douta Comissão de Acumulação de Cargos-CAC/SEAD, auscultou esta Procuradoria Geral sobre a matéria vertida, sendo respondida através do parecer a que se faz referência, com as modificações contidas no despacho expedido pela Subprocuradoria Geral. Desta forma, aprovo os pronunciamentos jurídicos consubstanciados neste processo, opino, presentemente, em não conceder acumulação ilícita a percepção de proventos com vencimentos de cargo em comissão, inclusive pela temporariedade do exercício deste cargo, com desfazimento de nutum, logo, a qualquer tempo, do seu provimento". Retorne, o processo, à Comissão de Acumulação de Cargos-CAC, através da Secretaria de Administração.

PROC.SGC-5997/95, de ESPEDITO HENRIQUE PEREIRA -

Acolho o pensamento da douta Procuradoria Geral do Estado quando, em 19.09.95 aprovou o Despacho PGE/PA-00-051/93, cuja conclusão é a seguinte: "Ainda que fosse cabível o pedido de revisão do processo, precisaria de fatos e documentos novos para justificar-lá, porque assim prescreve o Art. 184 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado de Alagoas Lei nº 5247 de 26.07.91. Art.184.- O processo disciplinar poderá ser revisado, a qualquer tempo, a pedido ou de Ofício, quando se advizem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar e inocência do punido ou inadequação da penalidade aplicada. Igrificel. Não existindo fatos novas circunstâncias novas que fundamentem o pedido de revisão opino pelo indeferimento."

Arquive-se o presente processo.

Secretaria para Assuntos do Gabinete Civil

O SECRETÁRIO PARA ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL, EM DATA DE 05 DE OUTUBRO DE 1995, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROC.SGC-5677/95, OF.5232/95, da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL-Oficie-se ao Senhor Presidente da Telecomunicações de Alagoas-TELASA S/A, remetendo cópia da indicação recebida.

PROC.SGC-6168/95, OF.Nº 551/95 da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - Encaminhem-se os autos à Secretaria da Educação e do Desporto, para instrução funcional e pronunciamento de sua Procuradoria Administrativa Setorial, em observância a Portaria Governamental nº 734, de 26 de maio de 1995.

PROC.SGC-6178/95, OF.116/95 da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA- Encaminhem-se os autos à Secretaria de Planejamento para audiência de sua Procuradoria Administrativa Setorial, em cumprimento às determinações contidas na Portaria Governamental nº 724, de 26 de maio de 1995, no que couber.

PROC.SGC-6142/95, OF.1423/95 da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - Encaminhem-se os autos à Empresa de Pesquisa Agropecuária de Alagoas-EPEAL, através da Secretaria de Agricultura, para instrução funcional e pronunciamento de sua Assessoria Jurídica em observância a Portaria Governamental nº 734, de 26 de maio de 1995.

PROC.SGC-6182/95, de ALBERTINO CAMILO DE CARVALHO- Encaminhem-se os autos ao Comando Geral da Polícia Militar de Alagoas-PMAL, para anexação do Proc-5519/80 e audiência de sua Procuradoria Administrativa Setorial, em cumprimento às determinações contidas na Portaria Governamental nº 734, de 26 de maio de 1995, no que couber.

PROC.SGC-6176/95, de CÍCERO OLIVEIRA WANDERLEI - Encaminhem-se os autos ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Alagoas.DER/AL, através da Secretaria de Transportes e Obras, para se pronunciar.

PROC.SGC-6120/95, de RIVOLDO COSTA SARMENTO JÚNIOR Encaminhem-se os autos ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Alagoas-IPASEAL, através da Secretaria de Administração, para se pronunciar.

PROC.SGC-6222/95, OF.118/95 da COMPANHIA BENEFICIA DORA DE LIXO - COBEL- Encaminhem-se, de ordem, à douta Procuradoria Geral do Estado para indicar representante.

PROC.SGC-4158/95-OF.2348/95-ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL. Oficie-se, de ordem, à Telecomunicações de Alagoas S/A-TELASA.

PROC.SGC-4780/95-OF.059/95-RÁDIO DIFUSORA DE ALAGOAS. Tornem-se os autos à Rádio Difusora de Alagoas-RDA para conhecimento do pronunciamento da PGE/IPASEAL.

PROC.SGC-2558/95-OF.224/95-SECRETARIA DE CULTURA. Conforme determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, tornem-se os autos à Secretaria de Cultura para tomar conhecimento da impossibilidade do atendimento, à vista do Parecer PGE/PA-08-011/95 da douta Procuradoria Geral do Estado.

PROC.SGC-6117/95, de YONE SARMENTO MONTEIRO = Tornem os autos à Fundação Instituto de Planejamento, para conhecimento do pronunciamento da douta Procuradoria Geral do Estado e adoção das providências cabíveis.

PROC.SGC-6100/95, de ENEAS BENEDITO SOUZA = De ordem do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, devolve-se à Fundação Alagoana de Promoção Esportiva-FAPE, para conhecimento do Parecer PGE/PA-06-075/95, da douta Procuradoria Geral

do Estado. PROC.SGC-2574/95, OF.063/95, do GABINETE DO VICE-GOVERNADOR = Retornem os autos à Secretaria de Estado da Saúde, para tomar conhecimento da informação supram.

PROC.SGC-200/95, OF.025/95, da SECRETARIA DE AGRICULTURA - Considerando que a CEAL integra a Administração Indirata Estadual, esta mencionada também no item 1 da Portaria Governamental nº 734, de 26 de maio de 1995 e que o pedido trata da cessão de empregado da sociedade de economia mista-CEAL para ter exercício na SEAG - Administração Direta, encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral do Estado, para pronunciamento, à luz do Decreto nº 36.618, de 24 de julho de 1995, cumprindo-se, assim, as determinações contidas na Portaria acima aludida, como devido.

PROC.SGC-430/95, OF.05/95, da SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA - Considerando que a SERGASA integra a Administração Indirata Estadual, esta mencionada também no item 1 da Portaria Governamental nº 734, de 26 de maio de 1995 e que o pedido trata da cessão de empregado de sociedade de economia mista-SERGASA para ter exercício na SENERG - Administração Direta, encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral do Estado, para pronunciamento, à luz do Decreto nº 36.618, de 24 de julho de 1995, cumprindo-se, assim, as determinações contidas na Portaria acima aludida, como devido.

PROC.SGC-6110/95, de EDLEUZA MEDEIROS DA SILVA - Observadas as disposições do Art. 20 do Decreto nº 36.504 de 24 de abril de 1995 e na competência delegada pela Portaria Governamental nº 671 de 12 de maio de 1995, defiro o pedido de concessão de férias referente ao exercício de 1995, para a servidora EDLEUZA MEDEIROS DA SILVA, matrícula nº 50.412-2, lotada na Secretaria de Segurança Pública.

PROC.SGC-6111/95, de ARIEL TENÓRIO DOS SANTOS - Observadas as disposições do Art. 20 do Decreto nº 36.504 de 24 de abril de 1995 e na competência delegada pela Portaria Governamental nº 671 de 12 de maio de 1995, defiro o pedido de concessão de férias referente ao exercício de 1994, para o servidor ARIEL TENÓRIO DOS SANTOS, matrícula nº 58.498-3, lotado na Secretaria de Segurança Pública.

PROC.SGC-6173/95, de EMMANUEL EVI ROCHA - Observadas as disposições do Art. 20 do Decreto nº 36.504 de 24 de abril de 1995 e na competência delegada pela Portaria Governamental nº 671 de 12 de maio de 1995, defiro o pedido de concessão de férias referente ao exercício de 1994, para o servidor EMMANUEL EVI ROCHA, matrícula nº 49.563-7, lotado na Procuradoria Geral do Estado.

PROC.SGC-6172/95, de QUITERIA OLIVEIRA DA SILVA - Observadas as disposições do Art. 20 do Decreto nº 36.504 de 24 de abril de 1995 e na competência delegada pela Portaria Governamental nº 671 de 12 de maio de 1995, defiro o pedido de concessão de férias referente ao exercício de 1995, para o servidor QUITERIA OLIVEIRA DA SILVA, matrícula nº 13.589-5, lotada na Procuradoria Geral do Estado.

PROC.SGC-6152/95, de MARIA DE LOURDES DA SILVA - Observadas as disposições do Art. 20 do Decreto nº 36.504 de 24 de abril de 1995 e na competência delegada pela Portaria Governamental nº 671 de 12 de maio de 1995, defiro o pedido de concessão de férias referente ao exercício de 1994, para a servidora MARIA DE LOURDES DA SILVA, matrícula nº 24.170-0, lotada na Secretaria de Educação e do Desporto.

PROC.SGC-6107/95, de JOSÉ LEITE DA SILVA - Observadas as disposições do Art. 20 do Decreto nº 36.504 de 24 de abril de 1995 e na competência delegada pela Portaria Governamental nº 671 de 12 de maio de 1995, defiro o pedido de concessão de férias referente ao exercício de 1995, para o servidor JOSÉ LEITE DA SILVA, matrícula nº 58.656-0, lotado na Secretaria de Segurança Pública.

PROC.SGC-6105/95, de ELENI CORREIA DE SALES - Observadas as disposições do Art. 20 do Decreto nº 36.504 de 24 de abril de 1995 e na competência delegada pela Portaria Governamental nº 671 de 12 de maio de 1995, defiro o pedido de concessão de férias referente ao exercício de 1994, para a servidora ELENI CORREIA DE SALES, matrícula nº 71-396-1, lotada na Secretaria de Segurança Pública.

PROC.SGC-6108/95, de MÁRIO JORGE DA SILVA - Observadas as disposições do Art. 20 do Decreto nº 36.504 de 24 de abril de 1995 e na competência delegada pela Portaria Governamental nº 671 de 12 de

- PROC.SGC-4273/95, de CLAUDINETE OLIVEIRA CARVALHO - Encaminhe-se à Fundação Governador Lamenha Filho-FUNGLAF para conhecimento do despacho do Procurador Geral do Estado, às fls 23 dos autos.
- PROC.SGC-2387/95, OF.179/95, da FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO = Tornem os autos à Fundação Governador Lamenha Filho-FUNGLAF para conhecimento do pronunciamento da douta Procuradoria Geral do Estado
- PROC.SGC-6163/95, de EDLEUSA CLARINDO VIANA = Encaminhem-se os autos à Secretaria de Cultura, para informação funcional da servidora.
- PROC.SGC-5953/95, OF.6285/95, da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL = Oficie-se, de ordem, à Telecomunicações de Alagoas S/A - TELASA.
- PROC.SGC-6174/95, OF.238/95, da SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL = Encaminhem-se os autos à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMATER, através da Secretaria de Agricultura, para instrução funcional e pronunciamento de sua Assessoria Jurídica, em observância à Portaria Governamental nº 734, de 26 de maio de 1995.
- PROCa.SGC-6069/95, OF, da FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DO ESTADO DE ALAGOAS 5747/95, OF.079/95, da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
- DEAPCHO: Acatando orientação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado no sentido de adotar medidas de contenção de despesa face as dificuldades de natureza financeira que o Estado de Alagoas vem atravessando para honrar seus compromissos em dia, como é do conhecimento público, torna-se inviável o atendimento ao pleito.
- PROC.SGC-6109/95, de EVALGLEIDE CARVALHO DE ARAÚJO SOUSA = Observadas as disposições do Art. 2º do Decreto nº 36.504 de 24 de abril de 1995 e na competência delegada pela Portaria Governamental nº 671 de 12 de maio de 1995, defiro o pedido de concessão de férias referente ao exercício de 1995, para a servidora EVALGLEIDE CARVALHO DE ARAÚJO SOUSA, matrícula nº 65.829-4, lotada na Secretaria de Segurança Pública, maio de 1995, defiro o pedido de concessão de férias referente ao exercício de 1995, para o servidor MÁRIO JORGE DA SILVA, matrícula nº 66.242-9, lotado na Secretaria de Segurança Pública.
- PROC.SGC-6106/95, de ABERDAN FERNANDES GOMES = Observadas as disposições do Art. 2º do Decreto nº 36.504 de 24 de abril de 1995 e na competência delegada pela Portaria Governamental nº 671 de 12 de maio de 1995, defiro o pedido de concessão de férias referente ao exercício de 1994, para o servidor ABERDAN FERNANDES GOMES, matrícula nº 24.627-1, lotado na Secretaria de Segurança Pública.

Secretaria de Cultura

SOMULA DO CONVÊNIO

PARTES INTEGRANTES: Governo do Estado de Alagoas, através da Secretaria da Cultura e a Espaço Tropical Produções Ltda.

OBJETIVO: Apoio oficial da Secretaria da Cultura do Estado de Alagoas, para a realização do 1º Maceió Jazz Festival, nos dias 10 a 14 de outubro de 1995.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2601.482471.06033132.05

FORO: Comarca de Maceió.

Maceió, 04 de outubro de 1995.

ENIO LINS DE OLIVEIRA
Secretário da Cultura

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DE ALAGOAS E A SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS DO ESTADO DE ALAGOAS COM INTERVENIÊNCIA DO SERVIÇO DE ENGENHARIA DO ESTADO DE ALAGOAS S/A.

A Secretaria da Cultura do Estado de Alagoas, situada à Rua Dr. Pedro Monteiro, nº 108, Centro - Maceió/AL, inscrita no CGC nº 08619.503/0001-32, neste ato representada pelo seu

Secretário, Dr. Enio Lins de Oliveira, brasileiro, portador da C.I. nº 187.248-SSP/AL, CIC 185.482.454-68, autorizado pela Portaria Governamental nº 460/95, doravante denominada SECULT e a Secretaria de Transportes e Obras do Estado de Alagoas, situada à Rua Cincinato Pinto, 503, Centro-Maceió/AL, inscrita no CGC nº 08628.604/0001-49, neste ato representada pelo seu Secretário Dr. Luciano Barbosa, brasileiro, portador da CI nº 299.387-SSP/AL, CPF nº 296.681.744-53, doravante denominada simplesmente SETOR ou CONVENIADA, e tendo ainda como interveniente o Serviço de Engenharia do Estado de Alagoas S/A-SERVEAL, órgão vinculado à SETOR, situado à Rua Cincinato Pinto, 503, Centro-Maceió/AL, CGC nº 12318.887/0001-40, representada pelo seu Diretor-Presidente, Dr. Roberto Sisnando Canavaro, brasileiro, portador da CI nº 1.058.232-SSP/PE, CPF nº 166.958.014-87, doravante denominada simplesmente SERVEAL ou ÓRGÃO EXECUTOR, resolvem de comum acordo firmar o presente convênio que se regerá mediante as cláusulas e condições descritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
A SETOR através de seu órgão vinculado (SERVEAL), obriga-se a elaborar os projetos executivos, fazer assessoramento técnico, controle e fiscalização das obras de reforma do Edifício Barão de Jaraquá, sede da Biblioteca Pública, situado na Praça D. Pedro II, Centro-Maceió/AL, em comum acordo com a SECULT, através de sua Diretoria Pró-Memória.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
O valor dos serviços constantes na cláusula primeira deste objeto, é composto da seguinte forma: 10 (hum por cento) do valor da obra contratada a título de projetos, especificações, procedimento licitatório e 40 (quatro por cento) do valor da obra contratada a título de assessoramento técnico, controle e fiscalização das obras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO
A SECULT pagará a SETOR a parte referente aos projetos no primeiro desembolso para obra contratada, e a parte referente ao assessoramento e fiscalização, em parcelas mensais, de acordo com o cronograma físico-financeiro das obras, mediante a apresentação da SERVEAL do atestado da fiscalização dos serviços efetivamente executados pela empresa vencedora do certame licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO
O prazo deste convênio, será igual ao prazo de duração das obras contratadas, podendo o mesmo ser aditado por conveniência das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO
O presente convênio poderá ser rescindido por:
a) inadimplência contratual;
b) comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Maceió, capital do Estado de Alagoas, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio, renunciando as partes convenientes a qualquer outro por mais especial que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.
Maceió, 20 de julho de 1995.

SECRET

SETOR

SERVEAL

TESTEMUNHAS:

Secretaria de Segurança Pública

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Cb PM DJALMA RIBEIRO DA SILVA, para exercer, em comissão, a função de Subdelegado de Polícia do Povoado do Tabuleiro Grande, Município de Anadia.
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, em Maceió (AL), 05 de outubro de 1995.

Cel. JOSÉ DE AZEVEDO AMARAL
Secretário de Segurança Pública

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Cb PM GIVALDO CÂNDIDO, para exercer, em comissão, a função de Subdelegado de Polícia do Distrito de Santo Aleixo, Município de Maceió.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, em Maceió (AL), 05 de outubro de 1995.

Cel. JOSÉ DE AZEVEDO AMARAL
Secretário de Segurança Pública

PORTARIA Nº 765/GS/95

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista Of. nº 1467/95-DEPOC, originário do Diretor do Departamento de Polícia da Capital, RESOLVE designar o Bel. JOSÉ ROSIVALDO VILLAR DA SILVA, Delegado de Polícia, para apurar o homicídio de que foi vítima o adolescente JOSÉ ERIVAN FLORINDO DA SILVA, devendo acompanhá-lo no mencionado feito a Escrivã de Polícia MARIA RANUZIA DOS SANTOS.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, em Maceió (AL), 05 de outubro de 1995.

Cel. JOSÉ DE AZEVEDO AMARAL
Secretário de Segurança Pública

PORTARIA Nº 766/GS/95

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Bel. ARLINDO LOPES DE ALMEIDA, Corregedor de Polícia, para acompanhar o inquérito policial instaurado para apurar o homicídio de que foi vítima o Sd PM PAULO FABRÍCIO e lesões corporais no Sd PM DEOCLÉCIO ANTONIO GONÇALVES e ROBERTO JOAQUIM DOS SANTOS MELO.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, em Maceió (AL), 05 de outubro de 1995.

Cel. JOSÉ DE AZEVEDO AMARAL
Secretário de Segurança Pública

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições, RESOLVE dispensar o Cb PM GERALDO ANTONIO BERTO, da função em comissão de Subdelegado de Polícia da Cidade de Piaçabuçu, Município do mesmo nome.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, em Maceió (AL), 05 de outubro de 1995.

Cel. JOSÉ DE AZEVEDO AMARAL
Secretário de Segurança Pública

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições, RESOLVE dispensar o 3º Sgt. PM R/R EDNELSON LOPES PEREIRA, da função em comissão de Subdelegado de Polícia da Cidade de Rio Largo, Município do mesmo nome.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, em Maceió (AL), 05 de outubro de 1995.

Cel. JOSÉ DE AZEVEDO AMARAL
Secretário de Segurança Pública

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições, RESOLVE dispensar o 3º Sgt. PM R/R AGENOR IOLANDA DA SILVA, da função em comissão de Subdelegado de Polícia do Distrito Residencial Brasil Novo, Município de Rio Largo.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, em Maceió (AL), 05 de outubro de 1995.

Cel. JOSÉ DE AZEVEDO AMARAL
Secretário de Segurança Pública

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o 3º Sgt. PM R/R EDNELSON LOPES PEREIRA, para exercer, em comissão, a função de Subdelegado de Polícia do Distrito Residencial Brasil Novo, Município de Rio Largo.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, em Maceió (AL), 05 de outubro de 1995.

Cel. JOSÉ DE AZEVEDO AMARAL
Secretário de Segurança Pública

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o 3º Sgt. PM R/R AGENOR IOLANDA DA SILVA, para exercer, em comissão, a função de Subdelegado de Polícia da Cidade de Rio Largo, Município do mesmo nome.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, em Maceió (AL), 05 de outubro de 1995.

Cel. JOSÉ DE AZEVEDO AMARAL
Secretário de Segurança Pública

PORTARIA Nº 763/GS/95

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições, RESOLVE dispensar da função gratificada de Chefe de Seção de Expediente, Nível FGD-1, da Delegacia do 2º Distrito Policial, com sede no Município de Porto Calvo, integrante da circunscrição da 1ª Região Policial, MARCELO HUGO LINS, Agente de Polícia, Nível PC-VI, lotado nesta Pasta.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, em Maceió (AL), 05 de outubro de 1995.

Cel. JOSÉ DE AZEVEDO AMARAL
Secretário de Segurança Pública

PORTARIA Nº 764/GS/95

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar MARCELO HUGO LINS, Agente de Polícia, Nível PC-VI, lotado nesta Pasta, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Expediente, Nível FGD-1, da Delegacia do 1º Distrito Policial, com sede no Município de Matriz de Camaragibe, integrante da circunscrição da 1ª Região Policial, até ulterior deliberação.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, em Maceió (AL), 05 de outubro de 1995.

Cel. JOSÉ DE AZEVEDO AMARAL
Secretário de Segurança Pública

ORGÃO: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA					
BALANÇETE DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - MÊS DE AGOSTO DE 1995					
RECEITAS			DESPESAS		
ESPECIFICAÇÃO	NO MES Cr\$	ATE O MES Cr\$	ESPECIFICAÇÃO	NO MES Cr\$	ATE O MES Cr\$
ORÇAMENTÁRIA:	641.379,00	1.686.294,83	ORÇAMENTÁRIA:	622.044,72	1.664.932,38
Transferência do Estado:.....	641.379,00	1.686.294,83	Recursos Próprios:.....	622.044,72	1.664.932,38
Recursos Próprios:.....	641.379,00	1.686.294,83	Despesas:.....	63.665,72	486.987,89
Corrente:.....	51.000,00	462.192,00	2.002 - Manutenção do Gabinete do Secretário:.....	6.957,50	37.743,95
Capital:.....	558.379,00	1.178.669,00	2.068 - Manutenção do Deptº de Adm. Policial:.....	17.763,17	146.480,52
Corrente: DETRAN / ORG. VINCULADO:.....	-	45.433,83	2.069 - Manutenção do Deptº de Tel. Inf. e Estatística	19.907,20	107.094,15
			2.134 - Manutenção do Deptº Central de Polícia Civil..	4.917,63	89.733,32
			2.065 - Manutenção do Deptº de Polícia Científica.....	995,22	11.871,01
			2.130 - Manutenção da Corregedoria de Polícia Civil...	-	2.383,16
			2.070 - Manutenção da Academia de Polícia Civil.....	13.125,00	46.267,85
			2.007 - Ativ. à Cargo do Detran (Org. Vinculado)....	-	45.433,83
			CAPITAL:	558.379,00	1.177.944,49
EXTRA ORÇAMENTÁRIA:	80.132,15	124.086,26	1.078 - Recuperação de Prédios de Delegacias de Polícia	45.000,00	317.305,00
Funerpol:.....	80.132,15	124.086,26	1.010 - Integralização do Funerpol:.....	-	57.470,49
			1.105 - Renovação e Ampliação da Frota de Veículos:...	513.379,00	803.169,00
SALDO VINDO DO MES ANTERIOR:	17.172,44	-	EXTRA ORÇAMENTÁRIA:	85.766,55	118.570,39
Banco do Estado de Alagoas S/A Conta Única:.....	2.028,17	-	Funerpol:.....	85.766,55	118.570,39
Recursos Próprios - Corrente:.....	1.303,66	-	SALDO QUE PASSA:	26.872,32	26.872,32
Recursos Próprios - Capital:.....	724,51	-	Banco do Estado de Alagoas S/A - Conta Única:.....	21.362,45	21.362,45
Banco do Estado de Alagoas S/A - Conta 101.891-0.....	11.144,27	-	Recursos Próprios - Corrente:.....	20.637,94	20.637,94
TOTAL DO BALANÇETE:	734.683,59	1.810.381,09	Recursos Próprios - Capital:.....	724,51	724,51
			Banco do Estado de Alagoas S/A - Conta 101.891-0.....	5.509,87	5.509,87
			TOTAL DO BALANÇETE:	734.683,59	1.810.381,09

Divisão Financeira do Departamento de Administração Policial da Secretaria de Segurança Pública, 05 de Outubro de 1995.

JOÃO DE OLIVEIRA
Dir. da Divisão Financeira
CRC 31402 (CONTADOR)

BENEDITO MONTEIRO TORRES
Dir. do Deptº de Adm. Policial

Col. JOSÉ DE AZEVEDO AMARAL
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

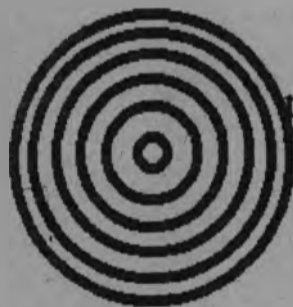
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO INTERIOR

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA, COM SEDE NA CIDADE DE UNIÃO DOS PALMARES, REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DO ANO EM CURSO, SOB A RESPONSABILIDADE DO BEL. ANTONIO MONTEIRO DE SOUZA FILHO.

Delegacias	Dias
2º Distrito de Polícia/São José da Lagoa Ol e 29/10 Bel. EDERALDO AZEVEDO DA SILVA	
5º Distrito de Polícia/Satuba Bel. JOSÉ CARLOS SALES	07 e 28/10
3º Distrito de Polícia/Murici Bel. ROBSON COUTINHO	08/10
4º Distrito de Polícia/Rio Largo Bel. ROBERVALDO DAVINO	14/10
6º Distrito de Polícia/Branquinha Bel. RUBENS O. ARAÚJO FILHO	15/10
1º Distrito de Polícia/U. dos Palmares Bel. BELMIRO CAVALCANTE	21/10
7º Distrito de Polícia/Ibateguara Bel. EDERALDO AZEVEDO DA SILVA	22/10

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO INTERIOR - DEPIN, em 05 de outubro de 1995.

BEL. VALDIR SILVA DE CARVALHO
Respondendo pelo DEPIN



Não transforme as
placas de sinalização
em alvo.
A vítima pode
ser você.



Respeite a vida

SETOR
Secretaria
dos Transportes

SECOM

CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

OPÍCIO Nº 102/95-4ºCRP
DESPACHO Nº 125/95-CGP

Tendo em vista o que consta no bojo do ofício nº 102/95, de 02 de outubro fluente da 4ª Corregedoria Regional de Polícia e demais documentos apensos, designo os corregedores, NEWTON SALDANHA DA CUNHA LIMA e DENIS LIMA LOUREIRO FARIAS, para em Sindicância e sob a presidência do primeiro promover diligências em torno dos fatos narrados no Termo de Declarações do Sr. LINALDO FERNANDES COS-

TA, imputados a exercentes das funções de Polícia Judiciária, envidando os esforços necessários na busca dos fins colimados.

CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL,
Maceió, 05 de outubro de 1995.

BEL. MÁRIO PEDRO DOS SANTOS
Corregedor Geral de Polícia

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA PGE Nº 222, de 05 de outubro de 1995.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo PGE Nº 39077/95, RESOLVE, na forma do art. 59 do Decreto Estadual nº 36.619, de 24/07/95, determinar à Comissão Permanente de Inquérito, constituída pela Portaria nº 958/95, a apuração da responsabilidade funcional do servidor JOÃO BATISTA DOS SANTOS FILHO, motorista, matrícula nº 61.590, lotado na Secretaria de Administração, no tocante ao seu afastamento de trabalho autorizado ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

MARCELO TEIXEIRA CAVALCANTE
Procurador Geral do Estado

PORTARIA PGE Nº 223, de 05 de outubro de 1995.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo PGE nº 43807/95, RESOLVE, na forma do art. 59 do Decreto Estadual nº 36.619, de 24/07/95, determinar à Comissão Permanente de Inquérito, constituída pela Portaria nº 958/95, a apuração da responsabilidade funcional do servidor JOSÉ CARRAZONI NETO, pesquisador de Informação Social, matrícula nº 26.885-2, lotado na Secretaria de Administração, no tocante ao seu afastamento desautorizado ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

MARCELO TEIXEIRA CAVALCANTE
Procurador Geral do Estado

PORTARIA PGE Nº 224, de 05 de outubro de 1995.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo PGE nº 43837/95, RESOLVE, na forma do art. 59 do Decreto Estadual nº 36.619, de 24/07/95, determinar à Comissão Permanente de Inquérito, constituída pela Portaria nº 958/95, a apuração da responsabilidade funcional do servidor EDUARDO JORGE JA TOBÁ CAVALCANTE, Assessor de Serviços Administrativos, matrícula nº 54.011-0, lotado na Secretaria de Administração, no tocante ao seu afastamento desautorizado ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

MARCELO TEIXEIRA CAVALCANTE
Procurador Geral do Estado

PORTARIA PGE Nº 225, de 05 de outubro de 1995.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo PGE nº 43777/95, RESOLVE, na forma do art. 59 do Decreto Estadual nº 36.619, de 24/07/95, determinar à Comissão Permanente de Inquérito, constituída pela Portaria nº 958/95, a apuração da responsabilidade funcional do servidor TÍDÔNIA VIEIRA BARROS ALVES, Oficial de Cadastro, matrícula nº 47.421-5, lotada na Secretaria de Administração, no tocante ao seu afastamento desautorizado ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

MARCELO TEIXEIRA CAVALCANTE
Procurador Geral do Estado

PORTARIA PGE Nº 226, de 05 de outubro de 1995.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo PGE nº 43707/95, RESOLVE, na forma do art. 59 do Decreto Estadual nº 36.619, de 24/07/95, determinar à Comissão Permanente de Inquérito, constituída pela Portaria nº 958/95, a apuração da responsabilidade funcional do servidor JOSÉ RANILSON LÓCIO CHAVES, Assistente de Serviços Administrativos, matrícula nº 54.707, lotado na Secretaria de Administração, no tocante ao seu afastamento desautorizado ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

MARCELO TEIXEIRA CAVALCANTE
Procurador Geral do Estado

PORTARIA PGE Nº 217, de 27 de setembro de 1995.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o que preceitua o art. 11, inciso X da Lei Complementar nº 07/91, RESOLVE designar a Procuradora do Estado MARIA APARECIDA TELES ARAÚJO, para acompanhar pro-cessos nº 95001141708 e audiência na Junta de Conciliação e Juizamento de Santana do Ipanema.

MARCELO TEIXEIRA CAVALCANTE
Procurador Geral do Estado

Reproduzida por Incorreção.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, DR. MARCELO TEIXEIRA CAVALCANTE, despachou em data de 05/10/95, os seguintes processos:

PROC. PGE-3000/95 - SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES (JOSÉ GO MES DE MORAIS E OUTROS)
Aprovo o Parecer PGE/PA-06-416/95-SED, já conhecido pela d. Coordenação da Procuradoria Administrativa Central, sendo, pois, pelo deferimento da cessão.

À consideração do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

PROC. PGE-4010/95 - JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA

Aprovo o Parecer PGE/PA-06-515/95-SED, já conhecido pela d. Coordenação da Procuradoria Administrativa Central. Pela concessão da aposentadoria. À consideração do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

PROC. PGE-4022/95 - MARIA CÍCERA BERNARDI CAIROSO

Aprovo o Parecer PGE/PA-06-498/95-SED, já conhecido pela d. Coordenação da Procuradoria Administrativa Central. Pelo deferimento. Ao Órgão de origem.

PROC. PGE-2607/95 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (MARIA DE FÁTI NA OMEIA PONTES)

Aprovo o Parecer PGE/PA-09-041/95-SSSS, já conhecido pela d. Coordenação da Procuradoria Administrativa Central, sendo, assim, pelo indeferimento da cessão, por falta de amparo legal. Ao Órgão de origem.

PROC. PGE-4206/95 - JOSÉ DALVINO

Aprovo o Parecer PGE/PA-06-464/95-SED, já conhecido pela d. Coordenação da Procuradoria Administrativa Central. Pelo sobrestamento dos autos. Ao Órgão de origem.

PROC. PGE-4423/95 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHA PRETA (MAURO ROBERTO DE V. TEIXEIRA)

Aprovo o Parecer PGE/PA-06-495/95-SED, já conhecido pela d. Coordenação da Procuradoria Administrativa Central. Cessão que deve ser indeferida por falta de amparo legal. Ao Órgão de origem.

PROC. PGE-4409/95 - DELEGACIA DE POLÍCIA DO 8º DISTRITO DA CAPITAL (JOSÉ MARIA DOS SANTOS)

Aprovo o Parecer PGE/PA-06-503/95-SED, já conhecido pela d. Coordenação da Procuradoria Administrativa Central. Indeferimento da cessão, por falta de amparo legal. Ao Órgão de origem.

PROC. PGE-4247/95 - ANTONIO AMANCIO DE OLIVEIRA

Aprovo: o Parecer PGE/PA-03-125/95-FUSAL, com a ementa seguinte:

Averbação de tempo de serviço, solicitado por servidor Público. Comprovação de Certidão do INSS, como autônomo. Existência do propósito estabelecido no art. 49, XIII, da Constituição do Estado de Alagoas e art. 105, V, da Lei 5.247/91. Pressupostos necessários para o atendimento ao pleito. Ao Órgão de origem.

PROC. PGE-4254/95 - CLEBULO DE HOLANDA SANTOS

Aprovo o Parecer PGE/PA-09-110/95-FUSAL, com a ementa seguinte:

Servidor da FUSAL solicita averbação do tempo de serviço que contribuiu para a Previdência Social, como autônomo. Proceder. Ao Órgão de origem.

PROC. PGE-2112/95 - ANA PAULA RODRIGUES F. BARBOSA

Com o pronunciamento do Setor de Pessoal, sobre a concessão das férias requeridas. Por outro lado, em decorrência do Decreto nº 36.504/95, vão os autos à Secretaria para Assuntos do Gabinete Civil, em busca do autorizativo governamental.

PROC. PGE-4462/95 - D.A./SED

Aprovo o Parecer PGE/LIC-025/95, com a ementa seguinte: Procedimento licitatório. Possibilidade de dispensa. Situação inadequada ao Estatuto das Licitações e Contratos. Ao Órgão de origem.

PROC. PGE-4421/95 - LÚCIA MARIA MOTTA DE QUEIROZ

Aprovo o Parecer PGE/PA-09-105-FUSAL, com a ementa seguinte: Pedido de Averbação de Tempo de Serviço Prestado à Empresa Privada. Documentos comprobatórios subsistentes. Admissibilidade. Pedido consubstanciado na legislação vigente. Pelo atendimento. Ao Órgão de origem.

PROC. PGE-3080/95 - CRISTINA BARBOSA DE VASCONCELOS

Aprovo o Parecer PGE/PA-09-040/95, com a ementa seguinte: Servidor Público Civil. Aposentadoria. Exercício de Cargo Comissionados ininterruptos, por mais de 4 anos. Ato Aposentatório, com base no Cargo Comissionado de maior remuneração. Possibilidade. Inteligência do art. 273 da Constituição Estadual, c/c o art. 19 e 58 da Lei Complementar nº 02/90 e Art. 202, § 19, da Lei Estadual nº 5.247/91.

PROC. PGE-4039/95 - BENEDITO JOSÉ DE ALMEIDA

Aprovo o Parecer PGE/PA-06-447/95-SED, já conhecido pela d. Coordenação da Procuradoria Administrativa Central. Pelo deferimento. Ao Órgão de origem.

PROC. PGE-4721/95 - DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS/DER

Ao Sr. Coordenador da Procuradoria da Administração Descentralizada, para que se pronuncie, voltando.

PROC. PGE-4619/95 - MARIA DAS NEVES STQUIETRA MELO

Com o pronunciamento do Setor de Pessoal, sobre a concessão das férias requeridas. Por outro lado, em decorrência do Decreto nº 36.504/95, vão os autos à Secretaria para Assuntos do Gabinete Civil, em busca de autorizativo governamental.

PROC. PGE-4039/95 - BENEDITO JOSÉ DE ALMEIDA

Aprovo o Parecer PGE/PA-06-447/95-SED, já conhecido pela d. Coordenação da Procuradoria Administrativa Central. Pelo deferimento. Ao Órgão de origem.

PROC. PGE-4461/95 - ERONILDO MARCONINO DE OLIVEIRA

Aprovo o Parecer PGE/PA-06-502/95, com a ementa seguinte: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. Servidor público submetido à inspeção de saúde, pela Junta Médica Estadual considerado incapaz definitivamente para o

serviço público. Inteligência do art. 40, I da Constituição Federal, Art. 57, I de Constituição Estadual e Art. 199, I, § 19 c/c o art. 201, § 19 e 29 da Lei nº 5.247/91. Proventos integrais. Deferimento. À consideração do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

PROC. PGE-4015/95 - SEBASTIÃO JOSÉ MARTINS

Aprovo o Parecer PGE/PA-06-514/95, com a ementa seguinte: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA: Concessão do ato, nos termos da Lei Estadual 5.247/91 art. 199, II c/c o art. 72. À consideração do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

PROC. PGE-4416/95 - JOSÉ MELQUIADES DA SILVA

Aprovo o Parecer PGE/PA-06-513/95, Idem.

PROC. PGE-3289/95 - VALDÊNICE CARVALHO MOREIRA CIRINO

Aprovo o Parecer PGE/PA-06-289/95, com a ementa seguinte: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. Servidor público submetido à inspeção de saúde, pela Junta Médica Estadual, foi considerado incapaz definitivamente para o serviço público estadual. Inteligência do art. 40, inciso I da Lei Complementar, artigo 57, inciso I da Constituição Estadual e art. 201, § 19 e ! 29 da Lei nº 5.247 de 26/07/91.

Atestado pela Junta Médica "doença grave". Proventos integrais. Pelo deferimento. À consideração do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

PROC. PGE-3295/95 - MARIA JOSÉ DA SILVA

Aprovo o Parecer PGE/PA-06-255/95, Idem.

PROC. PGE-2897/95 - MARIA DO CARMO VIEIRA DE ASSIS

Aprovo o Parecer PGE/PA-06-198/95, Idem.

PROC. PGE-4251/95 - JOCELINA MOURA DE OMEIA

Aprovo o Parecer PGE/PA-09-055/95-FUSAL, com a ementa seguinte:

Pedido de averbação de tempo de serviços, prestados em atividade privada e ao Estado. Documentos comprobatórios subsistentes. Admissibilidade do computo apenas para efeito de aposentadoria. (Intelectualidade da Carta Política de Alagoas art. 49, XIII e da Lei nº 5.247/91, art. 105, I, V. Pelo deferimento. Ao Órgão de origem.

PROC. PGE-4497/95 - CÉLIA MARIA DA ROCHA GUSHÃO

Aprovo o Parecer PGE/PA-06-497/95, com a ementa seguinte: LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. Servidor do Quadro do Magistério Estadual de 19 e 29 Graus. Disciplina da Lei Estadual nº 5.865/93. Documento comprobatório. Liberação por um período máximo de 24 meses. Deferimento.

À consideração do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

PROC. PGE-4005/95 - ELIANE MARIA DE SOUZA NOGUEIRA

Aprovo o Parecer PGE/PA-06-496/95, Idem.

PROC. PGE-4250/95 - MARJOR MAGALHÃES MAURICIO VEIGA

Aprovo o Parecer PGE/PA-09-0118/95-FUSAL, com a ementa seguinte:

Averbação de tempo de serviço, prestado a entidade privada. Certidão comprobatória subsistente. Admissibilidade do computo, apenas para efeito de aposentadoria. (Intelectualidade da Lei nº 3.533/85, da Carta Política de Alagoas, e da Lei 5.247/91. Pelo deferimento. Ao Órgão de origem.

PROC. PGE-4446/95 - BENEDITA VIEIRA DOS SANTOS

Aprovo o Parecer PGE/PA-06-501/95, com a ementa seguinte: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. Servidor Público submetido à inspeção de saúde pela Junta Médica Estadual considerado incapaz definitivamente para o serviço público. Inteligência do art. 40, I da Constituição Federal, art. 57, I da Constituição Estadual e art. 199, I, § 19 c/c o art. 201, § 19 e 29 da Lei nº 5.247/91. Proventos integrais. Deferimento.

À consideração do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

PROC. PGE-4685/95 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA (LADRSON MESSIAS DA SILVA)

Preliminarmente, vão os autos à Coordenação da Procuradoria Administrativa Central, para análise e parecer, por competente.

PROC. PGE-4480/95 - DIRETOR DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS/SEPLAN

Aprovo o Parecer PGE/PA-04-21/95, com a ementa seguinte:

Procedimento licitatório. Leilão bens móveis - veículos com cerca de 10 (dez) anos de uso, - considerados inservíveis para a Administração Pública. Necessidade de prévia avaliação e autorização do Chefe do Poder Executivo. Inteligência do art. 17, II e § 59, do mesmo artigo, c/c o art. 22, V, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Pela continuidade do procedimento, com as cautelas da Lei. Ao Órgão de origem.

PROC. PGE-4052/95 - DIRETOR ADMINISTRATIVO/IPASEAL

Aprovo o despacho PGE/LIC-011/95, em que conclui pela procedência da dispensa de licitação, amparado pelo art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 com a sua redação atual.

Ao Órgão de origem.

PROC. PGE-4722/95 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Com urgência, encaminhar ao eminente Coordenador da Procuradoria Judicial, para as providências legais competentes.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO em 05 de outubro de 1995.

JOSIVANY BARROSA DOS SANTOS

Resp. pela Resenha

O SUBPROCURADOR GERAL DO ESTADO, DR. EVILÁSIO FEITOSA DA SILVA, despachou em data de 05/10/95, os seguintes processos:

Proc. PGE nº 4480/95 - ALE - Sívrio Amaral de Almeida Araújo
À PAC para análise e parecer
Proc. PGE nº 2817/95 - FTPLAN - Suelly Cavalcante Lívrio
Conheço e Parecer PGE/PA 06.165/95 e sugiro a sua aprovação. Pelo indeferimento da cessão momentânea nesse instante em que a carência de professores é efetiva. Ao Procurador Geral do Estado
Proc. PGE nº 3361 - ALE - Napoleão Cavalcante Lopes Barbosa Jr
Conheço e Parecer PGE/PA 05.010/95 e sugiro a sua aprovação. Pelo indeferimento da cessão. Ao Procurador Geral do Estado
Proc. PGE nº 3328/95 - Prefeitura de Barra de São Miguel
À P.A.C. para recomendar o pleito, em virtude da suposta existência de convênio, inclusive para se averiguar se, por este meio, é possível obter funcionários de empresas públicas ou de economia mista e prefeireiros sem ônus para os últimos. Ao Procurador Geral do Estado
Proc. PGE nº 3005/95 - Valde Moura Bratton de Vilela
Conheço e Parecer PGE/PA 00.079/95 e sugiro a sua aprovação. Ao Procurador Geral do Estado
Proc. PGE nº 1626/95 - Prefeitura de União dos Palaços
Conheço e sugiro a aprovação do Despacho PGE/PA 00.1755/95, concluindo pelo indeferimento da cessão. Ao Procurador Geral do Estado
Proc. PGE nº 4432/95 - IPASEAL
Conheço e Parecer PGE/PA 06.500/95 e sugiro a sua aprovação. O pedido não tem embasamento legal algum em relação à cessão de professores para suprir atividades burocráticas do IPASEAL e, menos ainda, quando requer concessão de "gratificação de p'de-ga" a servidores afastado do sala de aula e do próprio SED. Ao Procurador Geral do Estado
Proc. PGE nº 3871/95 - Delegacia de Município de Educação em Alagoas
Conheço e Parecer PGE/PA 05.415/95 e sugiro a sua aprovação. Pelo deferimento da cessão para exercício de cargo comissionado em órgão da União. Ao Procurador Geral do Estado
Proc. PGE nº 3375/95 - Erico Rodrigues de Almeida
Conheço e Parecer PGE/PA 02.028/95 e sugiro a sua indeferimento
No realidade a situação dos autos não permite a cessão de servidores público estadual, com ênua para o Estado de Alagoas, como fim de cumprir mandato de vice proibido.
Além de pleito como acima relatado não há embasamento na Lei nº 5700/95, discordamos também do entendimento do Coordenador da PAC que opinou pelo rejeição do parecer, por falta de suporte legal, com o que concordamos, mas, detendo nos autos e inteligência de que o mesmo pedirá deferido se existe convênio entre o Prefeitura e o município.
No realidade e convênio é inaplicável neste caso, pois implicaria em criar situação espúria de acumulação ilícita de cargos. O servidor passaria a perceber seus vencimentos como vice proibido e como servidor público estadual e que vedado pela Constituição Federal.
Para o presente caso só há no mundo jurídico e hipótese de afastamento para exercício de mandato eletivo, sem direito à remuneração, a lei do despacho no RJU, art. 97, incisos e parágrafos. Se fosse o postulante Proibido Municipal, só nessa caso, poderia optar pela remuneração de cargo eletivo do serviço público estadual. Ao Procurador Geral do Estado
Proc. PGE nº 4627/95 - Zeneide Pinheiro Teófilo
À P.A.C. para análise e parecer sugerindo a oitiva dos membros da Comissão de análise das Enquadramentos
Proc. PGE nº 4629/95 - Cláudio Maria Rodrigues de Jesus
Idem
Proc. PGE nº 4628/95 - José Rogivaldo de Silva
Idem
Proc. PGE nº 2730/95 - Tribunal de Justiça
À Procuradoria Judicial para ter ciência do Acórdão
Proc. PGE nº 3873/95 - Alceu Varginas Barros Santos Leite
Conheço e Parecer PGE/PA 06.412/95 e sugiro a sua aprovação, acrescentado as seguintes razões, proferidas em outro processo administrativo com o mesmo pedido: "a exigência do concurso público, para todos os cargos, é inconstitucional. Vê-se se por conseguinte as formas de provimento derivado que provieram o ingresso em cargos diversos do ocupado. No caso do provimento de cargos de professor a Constituição Federal, para não deixar a menor dúvida, disciplina no art. 206, que a valorização do magistério público se realiza, dentre outras coisas, pela existência de plano de carreira especial, "com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público". Pelo indeferimento do pleito". Ao Procurador Geral do Estado
Proc. PGE nº 3442/95 - BEMODAL
Preliminarmente encaminhado os autos à Comissão formada pela Portaria 180 - PGE, voltado
Proc. PGE nº 3364/95 - Associação Consultoria dos Danos do Caso da Casa do Balneario
Sugiro o encaminhamento dos autos ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde para informar e titularidade de imóvel solicitado no requerimento. Ao Procurador Geral do Estado
Proc. PGE nº 3241/95 - Urbana Marques Lobo
Diante das lides cabezante expostas nos autos, sugiro a outorga do limbo por viação do preposto, como explicitado no Despacho LIC 011/95. Ao Procurador Geral do Estado
Proc. PGE nº 2543/94 - Orlina Alegria S/A
Sugiro a convocação do interessado para recebimento da Certidão emitida pela DSE, ou o envio de emissão por via postal à sede da empresa representada. Ao Procurador Geral do Estado
Proc. PGE nº 4340/95 - Lenaura de Rocha Souza
À D.S.G. para as providências cabíveis.
Proc. PGE nº 282/95 - José Casado Silva
Claro. Ao Procurador Geral do Estado, para análise das sugestões
Proc. PGE nº 2950/95 - EPICAL
Sugiro o encaminhamento dos autos à EPICAL com o orientações contida no pronunciamento do fls. 12, devendo, sob pena de responsabilidade, acompanhar o setor jurídico e andamento do processo e informar a Procuradoria Judicial de qualquer publicação que tiver conhecimento. Ao Procurador Geral do Estado
Proc. PGE nº 3851/95 - José Daboa Pereira
Retornem os autos à Procuradoria Administrativa Setorial do PAS/SED para analisar e regularidade das viagens e que terá direito a servidor ao trabalhar no
Proc. PGE nº 453/95 - SEAD
À DSG para informar sobre a participação ou não de servidores no referido curso
Proc. PGE nº 1531/95 - Editora MDJ
Claro. Diante da impossibilidade financeira de arcar com os custos de referido assinatura sugerimos o arquivamento do processo

Proc. PGE nº 4235/94 e 4236/94 - Edirio Solo Lindinho e Camargo
Anexo apresenta o processo 4236/94. Entendemos serem os custos das refeições unívoca assunto estranho à PGE, no que tange a análise prévia e conveniência das despesas. Entretanto, salientamos que qualquer transação desse vulto deve ser precedida de licitação. Al, nesse momento, cabe à PGE analisar os minutos do Edital e controla
Proc. PGE nº 3819/94 - BD Livros e Editores
Arquive-se em face da conclusão da objeto da proposta
Proc. PGE nº 1200/95 - EMATUR
Conforme sugestão do Coordenador da Procuradoria Judicial recomendo os presentes autos à EMATUR
Proc. PGE nº 2065/95 - Associação dos Magistrados
Sugiro o arquivamento dos autos em que já lavrado o decreto de que trata o eventual. Ao Procurador Geral do Estado
PROC PGE nº 4.478/95 - Tribunal de Justiça/Metodora da Rocha Barros
Por competente, vão os autos à Coordenadora da Procuradoria Administrativa Central para conhecer e opinar
PROC PGE nº 4.475/95 - SERVEAL
Por competente, vão os autos à Coordenadora da Procuradoria da Administração Descentralizada para conhecer e adotar as providências pertinentes
PROC PGE nº 4.402/95 - SERVEAL
Por competente, vão os autos à Coordenadora da Procuradoria da Administração Descentralizada para conhecer e adotar as providências pertinentes
PROC PGE nº 4.488/95 - SEPLAN
Conheço e recomendo a aprovação do Parecer nº PGE/PA 04.21/95 por suas conclusões e na forma do Despacho PGE LIC nº 028/95 da Doula Comissária Especial de Licitação. Ao Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado
PROC PGE nº 3.087/95 - Otávio Bernardino de Souza Neto
Conheço e recomendo a aprovação do Parecer PPI nº 033/95, em atenção ao Despacho do Sr. Coordenador da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário. Ao Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado
PROC PGE nº 1.711/95 - Jasson Lemos Calça
Conheço e recomendo a aprovação do Parecer PPI nº 031/95, em atenção ao Despacho do fls. 12 do Sr. Coordenador da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário. Ao Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado
PROC PGE nº 3.088/95 - José Jesuino de Oliveira
Conheço e recomendo a aprovação do Parecer PPI nº 032/95, em atenção ao Despacho do fls. 12 do Sr. Coordenador da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário. Ao Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado
PROC PGE nº 3.835/95 - EMATURAL
Conheço e recomendo a aprovação do Parecer PPI nº 039/95, em atenção ao Despacho do fls. 10 do Sr. Coordenador da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário. Ao Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado
PROC PGE nº 4.608/95 - CEAL/Cleonice Gonçalves Cavalcante Martins
Preliminarmente, vão os autos à Procuradoria Administrativa Central, para conhecer e opinar, com a necessária urgência.
PROC PGE nº 830/95 - Associação dos Deficientes Físicos de Alagoas
Conheço e recomendo a aprovação do Parecer PPI nº 038/95, em atenção ao aconselhamento do douto Coordenador da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário. Ao Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado
Proc. PGE nº 4402/95 - FUNTED
À PAC para análise
Proc. PGE nº 3765/95 - Dep. Lucila Toledo
Idem
Proc. PGE nº 4155/95 - PM/AL
Idem
Proc. PGE nº 2870/95 - Marineta Batinga dos Santos
Conheço e sugiro a aprovação do Parecer PGE/PA 00.073/95, em consonância com o entendimento da Coordenadora da Procuradoria Administrativa Central. Ao Procurador Geral do Estado
Proc. PGE nº 1098/95 - Laniice Halbino Loureiro
Conheço e sugiro a aprovação do Parecer PGE/PA 01.026/95, em consonância com o entendimento da Coordenadora da Procuradoria Administrativa Central. O ato de aposentadoria reveste-se de perfeição. Os adicionais de insalubridade e produtividade, não se incorporam aos vencimentos nem temporário aos proventos da inatividade. A incorporação pretendida carece de respaldo legal que lhe dê sustento. Não pode o administrador fazer aquilo que a lei não determina (princípio da legalidade). Não há no ordenamento jurídico local norma alguma que garanta a incorporação dos referidos adicionais aos proventos. Ao Procurador Geral do Estado
Proc. PGE nº 3449/95 - CEDIM
Nada há mais a analisar eis que a servidora não tem vínculo com a SEICOT e o cargo comissionado que ela exercia ficou vago em virtude de sua exoneração. Para que se possa falar em cessão há de se estar comprovado, o que não é o hipotético dos autos, o vínculo da servidora cedida com o ente estatal. Ao Procurador Geral do Estado
Proc. PGE nº 3623/95 - FUSAL
À PAC para análise e parecer
Proc. PGE nº 4413/95 - Prefeitura de Paripueira
Conheço e sugiro a aprovação do Parecer PGE/PA 06.516/95, em consonância com o entendimento da Coordenadora da Procuradoria Administrativa Central. O pedido há de ser indeferido também porque formulado por pessoa absolutamente incompetente para tal. Ao

Procurador Geral do Estado
Proc. PGE nº 4353/95 - SEJUS
Preliminarmente sugiro o encaminhamento dos autos à Diretora do PROCON para informar se existe quadro de lotação formado naquele órgão, em o que inviável será a redistribuição e teor da Súmula 01/93 da Procuradoria Geral do Estado
Proc. PGE nº 4591/95 - Assembleia Legislativa Estadual
À PAC para análise e parecer
Proc. PGE nº 3581/95 - SERVEAL
À Comissão formada pela Portaria PGE nº 180/95
Proc. PGE nº 4174/95 - FUSAL
Procuradoria Administrativa Setorial da SETOR
Proc. PGE nº 4173/95 - Ana Márcia Barros Wanderley
À Procuradoria Administrativa Setorial da SED para análise.
Proc. PGE nº 4181/95 - Maria Katia Leite Palmeira
Idem

PROC PGE nº 3.835/95 - EMATURAL
Conheço e recomendo a aprovação do Parecer PPI nº 039/95, em atenção ao Despacho do fls. 10 do Sr. Coordenador da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário. Ao Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado
PROC PGE nº 4.608/95 - CEAL/Cleonice Gonçalves Cavalcante Martins
Preliminarmente, vão os autos à Procuradoria Administrativa Central, para conhecer e opinar, com a necessária urgência.
PROC PGE nº 830/95 - Associação dos Deficientes Físicos de Alagoas
Conheço e recomendo a aprovação do Parecer PPI nº 038/95, em atenção ao aconselhamento do douto Coordenador da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário. Ao Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado
PROC PGE nº 4.617/95 - Câmara Municipal de Santana do Ipanema
Por competente, vão os autos à Coordenadora da Procuradoria Administrativa Central, para análise e parecer. Destaco, por oportuno, a necessidade do colatamento do assunto em tela com o Parecer PGE/PA-010/95, de lavra do Procurador Renato Pereira Cavalcante e bem assim, com o Despacho PGE/PA-00.114/93, emanado pelo Procurador Miro Guedes de Souza

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em 05 de outubro de 1995.
MACEIÓ, 05 de outubro de 1995.
Nº JUSTIÇA MOREIRA DA SILVA
Reza Costa Almeida

ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL

O CORREGEDOR GERAL DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO, DR. SEBASTIÃO JOSÉ PALMEIRA, DESPACHOU EM 04.10.95, O SEGUINTE PROCESSO:

Proc. PGE nº 1367/95

INTERESSADO - CORREGEDORIA GERAL

DESPACHO - Acolho o entendimento do Douto Presidente do Conselho Superior da Advocacia Geral do Estado, determinando que seja o oficiado ad Presidente do SINDIPISCO, Dr. Irineu Torres, a fim de que o mesmo compareça a esta Corregedoria no sentido de ser ouvido sobre a acusação que fora assacada contra o Procurador de Estado Edison Nolanda Moreira, vez que, o mesmo deixou de atender ao chamamento anterior Designo, desde já, o dia 30 de outubro do corrente ano, às 16 horas, para ouvi-lo nesta Corregedoria.

Oficiou-se.
Publique-se.
Maceiô (AL), 05 de outubro de 1995
Dr. Sebastião José Palmeira
Corregedor Geral

Relação do Mobiliário existente nesta Corregedoria Geral em 02.10.95.

- Gabinete do Corregedor Geral:
- 01(um) armário branco;
 - 01(um) birô com cadeira no estilo poltrona marrom;
 - 01(uma) mesa com tampo de vidro e seis cadeiras em palhinha;
 - 02(duas) poltronas de cor marrom para atendimento;
 - 01(um) ar condicionado que no momento encontra-se com defeito.
 - 01(um) aparelho telefonico marca Nutron Stil 20 memórias.

Obs.: no gabinete não há cortinas.

CONTINUAÇÃO

- Sala da Secretaria:
- geladeira com mesa;
 - 01(um) armário de aço;
 - 01(um) armário de madeira;
 - 03(três) birôs com respectivas cadeiras(sendo uma da sala do Corregedor) mesa;
 - 02(duas) cadeiras para atendimento de cor marrom;
 - 02(duas) máquinas de datilografia uma manual e outra elétrica com respectivas mesas;
 - 01(um) ar condicionado que no momento encontra-se em manutenção;
 - 01(um) fichário vermelho;
 - 01(um) aparelho telefônico marca centek - TE - 117.

Maceió (AL), 05 de outubro de 1995

Dr. Sebastião José Palmeira
Corregedor Geral

Reproduzido por incorreção

Secretaria de Justiça

O CHEFE DE GABINETE, Bel. JOSÉ FRAGOSO CAVALCANTI, despachou em data de 05.10.95, o seguinte processo: Proc. SEJUS nº 591/95 - SECRETARIA DE JUSTIÇA - Encaminha-se ao Diretor da Divisão de Pessoal. Voltando.

O SECRETÁRIO DE JUSTIÇA, Bel. RUBENS BRAGA QUINTEL LA CAVALCANTI, despachou em data de 05.10.95, o seguinte processo: Proc. SEJUS nº 591/95 - SECRETARIA DE JUSTIÇA - De volta-se à Secretaria de Educação após o cumprimento do despacho exarado às fls. 26.

Secretaria da Indústria e do Comércio

PORTARIA SEIC Nº 063/95-GS.

O SECRETÁRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o que prevê o Art. 63, § 1º, da Lei nº 5.247, de 26 de julho de 1991, e ainda o que dispõe o Decreto Governamental nº 33.172, de 26 de outubro de 1988;

RESOLVE arbitrar em seu favor, 04 (quatro) diárias no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) perfazendo um total de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), para fazer face as despesas com alimentação e pousada, na viagem que irá realizar, à cidade de São Paulo/SP., no período de 09 a 12 do corrente, a fim de tratar de assuntos do interesse da Administração Estadual, correndo as despesas através da Unidade Orçamentária 16.01 - Categoria Econômica 3111/02 - do Orçamento vigente.

SECRETARIA DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO, em Maceió, aos 05 de Outubro de 1995.

Secretário de Estado

Secretaria Extraordinária de Recursos Hídricos de Irrigação

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO, o seguinte extra to no dia 27/09 e o processo no dia 05/10/95.

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: convênio nº 095.95.0012/00, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e o Governo do Estado de Alagoas através da Secretaria Extraordinária de Recursos Hídricos e Irrigação, com intervenção da Secretaria de Agricultura.

OBJETO: A produção de alevinos e o peixamento de água dos públicos do Vale do Rio São Francisco, no estado de Alagoas, pela CODEVASF. RECURSOS: Os recursos orçamentários/financeiros necessários a execu-

ção do objeto deste convênio, no montante de R\$141.000,00 (Cento e quarenta e um mil reais) por ano, correrão por conta da CODEVASF em 50% do total, proveniente do subprograma Portalecimento do Setor Pesqueiro, fônto 115, natureza de despesa 340939, e do Governo do Estado de Alagoas, também em 50% do total, de acordo com o Plano de Trabalho previsto na Cláusula Secunda. PRAZO: 03 (três) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes, mediante termo aditivo. DATA DA ASSINATURA: 21.08.95. SIGNATÁRIOS: Airson Bezerra Lócio, presidente da CODEVASF, Guilherme A.G. de Oliveira, Sec. de Rec. Hídricos e Irrigação e Igerson Gonçalves Novais, Secretário de Agricultura.

PROC.SERNI-477/95 - Gabinete do Secretário AO DAF, autorizo o pagamento.

GABINETE DO CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA EXTRA ORDINÁRIA DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO, em Maceió 05 de outubro de 1995.

LUIZ ALBERTO NOGUEIRA MOREIRA
Chefe de Gabinete

Secretaria da Fazenda

PORTARIA Nº SF - 102 / 95.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e prerrogativas Legais, tendo em vista o que estabelece o Decreto nº 33.172, de 26 de outubro de 1988,

RESOLVE baixar as seguintes instruções:

I - conceder a cada um dos funcionários da Secretaria da Fazenda, abaixo relacionados, 13 (treze) diárias, no valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), perfazendo o total global de R\$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais), a título de indenização das despesas de alimentação e pousada, a serem efetuadas na cidade do Rio de Janeiro, RJ., em objeto do serviço:

01. SÉRGIO LUIZ LUNA VIANNA
CPF/MF nº 241.079.214-68
02. PAULO BARBOLOMEU RAMOS BARROS
CPF/MF nº 101.407.864-49

II - a despesa decorrente dos encargos criados pela presente Portaria, correrá à conta do Projeto Atividade 2.002 - Categoria Econômica 3.1.1.1-02, do Orçamento vigente.

PUBLIQUE-SE.

SECRETARIA DA FAZENDA, em Maceió, 05 de outubro de 1995.

JOSE BRUNO DE SOUSA
Secretário da Fazenda

PORTARIA Nº SF - 103 / 95.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e prerrogativas Legais, tendo em vista o que estabelece o Decreto nº 33.172, de 26 de outubro de 1988, e ainda o que consta do Ofício DA-429/95.1.10, de 04 de outubro de 1995,

RESOLVE baixar as seguintes instruções:

I - conceder a cada um dos funcionários da Secretaria da Fazenda, abaixo relacionados, diárias, nas quantidades infra-mencionadas, no valor unitário de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), a título de indenização das despesas de alimentação e pousada, a serem efetuadas no Interior do Estado, em objeto do serviço:

NOME DO FUNCIONÁRIO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
01. ELSON OLIVEIRA BARBOSA CPF/MF nº 144.401.994-53	04
02. HUMBERTO BARROS QUEIROZ CPF/MF nº 061.235.304-34	04

II - a despesa decorrente dos encargos criados pela presente Portaria, correrá à conta do Projeto Atividade 2.201 - Categoria Econômica 3.1.1.1-02, do Orçamento vigente.

PUBLIQUE-SE.

SECRETARIA DA FAZENDA, em Maceió, 05 de outubro de 1995.

JOSE BRUNO DE SOUSA
Secretário da Fazenda

Coordenadoria Geral da Administração Tributária

EDITAL
CAT.Nº 268-95/0.37

O COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista medida liminar concedida em sede de Mandado de Segurança pelo Exmº Sr. Dr. Klever Rêgo Loureiro, Juiz de Direito da 26ª Vara da Comarca da Capital, em 25 de setembro de 1995.

RESOLVE: revogar o EDITAL CAT.Nº 247-95/0.37, publicado no DOE de 15.09.95, que cancela "ex-offício" a inscrição da firma TRR TRANSDIESEL LTDA, CACEAL 240.84402-5, do Cadastro de Contribuintes do Estado de Alagoas.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em Maceió, 03 de outubro de 1995.

Silvio Carlos Luna Vianna
Coordenador GeralEDITAL
CAT.Nº 269-95/0.37

Pelo presente EDITAL ficam as firmas abaixo discriminadas, convidadas a dentro do prazo de 30 (trinta) dias, conforme Inciso V, § 1º do art.131 da Lei nº 4.418/82, apresentarem defesa contra Autos de Infração lavrados por infringirem a dispositivos da legislação tributária, conforme Ofício AMA.Nº 874/95.

- PROCESSO AMA - 5015/95 - COMERCIAL CRISTAL LTDA. AI.065706
 PROCESSO AMA - 8501/94 - DAMIÃO TEIXEIRA DE ARAÚJO AI.055473
 PROCESSO AMA - 5570/95 - COMERCIAL JOSÉ LUIZ E FILHOS LTDA. AI.069703
 PROCESSO AMA - 5526/95 - FRANCISCO MOURA MEDEIROS. AI.069307
 PROCESSO AMA - 3484/95 - CASA DO PANIFICADOR COM. E REP. LTDA. AI.070919
 PROCESSO AMA - 5184/95 - SACOLA CHEIA HORTIGRANGEIROS LTDA. AI.066408
 PROCESSO AMA - 4924/95 - JEOVÁ IVO BEZERRA. AI.073449
 PROCESSO AMA - 3915/95 - COPESCAL COM DE PESCA E CAÇA DE ALAGOAS LTDA. AI.073866
 PROCESSO AMA - 4014/95 - USINA CANSANÇÃO DE SINIMBÓ S/A. AI.064412
 PROCESSO AMA - 5013/95 - COMERCIAL CRISTAL LTDA. AI.065710
 PROCESSO AMA - 5016/95 - COMERCIAL CRISTAL LTDA. AI.065703
 PROCESSO AMA - 5014/95 - COMERCIAL CRISTAL LTDA. AI.065709
 PROCESSO AMA - 5017/95 - COMERCIAL CRISTAL LTDA. AI.065702
 PROCESSO AMA - 3914/95 - COPESCAL COM DE PESCA E CAÇA DE ALAGOAS LTDA. AI.073867
 PROCESSO AMA - 5028/95 - ELETRÔNICA ALAGUANA LTDA. AI.069874
 PROCESSO AMA - 5018/95 - COMERCIAL CRISTAL LTDA. AI.065714
 PROCESSO AMA - 3916/95 - COPESCAL COM DE PESCA E CAÇA DE ALAGOAS LTDA. AI.073865
 PROCESSO AMA - 2941/95 - USINA CACHOEIRA S/A. AI.070915

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em Maceió, 03 de outubro de 1.995.

Silvio Carlos Luna Vianna
Coordenador Geral

Conselho Tributário Estadual

Pauta de julgamento da Sessão nº 41 que realizar-se-á dia 10.10.95, às 16:00 horas na sala de reunião deste Conselho.

Convoco aos senhores representantes das empresas abaixo especificadas, a comparecerem na sala de reunião do Conselho Tributário Estadual, no edifício sede da Secretaria da Fazenda, 7º andar - sala 702.

PROCESSOS:

CTE 41/95 - SF 10.633/94
LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S/A
CTE 43/95 - SF 6.084/95
J.C. DALLES

CTE 04/93 - SF 3.031/90
CEREALISTA LEITE LTDA
C.T.E. em MACEIÓ, 05.10.1995

Laudicéia Gomes Porcell
Secretaria

ORGÃO: Secretaria de Comunicação Social

BALANCETE DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA MÊS DE SETEMBRO DE 1995

RECEITAS			DESPESAS		
ESPECIFICAÇÃO	NO MÊS Cz\$	ATÉ O MÊS Cz\$	ESPECIFICAÇÃO	NO MÊS Cz\$	ATÉ O MÊS Cz\$
ORÇAMENTÁRIAS	434.221,17	2.822.931,01	ORÇAMENTÁRIAS	460.101,07	2.816.590,31
CORRENTES	434.221,17	2.817.931,01	CORRENTES	459.945,07	2.811.720,21
CAPITAL	-00-	5.000,00	CAPITAL	156,00	4.870,10
SALDO ANTERIOR:	7		SALDO QUE PASSA:		
CONTA ÚNICA B.B.A. SECOM	32.220,60	-00-	CONTA ÚNICA B.B.A. SECOM	6.340,70	6.340,70
TOTAL GERAL	466.441,77	2.822.931,01	TOTAL GERAL	466.441,77	2.822.931,01

[Assinatura]
José Romero Vieira Neto
Secretário de Comunicação Social

MACÉIO, 29 DE SETEMBRO DE 1995

[Assinatura]
Bárcio Brasil
Diretor Administrativo
SECOM-AL

[Assinatura]
José Carlos de Lima
Chefe da Seção de Contabilidade e Finanças
SECOM-AL Nº 2967
CPF: 103.248.44-87

Secretaria de Educação e Desporto

PORTARIA Nº 842/95

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 16 da Lei Federal de Nº 4.024-Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 20 de dezembro de 1961, as normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e o Parecer de Nº 122/95-CONSED, constantes dos Processos Nºs 649/92 - SED e Nº 129/95 - CONSED.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder autorização para funcionamento da Educação Pré-Escolar e Curso de 1º Grau (1ª à 4ª série) da Escola de 1º Grau Deputado Antonio Ferreira, mantida pela Associação Beneficente Frei Damiano, com sede no Distrito de Canga fistula, em Palmeira dos Índios, neste Estado.

Art. 2º - O período de autorização será de 02 (dois) anos na forma do que estabelece a Resolução Nº 04/92-CEE.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO, em Macéio (AL), 04 de outubro de 1995.

[Assinatura]
Eunice Auto da Silva Nonô
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

PORTARIA Nº 843/95

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 16 da Lei Federal de Nº 4.024-Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 20 de dezembro de 1961, as normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e o Parecer de Nº 127/95 - CONSED, constantes dos Processos Nºs.... 7799/94 - SED e Nº 128/95/ - CONSED.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder autorização para funcionamento da Educação Pré-Escolar e o Curso de 1º Grau (1ª à 4ª série) da Escola de 1º Grau São Carlos, mantida por Marinalva Maria Silva do Nascimento, com sede na cidade de Macéio, Capital do Estado de Alagoas.

Art. 2º - O período de autorização será de 02 (dois) anos na forma do que estabelece a Resolução Nº 01/92-CEE.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO, em Macéio (AL), 05 de outubro de 1995.

[Assinatura]
Eunice Auto da Silva Nonô
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

PORTARIA Nº 844/95

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dispensar NÚBIA CRISTINA DE ALMEIDA HOLANDA, Professor N-IV, Matrícula nº 44.912-1, da função de Diretor Adjunto da Escola Romeu de Avelar, localizada nesta Capital.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO, em Macéio (AL), 05 de outubro de 1995.

[Assinatura]
Eunice Auto da Silva Nonô
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

PORTARIA Nº 845/95

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar GENILSON LÉBARO DA SILVA, Professor N-VI, Matrícula nº 39.606-0, para a função de Diretor Adjunto da Escola Romeu de Avelar, localizada nesta Capital.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO, em Macéio (AL), 05 de outubro de 1995.

[Assinatura]
Eunice Auto da Silva Nonô
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

PORTARIA Nº 846/95

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar MARIA DA PAZ GOMES, Professor N-IV, Matrícula nº 31.439-0, para a função de Diretor Adjunto do Colégio Integrado Professor Eduardo da Mota Trigueiros, localizado nesta Capital.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO, em Macéio (AL), 05 de outubro de 1995.

[Assinatura]
Eunice Auto da Silva Nonô
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

PORTARIA Nº 847/95

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar PATIANA MARIA WOLMER DE CASTRO, Professor N-VI, Matrícula nº 34.595-4, para a função de Diretor Adjunto da Escola Presidente Kennedy, localizada nesta Capital.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO, em Macéio (AL), 05 de outubro de 1995.

[Assinatura]
Eunice Auto da Silva Nonô
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

PORTARIA Nº 848/95

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dispensar, a pedido, ANA LOIZA DE VASCONCELOS TENÓRIO, Professor N-VI, Matrícula nº 12.832-5, da função de Diretor do Colégio Normal Joaquim Diêgues, localizada em Viçosa.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO, em Macéio (AL), 05 de outubro de 1995.

[Assinatura]
Eunice Auto da Silva Nonô
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

PORTARIA Nº 850/95

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dispensar, a pedido, CACILDA RODRIGUES DA SILVA, Professor N-VI, Matrícula nº 41.904-4, da função de Diretor Adjunto do Colégio Normal Joaquim Diêgues, localizada em Viçosa.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO, em Macéio (AL), 05 de outubro de 1995.

[Assinatura]
Eunice Auto da Silva Nonô
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

PORTARIA Nº 851/95

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dispensar CLAUDINETE BATISTA DA SILVA, Professor N-VI, Matrícula nº 44.411-1, da função de Diretor Adjunto da Escola de 1º Grau Dr. Júlio Auto, localizada nesta Capital.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO, em Macéio (AL), 05 de outubro de 1995.

[Assinatura]
Eunice Auto da Silva Nonô
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

PORTARIA Nº 852/95

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar JOSÉ CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO, Professor N-VI, Matrícula nº 39.400-9, para a função de Diretor Adjunto da Escola de 1º Grau Dr. Júlio Auto, localizado nesta Capital.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO, em Macéio (AL), 05 de outubro de 1995.

[Assinatura]
Eunice Auto da Silva Nonô
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

PORTARIA Nº 849/95

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 15.171/95, e considerando o que dispõe o Decreto nº 33.127 de 26.10.88, Resolve conceder a cada um dos servidores desta Secretaria abaixo relacionados, diárias no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), para fazer face as despesas de viagem, hospedagem e alimentação, nas cidades de Mata Grande, Água Branca, Canapi, Delmiro Gouveia, Jacuipê, Jundiá, Japaratinga, Maragogi, Pão de Açúcar, Batalha, Belo Monte e Jacaré dos Homens, com o objetivo de supervisionar a coleta

de dados do Boletim Informativo Nº 02, no período de 05 a 07.10.95, correndo as despesas por conta da Unidade Orçamentária: 18.01 - Categoria Econômica: 3.1.1.1-02 da vigente Lei de Meios.

Table with columns: NOME, CPF, DIÁRIAS. Rows include TEONIA BOTSILHO ALVES, JOSÉ ALBERTO DE L. WANDERLEY, LUZIA COSTA DE ALENCAR.

Publique-se.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO, em Maceió, 05 de outubro de 1995.

Handwritten signature of Eunice Auto da Silva Nonó, Secretary of Education and Sports.

A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO, DRª EUNICE AUTO DA SILVA NONÓ, EXAROU, EM DATA DE 04.10.95, OS SEGUINTE PROCESSOS NOS DESPACHOS ABAIXO RELACIONADOS: PROC. Nº 13.087/95 - 90 CRE 1. Considerando o que consta dos autos, AUTO RIZO. 2. Ao Departamento de Administração, para as providências ulteriores.

1. Vista. 2. A Unidade de Planejamento e Coordenação, para análise e pronunciamento. PROC. Nº 14.290/95 - COMUNIDADE CATÓLICA DO CONJ. BENEDITO BENTES II

A Procuradoria Administrativa Setorial, para análise da pretensão e parecer quanto à viabilidade legal. PROC. Nº 14.999/95 - FEJAL - FUND. EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA

Considerando o parecer do Egrégio Conselho Estadual de Educação, vão os autos à Inspeção Geral de Ensino, para as devidas providências. PROC. Nº 2.840/95 - CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

1. AUTORIZO mediante comprovante de pedido de autorização da escola. 2. Ao Núcleo de Convênio da DAE, para as providências cabíveis. PROC. Nº 13.087/95 - 90 CRE

1. Considerando o que consta dos autos, AUTO RIZO. 2. Ao Departamento de Administração, para as providências ulteriores. PROC. Nº 11.254/95 - 40 CRE IDEM

PROC. Nº 15.006/95 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS.

1. Com referência ao assunto, informo que a paralisação dos servidores da Educação continua após 29 de setembro de 1995, não havendo perspectiva de retorno, enquanto não se reiniciar o pagamento dos vencimentos em atraso, até porque na maioria dos casos, não dispõem aqueles servidores de numerário para a despesa de deslocamento para o local de trabalho. Poucas escolas estão funcionando e na Administração Central é também escassa a frequência.

2. Com esses esclarecimentos, voltem os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado. PROC. Nº 14.872/95 - ESCOLA ISOLADA MARIA AMÁLIA

1. Visto. 2. Ao Departamento de Administração, para análise e pronunciamento, voltando com urgência.

PROC. Nº 14.980/95 - P E A E /AL 1. De acordo.

2. Ao Departamento de Administração, para junto ao Setor Competente, providenciar a anulação do empenho referente à Farinha de Milho, emitido, em substituição, novo empenho, relativo à Carne Bovina, com o respectivo contrato.

PROC. Nº 3.674/95 - ADEILDO SILVA DAMASCENO 1 - AUTORIZO a celebração de Convênio, para concessão de 100 bolsas estudiantis.

2. A Diretoria de Assistência Educacional, para as providências ulteriores. PROC. Nº 13.205/95 - CENTRO CENECISTA GRACILIANO RAMOS.

1. Considerando o que consta dos autos, AUTO RIZO. 2. A Diretoria de Assistência Educacional, para as providências ulteriores.

ASSESSORIA DO GABINETE DA SED, em Maceió, 05 de outubro de 1995.

Handwritten signature of JORGE NUNES, Coordinator.

O SUBSECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO, DR. EDIVALDO NEIVA PIRES, EXAROU, EM DATA DE 04.10.95, OS SEGUINTE PROCESSOS NOS DESPACHOS ABAIXO RELACIONADOS:

PROC. Nº 11.378/95 - 100 CRE 1- A teor da Portaria Governamental nº 734 de 26.05.95, encaminhe-se o processo à Procuradoria Administrativa Setorial na SED, solicitando-se a análise e pronunciamento. PROC. Nº 11.835/95 - UFAL

Atendida a diligência, volte o processo à Procuradoria Administrativa Setorial na SED. ASSESSORIA DO GABINETE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO, em Maceió (AL), 05 de outubro de 1995.

JORGE NUNES COORDENADOR

CONVITE Nº 31/95

A DIVISÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO, convida os servidores abaixo discriminados, a comparecerem a esta Divisão com a máxima urgência, para tratar de assunto referente à APOSENTADORIA.

Table with columns: Nome, Mat. nº. Rows include MARIA DO CARMO DOS SANTOS, MARIA DE LOURDES GOMES, LUZIA MARIA DA CONCEIÇÃO, MARIA DE LOURDES DA SILVA BRITO.

DIVISÃO DE PESSOAL DA SED, em Maceió, 03 de outubro de 1995.

Handwritten number 1-2-3

Handwritten signature of Paulo Roberto dos Santos Lima, Director of Personnel.

Proc.SP-0950/95-

Encaminhe-se os autos ao Departamento de Administração do SEPLAN, para atender solicitação de fls. 13.

DIRETOR DE SERVIÇOS GERAIS. AO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO Autorizo o pagamento aos menores da FUNDAÇÃO relacionados na Inicial, que prestam serviços nesta SEPLAN, no valor de um salário mínimo vigente, referente ao mês de setembro/95.

Proc.SP-0942/95-

CHEFE DA SEÇÃO DE MATERIAL. AO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO Autorizo solicitação supra. Encaminhe-se para as providências.

Proc.SP-0945/95-

DIRETOR DE SERVIÇOS GERAIS. Idem.

Proc.SP-0946/95-

DIRETOR DE SERVIÇOS GERAIS. Idem.

Proc.SP-0963/95-

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA. A Secretaria de Administração, para o que couber.

Proc.SP-0967/95-

SECRETARIA DE TURISMO. AO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO Autorizo solicitação na Inicial, conforme fatura 0566/95 em anexo. Encaminhe-se para as providências.

Proc.SP-0981/95-

PREFEITURA DA BARRA DE SÃO MIGUEL. Encaminhe-se o processo ao Instituto do Meio Ambiente - INA.

Maceió, 05 de outubro de 1995.

Paulo Roberto dos Santos Lima, Chefe da Seção de Documentação

Precisou, é só ligar 221-4072

O Governo de Alagoas criou, através da Secretaria de Trabalho e Ação Social e do Sistema Nacional de Emprego, um programa que vai ajudar e estimular os pequenos e grandes profissionais do seu dia-a-dia. É o PTA - Programa de Trabalhadores Autônomos, que oferece profissionais treinados para prestar serviços com qualidade e segurança. Atuando em diversas áreas, como profissionais fortes, autônomos e estáveis em sua atividade por um custo baixo do mercado já que toda a estrutura do PTA é custeada pelo governo e não é cobrada nenhuma taxa de administração. Para maiores informações, é só ligar

Profissionais que o PTA coloca à sua disposição: Eletricista, Encanador, Faxineira

Secretaria de Planejamento

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO DESPACHOU EM DATA DE 05.10.95; OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc.SP-0412/95- SECOM. Tomem os autos à Procuradoria Administrativa Setorial em atenção ao despacho de fls. 19.

Proc.SP-0036/95- PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ. Devolva-se à Procuradoria Administrativa Setorial.

Proc.SP-0976/95- GABINETE DO VICE-GOVERNADOR. Ao Instituto de Orçamento - INOR, para as providências cabíveis à solicitação.

Proc.SP-0980/95- SECRETARIA DA FAZENDA. Idem.

Proc.SP-0969/95- TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Idem.

Proc.SP-0968/95- SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. Idem.

Proc.SP-0971/95- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. Idem.

Proc.SP-0570/95- TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Idem.

Proc.SP-0830/95- MARIA CÍCELA LOPES DO NASCIMENTO.

Secretaria de Saneamento e Energia

O Sub-Secretário de Saneamento e Energia do Estado de Alagoas, em data de 05/10/95, baixou a seguinte Portaria:

PORTARIA Nº 016/95

O SUB-SECRETÁRIO DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece a Lei nº 3.421, de 20/12/84, alterada pela Lei nº 5.206, de 07/03/91 e ainda o Decreto nº 33.172, de 26/10/88, RESOLVE conceder em seu favor 03 (três) diárias no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), a título de indenização das despesas com alimentação e pousada durante sua permanência na cidade de Salvador-BA, em objeto de serviço, correndo a despesa à conta da Unidade Orçamentária 24.01 e do Projeto Atividade 2.002 Categoria Econômica 3.1.1.1.02 do orçamento vigente.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se. Maceió, 05 de outubro de 1995

JOSÉ GILDO RODRIGUES SILVA Sub-Secretário de Estado

Secretaria de Administração

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, EXAROU EM DATA DE 05 DE OUTUBRO DE 1995, OS SEGUINTE DESPACHOS:

PROC. SEAD Nº 11.022/95 - MARTA COTOMAR ALVES DE ROVAIS ALMEIDA - Arquive-se, por inoportuno.

Handwritten signature of Lourival Lima Barros, Responsible for Receipts.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, POR DELEGAÇÃO, EXAROU, EM DATA DE 05 DE OUTUBRO DE 1995, OS SEGUINTE DESPACHOS:

PROC. SEAD Nº 12155/95 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - A Procuradoria Geral de Justiça para conhecimento.

PROC. SEAD Nº 18953/95 - PAULO PEREIRA DA COSTA - Ratificamos as informações da Secretaria da Fazenda contidas em fls. 13. Devolva-se à Secretaria para Assessoria do Gabinete Civil.

PROC. SEAD Nº 05932/95 - MARCOS BERNITO DE LIRA - Ao IPASEAL para se pronunciar, voltando.

PROC. SEAD Nº 18407/95 - VALTER FERREIRAS VILBO - IDEM

PROC. SEAD Nº 18949/95 - LEONIZIO DE M. FREITAS - IDEM

PROC. SEAD Nº 29573/93 - ERENITA BARROS DE OLIVEIRA - Tendo em vista a Portaria Governamental nº 734 de 26.05.95, encaminhe-se à Procuradoria Administrativa Setorial do Órgão, para análise.

0833 FENIX SERVIÇOS GERAIS LTDA
0795 GARRA VIGILANCIA LTDA.
0735 GOLD STAR GRAFICA E EDITORA
0653 GRAFICA IMPERADOR LTDA
0226 GRAFITEX IND E EDITORA LTDA
0734 GRAFISUL LTDA
0152 J. F. SERVIÇOS GERAIS LTDA
0346 J. F. SERV DE VIGILANCIA LTDA
0703 JOUBERT FERREIRA DA GUIA - ME
0847 LABORATORIO DE ANALISES C.LI DE AL
0656 LABORATORIO DE ANALISES C.DO NORD
0287 LEON HEIMER IND E COM LTDA
0874 LIMA MELO COM REP E SERV LTDA
0963 LIMPEL LIMPEZA E SERV. GERAIS LTDA
0764 LIMPEX SOC E SERV DE LIMPEZA LTDA
0838 MASTER LIMPE SERV E EMP LTDA
0647 METODO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
0783 MOLDGLASS IND E ART. DE PLASTICOS
0777 MOORE FORMULARIOS DO NORDESTE S.A
0741 NORDESTE EQUIP E SERV PARA GASES
0382 NORDESTE SEGURANCA DE VAL ALAGOAS
0830 OBJETIVA REC. HUM & SERV LTDA
0710 OLIVEIRA EMP. E SERVIÇOS LTDA.
0699 PERFILGRAFICA LTDA - ME.
0678 PLASEL PLANEJ E SERVIÇOS S/C LTDA
0701 RANGEL & FARIAS LTDA.
0702 REALIZA - TERCEIRIZACAO LTDA.
0698 RESERV REP. E SERV. GERAIS LTDA
1376 R. I. MAQUINAS E EQUIFAMENTOS
0717 R. N. SILVEIRA - ME
0807 SMAN COM E SERV TECNICOS LTDA
1143 SUPRISERVI COM E REP E SERV L
0707 TRANSFORTE ALAGOAS - VIGILANCIA
0721 TRANSFORTE SERVIÇOS LTDA.
0739 TRANSUR SERVIÇOS LTDA
0840 UNIAO SERV LTDA
0945 UNIVERSO SERV GERAIS LTDA
1197 VALE REFEICAO LTDA

EMPRESAS CADASTRADAS PARA OBRAS E SERVIÇOS
DE ENGENHARIA

REGISTRO	EMPRESAS	VI
1226	ALACOL - ALAGOAS CONST. LTDA.	
0793	ALBUQUERQUE TRANSF. E CONST. LTDA.	
0670	ANCOL ANJOS ENG IND COM LTDA	
0641	ANDRADE CONSTRUCAO LTDA	
0791	A QUATRO E CONST. LTDA.	
1340	ARAUJO BARROS CONSTRUCCOES	
1279	ARAUJO ENGENHARIA E COM. LTDA	
1167	AVEN - PROJ CONST CIVIL E COM LTDA	
0818	CASULO ENG. LTDA.	
0670	CAVALCANTE MOURA ENGENHARIA LTDA	
1364	C.C.B. ENG IND E COM LTDA.	
0665	CGPO CONSTRUCCOES E GER PROJ E OBRAS	
0528	CITEL - CM E TECNICAS DE ENGENHARIA	
1305	COBRA CONSTR. BRANDAO DE ALMEIDA	
0532	COBRATE - CIA BRAS DE TERRAP E ENG.	
0970	CONCREART ENGENHARIA LTDA.	
0550	CONCREMAT ENG. E TECNOLOGIA S.A	
1415	CONSENGE ENGENHARIA E CONST.LTDA.	
1299	CONSTRUART LTDA.	
0654	CONSTRUCCOES TECNICAS LTDA	
0680	CONSTRUTORA ASSUMPCAO LTDA.	
0158	CONSTRUTORA CELI LTDA.	
1321	CONSTRUTORA CRISTIANO CINTRA LTDA	
0054	CONSTRUTORA C.T.S. LTDA	
0676	CONSTRUTORA ELCONN LTDA	
0039	CONSTRUTORA HUMBERTO LOBO	
0879	CONSTRUTORA J. A. LTDA.	
0645	CONSTRUTORA LUNA LTDA	
1328	CONSTRUTORA MARTIM LTDA.	
0758	CONSTRUTORA PILAR LTDA.	
0827	CONSTRUTORA R M LTDA.	
0842	CONSTRUTORA SAUER LTDA.	
1418	CONSTRUTORA TAMARINA LTDA.	
0280	CONTECNICA LTDA O CONS. E PLANEJ.	
0732	COSNTRUTORA TEIXEIRA LEAO	
0696	CONSTRUTORA VENANCIO LTDA.	
0862	CONSTRUTORA WALDO JUNIOR LTDA.	
1388	CONSTRUTORA WANDERLEY LTDA.	
0875	CONTINENTAL CONSTRUCCOES LTDA.	
0666	D.S. CONSTRUCCOES E ENGENHARIA LTDA	
1499	E. B. M. CONSTRUCCOES LTDA.	
0674	EISA EMP. DE INCORP. E SANEAMENTO	
0723	EMEC - ENGENHARIA E CONSTRUCCOES LT.	
0604	EMPYTEL EMP TEC DO NORDESTE LTDA	
0789	ENGDRIL ENG DE PERF E MAT. DE FOCOS	
0675	ESTEIO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	
0805	ESTRUTURAL ENGENHARIA LTDA.	
0979	ENGEPLAN - ENG PLANIFICADA LTDA.	
0544	ENGEVIX ENGENHARIA S/C LTDA.	
1435	F. C. K. PROJETOS E CONST. LTDA.	
1075	FERGOM - PROJETOS E CONST. LTDA.	
1190	FRIGEL ENGENHARIA DE CLIMATIZACAO	
0638	GEO CONSTRUCCOES LTDA	
1178	GEOGRUPPO ENGENHARIA LTDA	
0762	GOMES CAMARGO ENG E CONST LTDA	
1428	H. F. ARQUITETURA LTDA.	
0769	IMCONSIL IMOBILIARIA E CONST LTDA.	
1436	IMF CONSTRUCCOES LTDA	
0652	LIMA CONSTRUCCOES LTDA	
1411	MACEIO SANEAMENTO E CONST LTDA	
0813	MACFAV MACEIO PAVIMENTADORA CONST.	
1465	MANASSU CONST. LTDA.	
0092	MARCA CONSTRUCCOES LTDA	
0837	MARCON ARQUITETURA E CONSTRUCCOES	
0863	MERC INCORPORACCOES LTDA.	
1480	M. LYRA CONSTRUCCOES LTDA.	
0814	M & ROSSI - PROJ CONST E INC LTDA	
0746	M.S. LEOPOLDINO CONSTRUCAO LTDA	
0358	M. T. CONSTRUCCOES LTDA.	
1452	M. W. PROJETOS E CONSTRUCCOES LTDA	
0882	NOBRE MAIA ENG. E CONST. LTDA	

1444 OLIVEIRA SANTANA E CONSTRUCCOES
0870 P AMENGE - PLANEJ E ENG. LTDA.
0871 FRAYMER CONST. E COM. LTDA.
0475 PARTICO CONSTRUCCOES LTDA.
0881 PREFERENCIAL ENGENHARIA LTDA.
0987 FREM MONTEIRO E CONST LTDA FREMONTE
0257 PRODUCAO ENGENHARIA LTDA.
0214 PROJECIL PROJ. E CONST. CIVIL LTDA
0794 PROJESERV PROJETOS E SERVIÇOS LTDA
0712 PROJETEC - PROJETOS TECNICOS LTDA
0636 PROJETE ENGENHARIA ELETRICA LTDA
0448 QUALITY COM E REPRESENTACOES LTDA
0773 RITA DE CASEIA IND E CONSTRUCCOES
0844 SIGMA ENGENHARIA LTDA.
0674 SIGMA CONSTRUCCOES LTDA.
0291 SISTEMA ENGENHARIA LTDA.
0812 SOLIDOS ENG E REPRESENTACOES LTDA
0213 SOTEM ENGENHARIA LTDA.
0664 TERRACO ENGENHARIA E INCORPORACCOES
0695 TETO CONSTRUCCOES LTDA
0940 UCHOA CONSTRUCCOES LTDA.

Maceió, 02 de Outubro de 1995.

ANGELICA BEZERRA.

Diretor do Depto. Central de Material.

Junta Médica Estadual

O PRESIDENTE DA JUNTA MÉDICA ESTADUAL, Exarou em 04 de Outubro de 1995, Os Seguintes Laudos Médicos:

LICENÇAS DA CAPITAL.

LICENÇAS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ARTIGO 214.

Laudo Médico de: MARINILDES RIBEIRO DA SILVA, mat. 43.654, Oficial de Apoio Técnico, Sec. de Administração - 30 dias a Partir de: 01.07.95 até 30.07.95.

Laudo Médico de: MARIA LEONETE SERQUEIRA GONÇALVES, mat. 45.461, Aux. de Serviços Diversos, Sec. de Educação - 45 dias a Partir de: 28.09.95 até 11.11.95.

Laudo Médico de: MARIA CLEONICE BEZERRA SOUZA DO NASCIMENTO, mat. 26.123, Profº Nível VI, Sec. de Educação - 90 dias a Partir de: 03.10.95 até 31.12.95.

Laudo Médico de: IVETE SILVA DE LIMA, mat. 29486-1, Aux. de Serviços Diversos, Sec. de Educação - 120 dias a Partir de: 02.08.95 até 29.01.96.

Laudo Médico de: MARIA DE LOURDES NASCIMENTO DOS SANTOS, mat. 21.877, Aux. de Serviços Diversos, Sec. de Educação - 30 dias a Partir de: 06.10.95 até 04.11.95.

Laudo Médico de: IVONETE BARBOSA ALVES, mat. 10.564-3, Profº, Sec. de Educação - 15 dias a Partir de: 02.10.95 até 16.10.95.

LICENÇAS EM PRORROGAÇÃO ARTIGO 86.

Laudo Médico de: ANA DA SILVA, mat. 40.727-5, Aux. de - Serviços Diversos Nível I, Sec. de Educação - 05 dias a Partir de: 02.10.95 até 06.10.95.

Laudo Médico de: MARIA JOSÉ DA SILVA, mat. 31.330-0, Profº Nível IV, Sec. de Educação - 60 dias a Partir de: 30.09.95 até 28.11.95.

Laudo Médico de: MARIA LUIZA DAMASCENO, mat. 24.424-4, Aux. de Serviços Diversos Nível I, Sec. de Educação - 30 dias a Partir de: 02.10.95 até 31.10.95.

Laudo Médico de: JOSÉ RINALDO DE CASTRO, mat. 8445-0, Profº Nível VI, Sec. de Educação - 30 dias a Partir de: 06.09.95 até 05.10.95.

Laudo Médico de: MARIA NEIDE FERREIRA LIRA, mat. 40.103-0, Profº Nível IV, Sec. de Educação - 60 dias a Partir de: 24.09.95 até 22.11.95.

Laudo Médico de: ANA LUCIA SILVA DE MORAES, mat. 46558-5, Profº, Sec. de Educação - 30 dias a Partir de: 29.09.95 até 28.10.95.

Laudo Médico de: SONIA DO NASCIMENTO SILVA, mat. 45.960-7, Profº Nível IV, Sec. de Educação - 60 dias a Partir de: 30.09.95 até 28.11.95.

Laudo Médico de: MARCIA ROBERTA LIRA DE CASTRO, mat. 15642-6, Profº, Sec. de Educação - 30 dias a Partir de: 01.09.95 até 30.09.95.

Laudo Médico de: GLÁCIA P. TAVARES, mat. 52.900-1, FATEB II, Sec. da Fazenda - 15 dias a Partir de: 03.10.95 até 17.10.95.

Laudo Médico de: MARIA DO CARMO CRUZ, mat. 45.010, Aux. de Serviços Diversos, SESAU - 20 dias a Partir de: 01.10.95 até 20.10.95.

Laudo Médico de: MIRIAN SOUZA DE ARAUJO, mat. 39.112, Atendente, SESAU - 90 dias a Partir de: 02.09.95 até 30.11.95.

LICENÇAS PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA ART. 87. I

Laudo Médico de: MARIA CARMELITA VIEIRA JANUARIO, mat. 26360-5, Profº, Sec. de Educação - 30 dias a Partir de: 03.10.95 até 03.11.95.

LICENÇAS PARA GESTANTE ARTIGO 216.

Laudo Médico de: ANA PAULA MAIA DE SOUZA BARBOSA, mat. 58.769, Oficial, Tribunal de Contas - 04 meses a Partir de: 28.08.95 até 25.12.95.

Laudo Médico de: MARIA EMÍLIA TOMÉ DOS SANTOS, mat. 23.879.1, Assistente de Administração - 04 meses a Partir de: 25.09.95 até 22.01.96.

FUNDAÇÕES.

Laudo Médico de: SYLVIA MARIA DE BULHÕES DA SILVA, mat. 5.559-0, Assistente de Administração, FUSAL - 12 dias a Partir de: 29.09.95 até 13.10.95.

Laudo Médico de: JOSÉ CICERO DA SILVA, mat. 1606-3, Aux. de Serviços Diversos, Fundação Governador Lamenha - Filho - 30 dias a Partir de: 01.10.95 até 30.10.95.

Laudo Médico de: MARIA ELINETE MARTINS BARBOSA, mat. 2.146-6, Aux. de Serviços de Saúde, FUSAL - 30 dias a Partir de: 06.09.95 até 05.10.95.

Laudo Médico de: MARIA DE LOURDES RAMOS DA SILVA, mat. 966-0, Aux. de Enfermagem, Fundação Governador Lamenha Filho - 30 dias a Partir de: 27.09.95 até 26.10.95.

Laudo Médico de: CREUZA DA SILVA LIMA, mat. 1035-9, Aux. de Serviços de Saúde, Fundação Governador Lamenha -

SERVIÇOS GRÁFICOS DE ALAGOAS S.A.
SERGASANOVO TELEFONE
241-1122 (PABX)Av. Durval de Góes Monteiro, Km 7
Tabuleiro do Martins

X.L.I.X.X.I.X.I.X.I

DIÁRIO OFICIAL

223-3799

ASSINATURAS E PUBLICIDADES

Rua Barão de Penedo, 259 - Sala 101 - Centro

Filho-90 dias a Partir de: 03.10.95 até 31.12.95.

SUELY LISBOA RODRIGUES,
CHEFE DE SECRETARIA.Gláucia Maria da Costa Barros,
DR. GLAUCIA MARIA DA COSTA BARROS,
PRESIDENTE DA JUNTA MÉDICA ESTADUAL.Comissão de Acumulação
de Cargos

1a. SUBCOMISSÃO ESPECIALIZADA

PRESIDENTE: DR. ROMUALDO PATRIOTA COTA
MEMBROS: DR. MARCOS ANTONIO MOREIRA CA
LHEIROS E DR. IRINEU TORRESDecisão proferida pela 1a. Subcomissão
Especializada da Comissão de Acumulação de Cargos:

01. PROCESSO CAC Nº 0400-1/95
INTERESSADO: JOSÉ DE BARROS LIMA
RELATOR: DR. ROMUALDO PATRIOTA COTA
EMENTA: PROCURADOR DE ESTADO APOSENTADO - NOMENCLATURA POSTERIOR PARA EXERCER OUTRO CARGO PÚBLICO "EFETIVO" INACUMULÁVEL NA ATIVIDADE - VEDAÇÃO DA ACUMULAÇÃO PRETENDIDA FAZ LIMINAR CONCEDIDA PELO STF.
1. Servidor público estadual aposentado no cargo de PROCURADOR DE ESTADO ocupante do cargo vitalício de JUIZ DE DIREITO.
 2. Hipótese pretensamente amparada no parágrafo único do artigo 50 da Constituição Estadual a qual fora vedada por LIMINAR concedida pelo STF que considerou inconstitucional o festejado dispositivo da Carta Política Caetés. Suspensão pedida e concedida.
 3. Oferecimento do Direito de "opção" concedido aos servidores atingidos pela decisão do STF por conduto do Decreto Estadual Nº 36.640, de 22.08.95. (proventos versus vencimentos do cargo ativo).
 4. Escoado o prazo de dez (10) dias de que trata o Decreto Nº 36.640/95 e não manifestada pelo servidor a referida "opção" determine-se a imediata suspensão dos pagamentos referentes aos proventos de aposentadoria do servidor por ter sido os mesmos produto de cargo público efetivo exercido na esfera do Poder Executivo Estadual.
 5. Resta, por imperativo legal (art. 24 do Decreto nº 34.980/91) a apuração do elemento subjetivo presente no ilícito ora denunciado, mediante a instauração de processo Administrativo disciplinar.

Vão os autos à Comissão Plena da CAC.
(DECISÃO UNÂNIME)

A D V E R T Ê N C I A

- I. O interessado fica intimado da decisão supra
- II. Na forma do Decreto Estadual 34.980 de 18.07.91, o interessado tem o prazo de 10 (dez) dias para interpor pedido de reconsideração ao órgão prolator da decisão.

CAC, em 05 de outubro de 1995.

Gracinda Tenório Plácido
ERONILDA TENORIO PLACIDO
SECRETARIA EXECUTIVA.

Tribunal de Contas de Alagoas

ISNALDO BULHÕES BARRIOS Presidente	ARTHUR VALENTE JUCA Vice-Presidente
Conselheiro ++ JOSÉ ALFREDO PINHEIRO DE MENDONÇA	
Conselheiro ++ JOSÉ DE MELO GOMES	
Conselheiro ++ LUIZ EUSTÁQUIO TOLEDO	
Conselheiro ++ JOSÉ BERNARDES NETO	
Conselheiro ++ EDIVAL VIEIRA GALIA	
Auditor-Chefe.. CARLOS ALBERTO TENÓRIO MOURA	
Diretor Geral.. MANOEL SERTÓRIO QUEIROZ FERRO	

PROCESSO Nº TC-4054/95, anexo TC-3598/95

RESOLUÇÃO Nº 155

Aprova sob o ponto de vista contábil e aritmético os Documentos Contábeis referentes aos meses de julho à dezembro de 1994.

Trata o presente processo do Relatório de Inspeção "IN LOCO" realizada na Secretaria da Educação, analisando-se os demonstrativos contábeis referentes aos meses de julho à dezembro de 1994.

Considerando o Relatório da Auditoria Financeira e Orçamentária deste Órgão, no qual informa que houve regularidade na documentação examinada, quando da fiscalização;

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e a unanimidade de votos, tomar conhecimento dos Demonstrativos Contábeis em referência, sendo pela sua respectiva aprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 21 de setembro de 1995.

Conselheiro ISNALDO BULHÕES BARRIOS - Presidente
Conselheiro JOSÉ BERNARDES NETO - Relator
Conselheiro ARTHUR VALENTE JUCA - Vice-Presidente
Conselheiro JOSÉ ALFREDO DE MENDONÇA
Auditor-Chefe CARLOS ALBERTO TENÓRIO MOURA
Procurador-Chefe MURILLO ROCHA MENDES - Foi Presente

PROCESSO Nº TC-2260/92, ANEXOS: TC-5872/91, TC-1030/91, TC-4750/90, TC-5122/89, TC-5214/90.

RESOLUÇÃO Nº 158

Termo de Apostila de Prorrogação Contratual DLC-15/89, firma do entre o DER/AL e a firma ENVARO - Engenharia e Arquitetura Ltda. Processo regular. Pela Anotação.

Refere-se o presente processo ao Termo de Apostila de Prorrogação de Contrato DLC-15/89, celebrado em 24 de março de 1992, entre o Departamento de Estradas de Rodagem - DER/AL e a firma ENVARO - Engenharia e Arquitetura Ltda.

O presente instrumento tem como objeto prorrogar o prazo contratual estabelecido na Cláusula V, Item I, do contrato DLC nº 15/89, por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir de 25 de março de 1992 até 24 de setembro de 1992.

A presente prorrogação encontra-se fundamentada na Cláusula V - Item 4, parágrafo 1º, letra "a", do contrato ora apostilado.

As demais cláusulas e condições do contrato originais permanecem inalteradas.

Os Pareceres exarados pela Doutra Procuradoria Jurídica e Ministério Público Especial junto a este Órgão são favoráveis à anotação do presente Termo de Apostila de Prorrogação.

Nestas condições, o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e a unanimidade de votos, RESOLVE anotar o presente Termo de Apostila de Prorrogação Contratual.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 26 de setembro de 1995.

Conselheiro ISNALDO BULHÕES BARRIOS - Presidente
Conselheiro JOSÉ BERNARDES NETO - Relator
Conselheiro ARTHUR VALENTE JUCA - Vice-Presidente
Conselheiro JOSÉ ALFREDO DE MENDONÇA
Conselheiro JOSÉ DE MELO GOMES
Conselheiro EDIVAL VIEIRA GALIA
Auditor-Chefe CARLOS ALBERTO T. MOURA
Procurador-Chefe MURILLO ROCHA MENDES - Foi Presente

PROCESSO Nº TC-3475/94

ACÓRDÃO Nº 310

Aposentadoria por Invalidez. Ato Legal.

Trata o presente processo do exame do Ato Governamental, datado de 22 de setembro de 1989, e publicado no Diário Oficial do Estado, na edição do dia subsequente que aposentou por invalidez a servidora SALETE MORAES RODRIGUES, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Código AG-333-SG, nível II, classe "E" do grupo Atividades Administrativas Gerais, do Serviço Civil do Poder Executivo.

As fls. 04, do presente feito, consta a Ata de Saúde, a qual atesta a incapacidade definitiva da servidora para o serviço público estadual.

Os cálculos dos proventos elaborados pela Divisão de Inativos e Pensionistas da SEFAZ, estão corretos.

Nestas condições e considerando os Pareceres favoráveis da Doutra Procuradoria Jurídica e Ministério Público Especial junto a este Órgão, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e a unanimidade de votos, ACORDAM pela legalidade do Ato aposentatório ora apreciado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 26 de setembro de 1995.

Conselheiro ISNALDO BULHÕES BARRIOS - Presidente
Conselheiro JOSÉ BERNARDES NETO - Relator
Conselheiro ARTHUR VALENTE JUCA - Vice-Presidente
Conselheiro JOSÉ ALFREDO DE MENDONÇA
Conselheiro EDIVAL VIEIRA GALIA
Auditor-Chefe CARLOS ALBERTO T. MOURA
Procurador-Chefe MURILLO ROCHA MENDES - Foi Presente

Auditor-Chefe CARLOS ALBERTO T. MOURA
Procurador-Chefe MURILLO ROCHA MENDES - Foi Presente

PROCESSO Nº TC-4517/94

ACÓRDÃO Nº 332

Aposentadoria por Tempo de Serviço. Ato Legal.

Trata o presente processo da apreciação do Ato Governamental datado de 23 de junho de 1994 e publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia subsequente que aposentou por tempo de serviço a servidora MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA COELHO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Professor I, nível IV, do Quadro do Magistério Estadual de 1º e 2º Graus, com proventos integrais e demais vantagens inerentes à função.

A requerente, conforme informação às fls. 12v, contava com 25 anos, 09 meses e 08 dias de efetivo exercício.

As fls. 18 constam os cálculos dos proventos, elaborados pela Inspetoria de Finanças da SEFAZ, que segundo o Setor competente, estão corretos.

Os Pareceres elaborados pela Doutra Procuradoria Jurídica deste Tribunal e Ministério Público Especial junto a este Órgão estão corretos.

Nestas condições, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, e a unanimidade de votos, ACORDAM, pela legalidade do Ato aposentatório, na forma e para fins de direito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 26 de setembro de 1995.

Conselheiro ISNALDO BULHÕES BARRIOS - Presidente
Conselheiro JOSÉ BERNARDES NETO - Relator

Presentes:
Conselheiro ARTHUR VALENTE JUCA - Vice-Presidente
Conselheiro JOSÉ ALFREDO DE MENDONÇA
Conselheiro JOSÉ DE MELO GOMES
Conselheiro EDIVAL VIEIRA GALIA
Auditor-Chefe CARLOS ALBERTO T. MOURA
Procurador-Chefe MURILLO ROCHA MENDES - Foi Presente

PROCESSO Nº TC-5360/94

ACÓRDÃO Nº 331

Aposentadoria Voluntária por Tempo de Serviço. Ato Legal.

Trata o presente processo da apreciação do Ato Governamental datado de 23 de junho de 1994, e publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia subsequente, que aposentou por tempo de serviço ANAÍRES MARQUES DOS SANTOS, ocupante do cargo de Professor II, nível VI, do Quadro do Magistério Estadual de 1º e 2º Graus, com os proventos integrais e outras vantagens inerentes à função.

Conforme Certidão às fls. 10v., a servidora contava com 28 anos e 07 dias de serviço, ao solicitar sua inativação.

Os cálculos dos proventos, informados às fls. 16, foram elaborados corretamente pela Inspetoria de Finanças da SEFAZ.

Os Pareceres elaborados pela Doutra Procuradoria Jurídica e Ministério Público Especial são favoráveis quanto a legalidade do Ato aposentatório.

Nestas condições, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, e a unanimidade de votos, ACORDAM, pela legalidade do Ato aposentatório.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 26 de setembro de 1995.

Conselheiro ISNALDO BULHÕES BARRIOS - Presidente
Conselheiro JOSÉ BERNARDES NETO - Relator

Presentes:
Conselheiro ARTHUR VALENTE JUCA - Vice-Presidente
Conselheiro JOSÉ ALFREDO DE MENDONÇA
Conselheiro JOSÉ DE MELO GOMES
Conselheiro EDIVAL VIEIRA GALIA
Auditor-Chefe CARLOS ALBERTO T. MOURA
Procurador-Chefe MURILLO ROCHA MENDES - Foi Presente

PROCESSO Nº 5348/94

ACÓRDÃO Nº 317

Aposentadoria por Tempo de Serviço. Regularidade. Pela Anotação.

Sob exame processo que trata da Aposentadoria Voluntária por tempo de serviço de MARIA IGNEZ LIRA DE LIMA, ocupante do cargo de Professor II, Nível VI do Quadro do Magistério Estadual de 1º e 2º Graus, na forma do Ato Inclusivo às fls. 19, e publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 03 de dezembro de 1993.

Conforme certidão de fls. 12 v., a requerente conta para efeito de sua inativação, com 29 anos, 04 meses e 29 dias de serviço.

Os proventos, são integrais e foram elaborados corretamente pela Inspetoria de Finanças da SEFAZ (fls. 20).

A Procuradoria Jurídica deste Tribunal e o Ministério Público Especial junto a este Órgão, emitiram pareceres favoráveis à anotação do referido Ato.

Isto posto, o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, ACORDA, pela legalidade do Ato de Aposentadoria por tempo de serviço de MARIA IGNEZ LIRA DE LIMA.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 14 de setembro de 1995.

Conselheiro ISNALDO BULHÕES BARRIOS - Presidente
Conselheiro JOSÉ BERNARDES NETO - Relator
Conselheiro ARTHUR VALENTE JUCA - Vice-Presidente
Conselheiro JOSÉ ALFREDO DE MENDONÇA
Conselheiro JOSÉ DE MELO GOMES
Procurador-Chefe MURILLO ROCHA MENDES - Foi Presente

PROCESSO Nº TC-4691/94

ACÓRDÃO Nº 318

Aposentadoria por Tempo de Serviço. Ato Legal.

Refere-se o presente processo a apreciação do Ato Governamental, datado de 07 de janeiro de 1994, e publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia subsequente, que aposentou por tempo de serviço LENIR LOPES DE ROZA, no cargo de Professor II, Nível VI, do Quadro do Magistério Estadual, com proventos integrais e demais vantagens inerentes à função ora exercida pela referida servidora.

Conforme Informação prestada às fls. 14 e verso, a servidora, contava, ao solicitar sua inativação, com 33 anos, 07 meses e 10 dias de serviço, incluindo-se os períodos averbados legalmente.

As fls. 20 constam os cálculos dos proventos que, segundo informação do setor competente deste Tribunal, estão corretos.

Os Pareceres exarados pela Doutra Procuradoria Jurídica e Ministério Público Especial junto a este Órgão, são favoráveis quanto a legalidade do Ato aposentatório.

Nestas condições, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e a unanimidade de votos, ACORDAM, pela legalidade do Ato aposentatório.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 14 de setembro de 1995.

Conselheiro ISNALDO BULHÕES BARRIOS - Presidente
Conselheiro JOSÉ BERNARDES NETO - Relator
Conselheiro ARTHUR VALENTE JUCA - Vice-Presidente
Conselheiro JOSÉ ALFREDO DE MENDONÇA
Conselheiro JOSÉ DE MELO GOMES
Procurador-Chefe MURILLO ROCHA MENDES - Foi Presente

PROCESSO Nº TC-5350/94

ACÓRDÃO Nº 323

Aposentadoria por Tempo de Serviço. Ato Legal.

Trata o presente processo da apreciação do Ato Governamental, datado de 30 de setembro de 1993, e publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia seguinte, que aposentou IRACYLDA DE ALENCAR IMBUZEIRO, ocupante do cargo de Professor II, Classe "F", Nível VI, do Quadro do Magistério Estadual de 1º e 2º Graus.

A requerente, ao solicitar sua aposentadoria contava com 26 anos, 06 meses e 08 dias de serviço, incluindo-se os tempos averbados legalmente.

Os cálculos dos proventos elaborados pela Inspetoria de Finanças da SEFAZ, (fls. 19) estão corretos.

Os Pareceres elaborados pela Doutra Procuradoria Jurídica e Ministério Público Especial junto a este Órgão, são favoráveis à anotação do referido Ato aposentatório.

Nestas condições, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e a unanimidade de votos, ACORDAM, pela legalidade do Ato Aposentatório, na forma e para fins de direito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 21 de setembro de 1995.

Conselheiro ISNALDO BULHÕES BARRIOS - Presidente
Conselheiro JOSÉ BERNARDES NETO - Relator
Conselheiro ARTHUR VALENTE JUCA - Vice-Presidente
Conselheiro JOSÉ ALFREDO DE MENDONÇA
Auditor-Chefe CARLOS ALBERTO TENÓRIO MOURA

PROCESSO Nº TC-1196/94 e ANEXO TC-1198/94

PARCELER PREVIU

O PROCESSO EM Apreciação TRATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA, EXERCÍCIO DE 1993.

Atendendo ao dispositivo da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, deram entrada neste Tribunal, todos os anexos exigidos através do ofício nº 23/94, de 11 de abril de 1994.

Com autorização da Lei Municipal nº 06/92, de 10 de setembro de 1992, o Orçamento da Prefeitura sob exame, estimou a Receita em Cr\$ 5.780.000,00 (Cinco milhões, setecentos e oitenta mil cruzelros reais), em moeda vigente à época, e fixou a Despesa em importância de igual montante.

Anulações e Excesso de Arrecadação, esses Recursos serviram como cobertura para abertura de Créditos Adicionais.

nais no valor de CR\$ 41.803.150,00 (Quarenta e um milhões, 01 tocentos e três mil, cento e cinquenta cruzeiros reais), em moeda vigente à época; da mesma forma os Créditos e Recursos foram utilizados corretamente.

Extratos Bancários e Termo de Conferência de Caixa, seus saldos mostram concordância com os Balanços Financeiro e Patrimonial.

Cumprindo os preceitos da Lei Federal nº 7.348 de 24.07.85 e o Art. 212 da atual Constituição Federal, obedecer-se os percentuais exigidos, aplicando 0,888 a maior, do que os 25% exigidos nas áreas de Educação e Cultura.

Nestas condições, considerando o Relatório da Auditoria Financeira e Orçamentária dos Técnicos deste Tribunal, sob os aspectos Aritmético e Contábil, as Contas da administração da Sra. MARIA IRACI MARQUES PEREIRA, Prefeita do Município de Japaratinga, exercício de 1993, estão em condições de merecer aprovação pelo Legislativo Municipal, podendo este fazer outras verificações caso julgue oportuno.

É o Parecer.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 26 de setembro de 1995.

Conselheiro JOSÉ BERNARDES NETO - Relator

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Sessão Ordinária realizada nesta data aprovou o Parecer Prévio.

Conselheiro ISVALDO BULHÕES BARROS - Presidente
Conselheiro ARTHUR VALENTE JUCA - Vice-Presidente
Conselheiro JOSÉ ALFREDO DE MENDONÇA
Conselheiro JOSÉ DE MELO GOMES
Conselheiro EDIVAL VIEIRA GALIA
Auditor-Chefe CARLOS ALBERTO T. MOURA

PROCESSO Nº TC-1618/94 E ANEXO TC-3826/94.

PARER PRÉVIO

Em exame o processo atinente a Prestação de Contas Geral da Prefeitura Municipal de Flemeiras, exercício de 1993. Obedecendo diretrizes da Lei Federal nº 4.320, de

17 de março de 1964, foram enviados todos anexos, através do Ofício s/n 194-GP.

O Orçamento do Município ora em análise teve autorização através da Lei Municipal 258, de 30 de setembro de 1992, estimou a Receita em CR\$ 20.000.000,00 (Vinte Milhões de Cruzeiros Reais), em moeda vigente à época, e fixou a Despesa em montante de igual valor.

Através de Lei foram abertos Créditos Adicionais, utilizando-se como cobertura o recurso, Excesso de Arrecadação apurado no exercício, ao tempo que os Créditos e Recurso foram utilizados corretamente.

Extratos Bancários, Termo de Conferência de Caixa esses mostram concordância com os Balanços Financeiro e Patrimonial.

Cumprindo o Art. 212 da atual Constituição Federal e o Art. 19 da Lei 7.348, de 24.07.85 foram aplicados os percentuais exigidos nas áreas de Educação e Cultura.

Diante do exposto, considerando o Relatório da Auditoria Financeira e Orçamentária do Coordenador Técnico deste Tribunal, sob os Aspectos Aritmético e Contábil as Contas da Administração da Sra. Arlene Cavalcante da Costa, Prefeita do Município de Flemeiras, exercício de 1993, estão em condições de merecer aprovação pelo Legislativo Municipal, podendo este fazer outras verificações caso julgue necessário.

É o Parecer.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 21 de setembro de 1995.

Conselheiro JOSÉ BERNARDES NETO - Relator

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Sessão realizada nesta data, APROVOU o Parecer retro.

Conselheiro ISVALDO BULHÕES BARROS - Presidente
Conselheiro ARTHUR VALENTE JUCA - Vice-Presidente
Conselheiro JOSÉ ALFREDO DE MENDONÇA
Conselheiro JOSÉ DE MELO GOMES
Conselheiro EDIVAL VIEIRA GALIA
Auditor-Chefe CARLOS ALBERTO T. MOURA

PROCESSO Nº TC-4639/94

ACORDÃO Nº 329

Aposentadoria Proporcional. Regularidade. Pela Anotação.

Sob exame, processo de aposentadoria de JOSÉ CORREIA VILHO, ocupante do cargo de Professor II, classe "F", nível VI, da Parte Suplementar do Quadro do Magistério Estadual de 19 e 29 Graus, nos termos do Ato incluso às fls. 24, datado de 08 de outubro de 1993, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia posterior.

Contava o servidor ao requerer sua inativação, 10 anos, 04 meses e 09 dias de serviço, inclusive período averbado.

Os proventos, são proporcionais e foram elaborados corretamente pela SEFAZ (fls.22).

Os Pareceres exarados pelos Órgãos jurídicos deste Tribunal de Contas, são favoráveis a aposentação do referido servidor.

Nestas condições, o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, ACORDA, pela legalidade do Ato.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 26 de setembro de 1995.

Conselheiro ISVALDO BULHÕES BARROS - Presidente
Conselheiro JOSÉ BERNARDES NETO - Relator

(Presentes:

Conselheiro ARTHUR VALENTE JUCA - Vice-Presidente
Conselheiro JOSÉ ALFREDO DE MENDONÇA
Conselheiro JOSÉ DE MELO GOMES
Conselheiro EDIVAL VIEIRA GALIA

Poder Legislativo

Assembléia Legislativa Estadual

PARECER N.º 00187/95

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo N.º - 00314/95

Relator - Dep. Celso Ferno

Encontra-se nesta Comissão, o Projeto de Lei Nº 120/95, de origem Governamental, que cria a Letra Financeira do Tesouro do Estado de Alagoas I.P.T.AL, e adota providências correlatas.

A proposição tem por escopo estabelecer um "mecanismo" ágil para regularização e recuperação de um significativo montante de obrigações assumidas pelo Governo do Estado, consubsistenciadas em precatórios e outras obrigações de natureza fiscal e social.

Consoante diretriz constitucional, Art. 33 do Ato das Disposições Transitórias, ressalvadas os créditos alimentares, o valor dos precatórios judiciais pendentes do pagamento na data da promulgação da Constituição, incluído o remanescente de juros e correção monetária, poderá ser pago em moeda corrente, com atualização em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de oito anos, a partir de 19 de julho de 1989.

Cumpra ressaltar, o Parágrafo Único do mencionado artigo:

" PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão as entidades devedoras, para cumprimento do disposto neste artigo, emitir, em cada ano, no exato montante do dispêndio, títulos de dívida pública não computáveis para efeito do limite global de endividamento.

Com efeito, de acordo com o dispositivo acima referido, busca a medida ora proposta a criação e a emissão das Letras Financeiras do Estado de Alagoas, atitude esta, que desencaixará positivos reflexos sociais.

Frente ao exposto, opinamos pela aprovação do Projeto:

MESA DIRETORA

Presidente	Deputado	ANTÔNIO ALBUQUERQUE
1º Vice-Presidente	"	CESAR MALTA
2º Vice-Presidente	"	LUCILA TOLEDO
3º Vice-Presidente	"	DANTIL DAMASO
1º Secretário	"	CÍCERO AMÉLIO
2º Secretário	"	JOÃO CALDAS
3º Secretário	"	FRANCISCO TENÓRIO
4º Secretário	"	JÚNIOR LEÃO
1º Suplente	"	CELSO LUZ
2º Suplente	"	DÉLIO ALMEIDA

Direção Geral
Prof. GILBERTO GOMES DE BARROS
Diretor-Geral

Coordenadoria para Assuntos Legislativos
Dr. ANDRÉA MARIA C. PACHECO PACÍFICO
Coordenadora Geral

Procuradoria Geral
Dr. LUTZ DE GONZAGA MENDES DE BARROS
Procurador Geral

por ser constitucional e jurídico e, no mérito, por ser oportuno e conveniente, tudo, nos termos das normas regimentais que regem a matéria.

É o Parecer;

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL;
em Maceió, 05 de outubro de 1995.

S. San-João PRESIDENTE
Arthur RELATOR
Francisco Amélio
João Caldas
Alberto de Almeida (continua)

PARECER N.º 00115/95

3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E

ECONOMIA.

Processo N.º - 009145/95

Relator - DEB CESAR MARIN

Recebemos, para emitir Parecer, o Projeto de Lei Nº 120/95, que cria a Letra Financeira do Tesouro do Estado de Alagoas L.F.T.AL. e adota providências correlatas.

A proposição mereceu acolhimento da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que a entendeu conforme as disposições constitucionais pertinentes à matéria.

Quanto ao aspecto regimental que nos compete examinar, verificamos que o Projeto cuida da abertura de crédito adicional especial para atender as despesas de emissão, colocação e resgate do documento, em relação ao presente exercício, no valor de R\$ 120.000.000,00 (Cem

to e Vinte Milhões de Reais).

Assim, considerando que o Projeto indica a fonte dos recursos necessários ao atendimento das despesas, cumprindo as normas de Finanças Públicas aplicáveis à espécie, somos de Parecer favorável à sua aprovação.

É o Parecer;

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL; em Maceió, 05 de Outubro de 1995.

Handwritten signatures and names: Presidente, RELATOR, and other names.

PORTARIA Nº 12/95-P.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, no uso de suas atribuições e, de acordo com o Processo nº 4.730/95, Resolve colocar à disposição do Poder Executivo, a funcionária, ROSÂNGELA LOPES DOS SANTOS, a fim de exercer cargo em comissão na Secretaria para Assuntos do Gabinete Civil.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 13 de setembro de 1995.

Deputado ANTONIO ALBUQUERQUE Presidente

TÍTULO DE APOSENTADORIA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 000708/95, Parecer nº 220-011/95 da Procuradoria Geral deste Poder e considerando o que estabelecem os artigos 57, inciso I da Constituição Estadual em vigor e 199, inciso I, da Lei nº 3247, de 16 de julho de 1991, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Alagoas,

RESOLVE: Conceder aposentadoria por invalidez permanente ao servidor ERICO TAVARES SANTOS, matrícula nº 55.559, ocupante do cargo Assessor da Coordenação Geral, Símbolo-25, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembleia Legislativa Estadual, com proventos integrais, acrescidos das vantagens pecuniárias correspondentes a 01 (um) quinquênio de acordo com o artigo 10 e seus parágrafos da Lei nº 9698, de 02 de junho de 1995, com mais 03 (três) anuênios, com asper na vigência do artigo 72 da Lei nº 3247/91, da gratificação de representação, vantagens permanentes, a que se refere o artigo 46, § 2º, da supra mencionada Lei nº 3247/91 e artigo 11 da Resolução nº 382/94.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 17 de setembro de 1995.

Handwritten signatures and names: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 3º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 3º Secretário, 4º Secretário.

ATO DA MESA 240/95

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar ANA CRISTINA SANTOS PEREIRA, do cargo em comissão de ACESSOR ESPECIAL DE GABINETE, Símbolo PLDAS-3, do quadro de pessoal da Secretaria da Assembleia Legislativa Estadual.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 1 de Agosto de 1995.

Handwritten signatures and names: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 3º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 3º Secretário, 4º Secretário.

TÍTULO DE NOMEAÇÃO

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a

Resolução nº 374, de 15 de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 383, de 16 de dezembro de 1994, RESOLVE nomear ANA CRISTINA SANTOS PEREIRA, para exercer em comissão, o cargo de ACESSOR AUXILIAR DE GABINETE, Símbolo PLDAI-1, do quadro de pessoal da Secretaria da Assembleia Legislativa Estadual.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 1 de Agosto de 1995.

Handwritten signatures and names: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 3º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 3º Secretário, 4º Secretário.

ATO DA MESA 241/95

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar JANE MERICIA FREIRE COSTA, do cargo em comissão de ACESSOR ESPECIAL DE GABINETE, Símbolo PLDAS-3, do quadro de pessoal da Secretaria da Assembleia Legislativa Estadual.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 1 de Agosto de 1995.

Handwritten signatures and names: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 3º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 3º Secretário, 4º Secretário.

TÍTULO DE NOMEAÇÃO

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a Resolução nº 374, de 15 de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 383, de 16 de dezembro de 1994, RESOLVE nomear JANE MERICIA FREIRE COSTA, para exercer em comissão, o cargo de OFICIAL DE GABINETE, Símbolo PLDAI-2, do quadro de pessoal da Secretaria da Assembleia Legislativa Estadual.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 1 de Agosto de 1995.

Handwritten signatures and names: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 3º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 3º Secretário, 4º Secretário.

ATO DA MESA 242/95

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar MARCEL ANGELO DA SILVA, do cargo em comissão de ACESSOR PARLAMENTAR DE GABINETE, Símbolo PLDAS-1, do quadro de pessoal da Secretaria da Assembleia Legislativa Estadual.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 1 de Agosto de 1995.

Handwritten signatures and names: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 3º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 3º Secretário, 4º Secretário.

TÍTULO DE NOMEAÇÃO

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a Resolução nº 374, de 15 de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 383, de 16 de dezembro de 1994, RESOLVE nomear MARCEL ANGELO DA SILVA, para exercer em comissão, o cargo de ACESSOR AUXILIAR DE GABINETE, Símbolo PLDAI-1, do quadro de pessoal da Secretaria da Assembleia Legislativa Estadual.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 1 de Agosto de 1995.

Handwritten signatures and names: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 3º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 3º Secretário, 4º Secretário.

ATO DA MESA 243/95

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar DENISE BARROSO PEREIRA, do cargo em comissão de ASSISTENTE LEGISLATIVO DE GABINETE, Símbolo PLDAS-2, do quadro de pessoal da Secretaria da Assembleia Legislativa Estadual.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 1 de Agosto de 1995.

Handwritten signatures and names: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 3º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 3º Secretário, 4º Secretário.

TÍTULO DE NOMEAÇÃO

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a Resolução n° 374, de 15 de setembro de 1993, alterada pela Resolução n° 383, de 16 de dezembro de 1994, RESOLVE nomear **DEISEL BARROSO PEREIRA**, para exercer em comissão, o cargo de **ASSESSOR AUXILIAR DE GABINETE**, Símbolo PLDAI-1, do quadro de pessoal da Secretaria da Assembleia Legislativa Estadual.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 1 de Agosto de 1995.

Presidente
1º Vice-Presidente
2º Vice-Presidente
3º Vice-Presidente
1º Secretário
2º Secretário
3º Secretário
4º Secretário

ATO DA MESA 244/95

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar **ROSARA BARBOSA VISCOTINO**, do cargo em comissão de **ASSESSOR AUXILIAR DE GABINETE**, Símbolo PLDAI-1, do quadro de pessoal da Secretaria da Assembleia Legislativa Estadual.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 1 de Agosto de 1995.

Presidente
1º Vice-Presidente
2º Vice-Presidente
3º Vice-Presidente
1º Secretário
2º Secretário
3º Secretário
4º Secretário

TÍTULO DE NOMEAÇÃO

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a Resolução n° 374, de 15 de setembro de 1993, alterada pela Resolução n° 383, de 16 de dezembro de 1994, RESOLVE nomear **ROSARA BARBOSA VISCOTINO**, para exercer em comissão, o cargo de **ASSISTENTE LEGISLATIVO DE GABINETE**, Símbolo PLDAI-2, do quadro de pessoal da Secretaria da Assembleia Legislativa Estadual.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 1 de Agosto de 1995.

Presidente
1º Vice-Presidente
2º Vice-Presidente
3º Vice-Presidente
1º Secretário
2º Secretário
3º Secretário
4º Secretário

ATO DA MESA 245/95

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar **JOSIRLENE SOARES PEREIRA**, do cargo em comissão de **ASSISTENTE LEGISLATIVO DE GABINETE**, Símbolo PLDAI-2, do quadro de pessoal da Secretaria da Assembleia Legislativa Estadual.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 1 de Agosto de 1995.

Presidente
1º Vice-Presidente
2º Vice-Presidente
3º Vice-Presidente
1º Secretário

2º Secretário
3º Secretário
4º Secretário

TÍTULO DE NOMEAÇÃO

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a Resolução n° 374, de 15 de setembro de 1993, alterada pela Resolução n° 383, de 16 de dezembro de 1994, RESOLVE nomear **JOSIRLENE SOARES PEREIRA**, para exercer em comissão, o cargo de **ASSESSOR AUXILIAR DE GABINETE**, Símbolo PLDAI-1, do quadro de pessoal da Secretaria da Assembleia Legislativa Estadual.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 1 de Agosto de 1995.

Presidente
1º Vice-Presidente
2º Vice-Presidente
3º Vice-Presidente
1º Secretário
2º Secretário
3º Secretário
4º Secretário

ATO DA MESA 246/95

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar **JOSE CARLOS COSTA MILITO**, do cargo em comissão de **ASSESSOR AUXILIAR DE GABINETE**, Símbolo PLDAI-1, do quadro de pessoal da Secretaria da Assembleia Legislativa Estadual.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 1 de Agosto de 1995.

Presidente
1º Vice-Presidente
2º Vice-Presidente
3º Vice-Presidente
1º Secretário
2º Secretário
3º Secretário
4º Secretário

TÍTULO DE NOMEAÇÃO

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a Resolução n° 374, de 15 de setembro de 1993, alterada pela Resolução n° 383, de 16 de dezembro de 1994, RESOLVE nomear **JOSE CARLOS COSTA MILITO**, para exercer em comissão, o cargo de **OFICIAL DE GABINETE**, Símbolo PLDAI-2, do quadro de pessoal da Secretaria da Assembleia Legislativa Estadual.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 1 de Agosto de 1995.

Presidente
1º Vice-Presidente
2º Vice-Presidente
3º Vice-Presidente
1º Secretário
2º Secretário
3º Secretário
4º Secretário

ATO DA MESA 247/95

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar **CRISTINA PEDROSA ROFFREDO**, do cargo em comissão de **ASSISTENTE LEGISLATIVO DE GABINETE**, Símbolo PLDAI-2, do quadro de pessoal da Secretaria da Assembleia Legislativa Estadual.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 1 de Agosto de 1995.

Presidente
1º Vice-Presidente
2º Vice-Presidente
3º Vice-Presidente

1º Secretário
2º Secretário
3º Secretário
4º Secretário

TÍTULO DE NOMEAÇÃO

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a Resolução n° 374, de 15 de setembro de 1993, alterada pela Resolução n° 383, de 16 de dezembro de 1994, RESOLVE nomear **CRISTINA PEDROSA ROFFREDO**, para exercer em comissão, o cargo de **ASSESSOR AUXILIAR DE GABINETE**, Símbolo PLDAI-1, do quadro de pessoal da Secretaria da Assembleia Legislativa Estadual.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 1 de Agosto de 1995.

Presidente
1º Vice-Presidente
2º Vice-Presidente
3º Vice-Presidente
1º Secretário
2º Secretário
3º Secretário
4º Secretário

TÍTULO DE NOMEAÇÃO

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a Resolução n° 374, de 15 de setembro de 1993, alterada pela Resolução n° 383, de 16 de dezembro de 1994, RESOLVE nomear **DANIELA MALA DE MELO**, para exercer em comissão, o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE**, Símbolo PLDAI-3, do quadro de pessoal da Secretaria da Assembleia Legislativa Estadual.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 1 de Agosto de 1995.

Presidente
1º Vice-Presidente
2º Vice-Presidente
3º Vice-Presidente
1º Secretário
2º Secretário
3º Secretário
4º Secretário

- o Presidente da Assembleia Legislativa Estadual, no uso de suas atribuições, em data de 27 de setembro do corrente ano, despachou os seguintes processos:
Proc.SP-6976/95 - Juiz de Direito da 5ª Vara - A Diretoria de Recursos Humanos.
Proc.004827/95 - Edmar Lima Dias - A Diretoria de Recursos Humanos.
Proc.004830/95 - Pedro Parias Sarmiento - A Diretoria de Recursos Humanos.
Proc.004839/95 - Teraza Angélica Pinheiro - A Diretoria de Recursos Humanos.
Proc.003856/95 - Carlos Ivan da Câmara - A Diretoria de Recursos Humanos.
Proc.004356/95 - Jilvon R. de Barros - A Diretoria de Recursos Humanos.
Proc.000493/95 - José Ivaldi Gomes - A Diretoria de Recursos Humanos.
Proc.004913/95 - Poder Judiciário - A Diretoria de Recursos Humanos.
Proc.004917/95 - Gab.do Governador - A Diretoria de Recursos Humanos.
Proc.004205/95 - Nelde A.do Nascimento - A Diretoria de Recursos Humanos.
Proc.003216/95 - Ricardo F.Barbosa - A Diretoria de Recursos Humanos.
Proc.004971/95 - Roberto Gonzaga - A Diretoria de Recursos Humanos.
Proc.002176/95 - Gerson de S.Ferraz - A Diretoria de Recursos Humanos.
Proc.002259/95 - Ms.Lúcia M.da Silva - A Diretoria de Recursos Humanos.
Proc.002755/95 - Verônica Maria Macêdo - A Diretoria de Recursos Humanos.
Proc.004885/95 - Dep.César Malta - A Diretoria de Recursos Humanos.
Proc.000222/95 - Gerba Alves P.Melo - A Diretoria de Recursos Humanos.
Proc.003843/95 - Paulo Holanda Costa - A Diretoria de Recursos Humanos.
Proc.003847/95 - César R.Reis de Amorim - A Diretoria de Recursos Humanos.
Proc.003993/95 - Antonio Lopes da Silva - A Diretoria de Recursos Humanos.
Proc.004280/95 - Jonilson B.Modesto - A Diretoria de Recursos Humanos.

Proc.004390/95 - Lícia do Monte Rossiter - A Direto-
ria de Recursos Humanos.
Proc.004889/95 - M^o.Célia G.de C.Souares - A Direto-
ria de Recursos Humanos.
Proc.004899/95 - Dep.Danilo Dâmaso - A Diretoria de
Recursos Humanos.
Proc.004750/95 - Gab.do Governador - A Diretoria de
Recursos Humanos.
Proc.004769/95 - Henrique G.de B.Teixeira - A Dire-
toria de Recursos Humanos.
Proc.004770/95 - Heliomar da S.Lôbo - A Diretoria
de Recursos Humanos.
Proc.004775/95 - José Wanderley Neto - A Diretoria
de Recursos Humanos.
Proc.004776/95 - Carlos T.A.de Lima - A Diretoria
de Recursos Humanos.
Proc.004778/95 - Arnaldo S.Reis - A Diretoria de
Recursos Humanos.

Proc.004773/95 - Dep.Heloisa Helena - A Diretoria
de Recursos Humanos.
Proc.004779/95 - Arnaldo Silva Reis - A Diretoria d.
Recursos Humanos.
Proc.004844/95 - Ayrton G.Calheiros - A Diretoria
de Recursos Humanos.
Proc.004847/95 - Dep.Roberto Torres - Ao Cerimonial
Proc.004848/95 - Ismael Pereira - Ao Cerimonial.
Proc.004870/95 - Dep.Miguel Martine - A Diretoria
Financeira.
Proc.004882/95 - Andréa M^o.P.Pacífico - Ao Cerimo-
nial.
Proc.005060/95 - Dep.Heloisa Helena - A Direção Ge-
ral.

Jose Agnaldo de Souza Araújo
GABINETE DO PRESIDENTE
CHEFE

dos seus servidores?
Muito ao contrário, Senhor Presidente, são os servidores do Judiciário que merecem compreensão, compreensão pelo sacrifício do trabalho continuado, apesar do injustificável retardamento em suas remunerações, compreensão pela grandeza em permanecerem ativos por tanto tempo, malgrado as agruras a que conduzidos, só decidindo pela paralisação ao clímax da penúria a que condenados.
Mesmo assim e igualmente sacrificados, pois que há mais de dois meses não remunerados e suportando as evasivas de uma governança descomprometida com o cidadão, lá estão os Senhores Magistrados, Juizes de Direito e Desembargadores, a cumprir suas obrigações constitucionais e funcionais, preservando, ao menos, a condução dos procedimentos judiciais de urgência e assim protegendo a comunidade.

Oportuna, por consequência, a iniciativa dessa Presidência, pronta a participar da luta do Judiciário pelo restabelecimento de suas garantias, garantias que lhe não são relevantes porque exclusivas, mas sim porque indispensáveis ao resguardo do Estado Democrático de Direito, isso sim, móvel da aspiração maior da coletividade.

Conta o Poder Judiciário, dessearte, com o ajudoso apoio da aguerrida Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Alagoas, não apenas preocupada, o que é dignificante, com a garantia de meios ao desempenho dos seus ilustres filiados, mas também, e principalmente, com o restabelecimento da ordem constitucional deliberadamente rompida, com a proteção ao direito à justa remuneração dos membros da Magistratura, dos Serventuários da Justiça e Funcionários do Tribunal de Justiça, todos igualmente conduzidos ao desespero.

Tenha Vossa Excelência o testemunho do meu mais especial apreço.

Jose Agnaldo de Souza Araújo
JOSE AGNALDO DE SOUZA ARAÚJO
Desembargador Presidente

PORTARIA N^o 300/95

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, revogar a Portaria nº 246/95 e designar o Dr. JAMIL ANIL ALBUQUERQUE DE ROLANDA PERAZZA, Juiz Substituto, para responder pela Comarca do Coqueiro, de 1^a entrância, até ulterior deliberação.

Maceió, 05 de outubro de 1995.

Jose Agnaldo de Souza Araújo
JOSE AGNALDO DE SOUZA ARAÚJO
Presidente

PORTARIA N^o 301/95

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE revogar a Portaria nº 242/95 e designar a Dra. ELIANA NORRANDE ACIOLI, Juiz Substituto, para auxiliar o Juiz Substituto que ora responde pela Comarca do Passo de Camoagiba, de 1^a entrância, até ulterior deliberação.

Maceió, 05 de outubro de 1995.

Jose Agnaldo de Souza Araújo
JOSE AGNALDO DE SOUZA ARAÚJO
Presidente

PORTARIA N^o 302/95

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE revogar a Portaria nº 198/95 e designar o Dr. MAURILIO DA SILVA PERAZZA, Juiz de Direito de 1^a entrância, com atribuições de Auxiliar, para auxiliar o Juiz de Direito da 3^a Vara do Capital, de igual entrância, até ulterior deliberação.

Maceió, 05 de outubro de 1995.

Jose Agnaldo de Souza Araújo
JOSE AGNALDO DE SOUZA ARAÚJO
Presidente

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça de Alagoas

OF. GPTJ- 221/95
Maceió, 5 de outubro de 1995

Excelentíssimo Senhor
Dr. HUMBERTO EUSTAQUIO SOARES MARTINS
Digníssimo Vice-Presidente, no exercício de
Presidência, da
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL,
SECÇÃO DE ALAGOAS
NESTA

Senhor Presidente:

Tenho comigo o ofício de referência GP/n^o 367/95, datado de ontem e expedido por essa Presidência, em que malgrado reconheça a procedência dos reclamos que se acham a motivar a paralisação que ora vê-se instalada nas atividades cartorárias e da Secretaria do Tribunal de Justiça, aponta para a natureza essencial dos serviços considerados, lembra os efeitos danosos que do quadro posto deflui para o desempenho das ações advocatícias e por consequência para todos os jurisdicionados, pugna por novas providências ensejadoras da pronta superação do impasse, propõe-se à congregação de esforços tendentes ao restabelecimento da normalidade.

Certamente que se recheia a exposição remetida de verdades incontestáveis, a exemplo, inclusive, de quando reconhece residir no Poder Executivo a fonte das dificuldades enfrentadas, na medida em que ignora as garantias constitucionalmente asseguradas ao Poder Judiciário, nega-se a proceder às transferências de recursos financeiros indispensáveis à manutenção das atividades deste, resiste, até mesmo, ao cumprimento de decisão do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Não é menos verdadeiro, contudo, o angustiante drama presentemente amargado pelos Serventuários da Justiça e Funcionários da Secretaria do Tribunal de Justiça, cidadãos prestantes e agentes públicos dedicados, que, além de mal remunerados pelos trabalhos efetivamente prestados à coletividade, são lançados ao desespero pela indisponibilidade dos mais mínimos meios de manutenção de suas famílias, inaptos, pela gerência inconsequente dos cofres públicos, a até atenderem despesas mínimas com locomoção no percurso lar-local de trabalho-lar.
Homens e mulheres que, premiados pela

Des. JOSE AGNALDO DE SOUZA ARAÚJO Presidente Des. ORLANDO NEVES DE CAVALCANTI RIBEIRO Vice-Presidente Des. JOSE FERNAO LIMA SOUSA Corregedor Geral de Justiça	1 ^a CÂMARA CÍVEL Des. SÉLIO ROCHA CABRAL DE VASCONCELOS Presidente Des. ORLANDO NEVES DE CAVALCANTI RIBEIRO Des. ADALBERTO CORREIA DE LIMA
TRIBUNAL PLENO Des. JOSE AGNALDO DE SOUZA ARAÚJO Presidente Des. JOSE MARCAL CAVALCANTI Des. PAULO DA ROCHA MENDES Des. SÉLIO ROCHA CABRAL DE VASCONCELOS Des. CÉSAR OREIRA BEZERRA Des. JAIRON RUIA FERNADES Des. ORLANDO NEVES DE CAVALCANTI RIBEIRO Des. JOSE FERNAO LIMA SOUSA Des. AYSYON FERREIRO CAVALCANTI Des. GERALDO TEÓFILO SILVEIRA Des. ADALBERTO CORREIA DE LIMA	2 ^a CÂMARA CÍVEL Des. CÉSAR OREIRA BEZERRA Presidente Des. PAULO DA ROCHA MENDES Des. AYSYON FERREIRO CAVALCANTI
SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL Des. CÉSAR OREIRA BEZERRA Presidente Des. PAULO DA ROCHA MENDES Des. SÉLIO ROCHA CABRAL DE VASCONCELOS Des. ORLANDO NEVES DE CAVALCANTI RIBEIRO Des. AYSYON FERREIRO CAVALCANTI Des. ADALBERTO CORREIA DE LIMA	CÂMARA CRIMINAL Des. GERALDO TEÓFILO SILVEIRA Presidente Des. JOSE MARCAL CAVALCANTI Des. JAIRON RUIA FERNADES
	CORTELO ESTADUAL DA MAGISTRATURA Des. JOSE AGNALDO DE SOUZA ARAÚJO Presidente Des. SÉLIO ROCHA CABRAL DE VASCONCELOS Des. ORLANDO NEVES DE CAVALCANTI RIBEIRO Des. JOSE FERNAO LIMA SOUSA
	Des. DILMAS LOPES CAKERRIO Procurador Geral de Justiça Des. MARIA CELINA BRAVO Diretora-Geral

indigência que lhes vem pela mão indiferente dos que não renunciam ao fausto do poder, já se desfazem, até mesmo, de utensílios domésticos os mais comecinhos, por preços vis, como recurso único a garantirem o alimento dos seus próprios filhos.

O trabalho, Senhor Presidente, não é uma opção diletante, mas uma necessidade, não é um dever estritamente unilateral, mas uma prestação recompensável, não é um fim em si mesmo, mas um meio: meio de realização pessoal, meio de realização profissional, meio de asseguramento de condições à própria subsistência.

Se cessou a prestação do serviço, não há deixar de enxergar que antes cessou a retribuição devida pelo Estado por trabalhos já prestados, retribuição que se retralu há mais de três meses, projetando a todos na mais absoluta insolvência.

E o mais assustador, é que o mesmo Estado, auto-indulgente para reclamar, apesar de tudo, a compreensão dos seus deserdados, ágil para reconvidá-los ao trabalho, estendendo a bandeira conveniente dos sacrifícios dos demais, é o mesmo Estado insensível que produz a fome para proteger os potentados da economia, negando o salário do trabalhador para afagar a voracidade de empreiteiros, o mesmo Estado que, tolerante com a sua própria inadimplência, cresce em arrogância quando se trata de exigir do cidadão.

Como então sustentar a injustiça da resistência dos Serventuários e Funcionários do Poder Judiciário, pelos efeitos que trazem a terceiros, não comprometidos com o quadro plantado, quando nem ao menos cuida o Estado das consequências que de seu desacerto refletem-se na garantia da educação, da saúde, dos alimentos dos filhos

PROCESSO Nº 32.367
MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.009
IMPETRANTE: JOSÉ DUARTE SANTANA
ADVOGADOS: JOSÉ PETRUCIO DE OLIVEIRA E ALDO LEAL SILVA SANTOS
IMPETRADOS: COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS E JUÍZ SUBSTITUTO E PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

DESPACHO:

Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por JOSÉ DUARTE SANTANA contra atos praticados pela Comissão Examinadora do Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz Substituto e pelo Plenário do Tribunal de Justiça, que entende abusivos e atentatórios a direito seu certo e líquido.

O primeiro, adotado pela Banca Examinadora do certame concursivo apontado, abreviaria o cômputo das notas parciais atribuídas à prova prática que prestara, bem assim e incoerência ao resultado pleiteado, posto entender fazer jus à pontuação equivalente a 6,26 (seis pontos vinte e quatro) e não 4,36 (quatro pontos cinquenta e seis) que lhe fora conferido no racômputo efetuado pelo Colegiado e divulgado no Diário Oficial, edição de 08.06.95.

Quanto ao segundo, se traduziria na venciendo Acórdão nº 5.114/95, que conheceu para negar provimento ao Recurso Administrativo nº 133, intentado pela Impetrante, o qual objetava o resultado que agora volta a perseguir, fundando-se o aresto na prejudicialidade do pedido, haja vista que na oportunidade do julgamento do apelo, já se tinham cumprido os Acórdãos nos 5.111/95 e 5.113/95, que ordenavam a feitura de novo Cômputo atinente a todas as notas dadas aos exames que submetter os candidatos, o que se processou, alcançando inclusive a prova prática prestada pela Impetrante.

Postula, finalmente, a outorga de medida liminar, para que lhe seja reservada uma vaga, quando das nomeações, para o cargo de Juiz de Direito Substituto, o que ensejaria, em última instância, a sua nomeação, porquanto, antecedentemente, teria direito a cédula parcial pretendida, a qual se somaria os pontos referentes à prova de títulos, dando-o como aprovado.

Analisando o conteúdo da peça vestibular, de logo esurge que a Impetrante tenciona ver reformados atos diversos praticados por órgãos distintos, ambitionando, precipuamente, invalidar aqueles ditados pela Comissão referenciada, no curso do procedimento que conduziu e que hoje se encontra ultimado, face o desfecho do processo homologatório, já esacrida, consequentemente a prestação administrativa daquela.

No que pertine à deliberação do Plenário ratos argumentos já espancados pela decisão impugnada, expressamente, quando insiste no defeito na computação de pontos já objeto de recurso conhecido e improvido, tendo-se efetuado, segundo reconhece o próprio Impetrante, e reforma nos cálculos primitivos.

Insiste, porém, com o alegativo de que no vo cômputo mais uma vez estaria equivocada, pois incluiu como elementos de único aspecto a avaliação pertinente a Língua Portuguesa e Requisitos Processuais, quando a primeira destas deveria ter sido agrupada com Conceitos Jurídicos.

Junta, entretanto, cópia do ato regulamentar do certame seletivo, em cujo subitem 2.3.1 top-se testualmente estabelecido que:

" No julgamento das sentenças elaboradas pelos candidatos serão apreciados três aspectos: a) da correção gramatical, b) da observância de linguagem técnica e dos requisitos processuais pertinentes, bem como a precisão e justeza dos conceitos jurídicos emitidos ou invocados (verbi)."

Elementos, portanto, a serem enfocados, em flagrante contrariedade ao alegado: a) correção gramatical, b) linguagem técnica e requisitos processuais e c) precisão e justeza dos conceitos jurídicos emitidos ou invocados.

Desse modo, incalçavelmente presente a inconsistência de todo o alegado com a própria prova produzida.

Ora, cogitando-se de Mandado de Segurança, é certo que seu objeto há de apontar para direito certo e líquido do que estaria o Impetrante a ver afrontado, em razão de ato de autoridade apta a reaver a decisão impugnada.

Na espécie, entretanto, o que se encontra é um prolixo arrastado - se correio do qual não consegue o Impetrante precisamente indicar o ato que toma por efetivamente hostilizador do seu presumido direito, perdendo-se na dubiedade. Salaria a investir contra ato da Comissão Examinadora, que cria e apura-lhe defeitos quanto a pontuação, ou aquele do Plenário do Tribunal de Justiça, se seu decisorio, quando entenda que a nova correção foi efetivada, que temerária escação segundo os princípios reguladores do certame, que como isso a pretensão recusal do ora requerente fora integralmente atendida?

Se é contra o primeiro que procede, já o faz quando cumprida a missão do Colegiado, hoje já desconstituído, confirmados todos os seus atos em instância hierárquica superior, visto já homologado o certame, selecionando-lhe, pela aptidão, para retólo.

Se é contra o segundo que se insurge, colide com impedimento insuperável à evolução do feito, à vista da lapropriedade de sede jurisdicional acobliada.

Evidente, por conseguinte, que manifesta mente confusa e imprecisa é a intencional plano de contraditoriedades que robusta a visualização segura de prevenção, sendo ainda emergente a incompatibilidade dos pleitos e final expendidos.

Sendo assim, indivíduos e inatificação dos requisitos postos pela Lei Federal nº 1.333, de 31 de dezembro de 1951, considerado o disposto em seu art. 8º, caput, combinado com as disposições das arts. 267, inciso 1, e 293, parágrafo único, incisos II e IV do Código de Processo Civil.

Indefiro e inexist, portanto.

Maceió, 02 de outubro de 1995.

JULIO FERNANDES DE MOURA
Juiz Convocado - Relatores

Departamento de Apoio Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, em Maceió, aos cinco(05) dias do mês de outubro de 1995.

Belo ROSALICE RIBEIRO LIMA
Diretora de Apoio Judiciário, substituta

Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

EDITAL

Com o prazo de três dias.

Torno público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Dr. Leuro Farias, Presidente do Partido Liberal (PL).

Seção de Alagoas, foi requerido o registro do Diretor Municipal e Comissão Executiva do mesmo partido ao Coqueiro Seco.

Na forma do artigo 92, de Resolução nº 10.785, de 13 de fevereiro de 1980, do Tribunal Superior Eleitoral, caberá a qualquer convencional impugnar no prazo de três dias, contados da publicação deste edital, em petição fundamentada o registro do referido diretório.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, em Maceió, 04 de outubro de 1995.

ZOROASTRO BEZERRA DE BARROS
Diretor Geral

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PAUTA PARA JULGAMENTO

Torno público, para conhecimento de quem interessar possa, que foi designado o dia 09 (nove) de outubro de 1995, às 13:30 horas, o julgamento do seguinte processo

PROCESSO Nº 1.354 - CLASSE XII

ASSUNTO Representação contra Magistrado por ter dirigido palavras injuriosas a membro do Ministério Público Estadual, durante os trabalhos de recontagem de votos do pleito de 03 de outubro de 1992

REPRESENTANTE Dra. Sandra Malta Preta Lima, Promotora de Justiça

REPRESENTADO Dr. Gustavo Souza Lima, Juiz Auxiliar junto aos trabalhos de recontagem de votos da 1ª Zona (Maceió).

RELATOR: Des. Geraldo Tenório Silveira

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, 04 de outubro de 1995

ZOROASTRO BEZERRA DE BARROS
DIRETOR GERAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 12.676

Determino o registro da Comissão Municipal Provisória do Partido Comunista do Brasil (PC do B) no município de Delmiro Gouveia

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos registrados sob nº 1.259 - Classe IX, em que o Dr. Eduardo Damilim Cavnes Ribeiro, Presidente do Partido Comunista do Brasil (PC do B), Seção de Alagoas, mediante requerimento de fls. 02, solicita o registro da Comissão Municipal Provisória da referida agremiação partidária, no município de Delmiro Gouveia.

Acatado ao pedido, encontra-se cópia da Ata da Comissão Diretora Regional Provisória onde foram feitos as deliberações, devidamente conferida pela Secretaria deste Tribunal, bem como a declaração de opção ao programa e estatuto assinada pelos membros recém designados.

Com vista dos autos, o Douto Procurador Regional Eleitoral, em parecer de fls. 09, opinou pelo deferimento do pedido.

É o relatório.

O que tudo devidamente examinado.

RESOLVE o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade de votos e de acordo com o parecer do Douto Procurador Regional Eleitoral, determinar o registro da Comissão Municipal Provisória do Partido Comunista do Brasil (PC do B) no município de Delmiro Gouveia, a qual está assim constituída:

Presidente: Edvaldo Francisco do Nascimento, Rogério Alves da Silva, Edmundo Miranda Moreira, Heloísa Silva, José Marcelo Alves Barreto
Maceió, 29 de setembro de 1995

AYRTON TENÓRIO CAVALCANTE, Presidente

GERALDO TENÓRIO SILVEIRA, Relator

FRANCISCO WILDO ZAERDA DANTAS

JOSÉ FERNANDES DE HOLANDA FERREIRA

ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

MARCOS BERNARDES DE MELLO

HUMBERTO BUSTAQUIO SOARES MARTINS

MARCELO TOLEDO SILVA, Procurador Regional

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 12.682

Determino o registro do Diretório Municipal e Comissão Executiva do Partido Liberal (PL) no município de São Luiz do Quitunde

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos registrados sob nº 1.236 - Classe IX, em que o Dr. Leuro Farias, Presidente do Partido Liberal (PL), Seção de Alagoas, mediante requerimento de fls. 02, solicita o registro do Diretório Municipal e sua respectiva Comissão Executiva da referida agremiação partidária, no município de São Luiz do Quitunde.

Publicado o edital a que se refere o art. 91, da Resolução nº 10.785/80, do TSE, sem ter havido impugnação (cert. de fls. 17), tendo a Secretaria deste Tribunal, anexado aos autos formulário de fls. 18, contendo dados para o registro do diretório.

Com vista dos autos, o Douto Procurador Regional Eleitoral, em parecer de fls. 23, opinou pelo deferimento do pedido.

É o relatório.

O que tudo devidamente examinado.

RESOLVE o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade de votos e de acordo com o parecer do Douto Procurador Regional Eleitoral, determinar o registro do Diretório Municipal e sua respectiva Comissão Executiva do Partido Liberal (PL) no município de São Luiz do Quitunde, a qual está assim constituída:

MEMBROS DO DIRETÓRIO

Vaga do Líder: Pedro Jorge Braga Carneiro, Geraldo Bezerra Silva, Eliane Lins da Silva, Everaldo Lins da Silva, Elienize Lins da Silva, Edneuzza da Silva Santos, Erildo Pedro da Silva Júnior, João Pedro da Silva, Maria de Lourdes Lins da Silva, Cristina Maria da Silva Lins.

SUPLENTE

José Jorge Pereira, Sebastião Ernesto dos Santos, Ana Paula da Silva, Maria Dilene Rego Santos
DELEGADO: Pedro Jorge Braga Carneiro
SUPLENTE: Maria Quitéria da Silva

COMISSÃO EXECUTIVA

Presidente: Pedro Jorge Braga Carneiro, Vice-Presidente: Geraldo Bezerra Silva, Secretária: Eliane Lins da Silva, Tesoureiro: Everaldo Lins da Silva, Vaga do Líder

SUPLENTE

Erildo Pedro da Silva Júnior, Cristina Maria da Silva Lins

Maceió, 02 de outubro de 1995

AYRTON TENÓRIO CAVALCANTE, Presidente

FRANCISCO WILDO ZAERDA DANTAS, Relator

JOSÉ FERNANDES DE HOLANDA FERREIRA

ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

MARCOS BERNARDES DE MELLO

HUMBERTO BUSTAQUIO SOARES MARTINS

MARCELO TOLEDO SILVA, Procurador Regional

Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 12.683

EMENTA: ELEITORAL. RE-
QUERIMENTO DO JUÍZO
ELEITORAL DA 2ª VARA -
COMARCA DE RIO LARGO -
RESOLUÇÃO Nº 12.657 DO
TRE/AL.

1. Juízo Eleitoral. Designação de servente eleitoral para outra vara, no âmbito da mesma jurisdição da Zona Eleitoral, mediante motivação superveniente.
2. Aplicabilidade do resolutivo deste TRE, e perda de sua publicação, e com o cumprimento do prazo bienal estabelecido.
3. Entendimento diverso de sua inteligência seria tornar estrófo o novo disciplinamento adotado. Indeferimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos sob nº 1.355 - Classe XIII, referentes ao requerimento do Juiz da 2ª Vara da Comarca de Rio Largo, em que solicita a designação da mesma, para ficar com os encargos do Serviço Eleitoral, buscando arrimo da Resolução nº 12.657 deste TRE, que

estabelece gratificação eleitoral e realizou nas Zonas Eleitorais com mais de uma Vara.

2. Oundo o Douto Procurador Regional Eleitoral, opinou em seu parecer de fls. 09, pela procedência do pleito a teor do disposto na resolução supracitada, sem se deter a outras considerações.

3. Descabe entendimento diverso da inicial inteligência do resolutivo deste Tribunal, em que objetiva o melhor disciplinamento do exercício da função eleitoral pelo Magistrado de primeiro grau, as precisas interpretações dos termos em que foi baseada, ante o postulado pelo Douto Juiz de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Rio Largo.

4. De outro lado, sem motivação superveniente, não se justifica a transferência dos encargos do Serviço Eleitoral, de uma vara para outra no âmbito da mesma jurisdição de uma Zona Eleitoral, sem que se complete e tão só a partir da publicação do resolutivo, o período bienal constitucionalmente regido. Acordar-se pela concessão do pleito, como formulado, seria tornar estrófo o disciplinamento que se quer.

Tudo bem examinado e discutido, RESOLVEM os membros do Tribunal Regional Eleitoral, por maioria, com o voto discordante do emérito Juiz Dr. José Fernandes de Hollanda Ferreira, que acompanhou o parecer da Doutra Procuradoria Regional Eleitoral, indeferir o pedido em a inicial de fls. 02.

Macéio, 02 de outubro de 1995.

[Assinatura]
AYRTON TENORIO CAVALCANTE, Presidente

[Assinatura]
FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS, Relator

JOSÉ FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA
ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

MARCOS BERNARDES DE MELLO

HUMBERTO EUSTAQUIO SOARES MARTINS

MARCELO TOLEDO SILVA, Procurador

Regional Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 12.685

Determina o registro das Comissões Municipais Provisórias do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), nos municípios de Branquinha, Cajueiro, Campo Grande, Chã Preta, Delmiro Gouveia, Estrela de Alagoas, Inhapi, Joaquim Gomes, Limoeiro de Anadia, Major Izidoro, Matriz de Camaragibe, Murici, Pariconia, Palmeira dos Índios, Penedo, Pilar, Poço das Trincheiras, Pindoba, Rio Largo, Santana do Ipanema, São Luiz do Quitunde, Teotônio Vilela, Traipu, União dos Palmares, Arapiraca e Maravilha.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos registrados sob nº 1.256 - Classe IX, em que o Dr. Diulvia Falcão, Presidente do Partido

do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), Seção de Alagoas, mediante requerimento de fls. 02, solicita o registro das Comissões Municipais Provisórias da referida agremiação partidária, nos municípios de Branquinha, Cajueiro, Campo Grande, Chã Preta, Delmiro Gouveia, Estrela de Alagoas, Inhapi, Joaquim Gomes, Limoeiro de Anadia, Major Izidoro, Matriz de Camaragibe, Murici, Pariconia, Palmeira dos Índios, Penedo, Pilar, Poço das

Trincheiras, Pindoba, Rio Largo, Santana do Ipanema, São Luiz do Quitunde, Teotônio Vilela, Traipu, União dos Palmares, Arapiraca e Maravilha.

Acordado em plenário, encaminha-se cópia da Ata da Comissão Diretora Regional Provisória onde foram feitas as deliberações, devidamente conferida pela Secretaria deste Tribunal, bem como as deliberações de apoio ao programa e estatuto assinados pelos membros recém designados.

Com vista dos autos, o Douto Procurador Regional Eleitoral, em parecer de fls. 48, opinou pelo deferimento do pedido e o relatório.

O que tudo devidamente examinado, RESOLVE o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade de votos e de acordo com o parecer do Douto Procurador Regional Eleitoral, determinar o registro das Comissões Municipais Provisórias do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), nos municípios de Branquinha, Cajueiro, Campo Grande, Chã Preta, Delmiro Gouveia, Estrela de Alagoas, Inhapi, Joaquim Gomes, Limoeiro de Anadia, Major Izidoro, Matriz de Camaragibe, Murici, Pariconia, Palmeira dos Índios, Penedo, Pilar, Poço das Trincheiras, Pindoba, Rio Largo, Santana do Ipanema, São Luiz do Quitunde, Teotônio Vilela, Traipu, União dos Palmares, Arapiraca e Maravilha.

Macéio, 2 de outubro de 1995

[Assinatura]
AYRTON TENORIO CAVALCANTE, Presidente

[Assinatura]
ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, Relatora

[Assinatura]
FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS

JOSÉ FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA

[Assinatura]
MARCOS BERNARDES DE MELLO

[Assinatura]
HUMBERTO EUSTAQUIO SOARES MARTINS

MARCELO TOLEDO SILVA, Procurador Regional

Eleitoral
NOMINATA DAS COMISSÕES MUNICIPAIS PROVISÓRIAS DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB), A QUE SE REFERE A RESOLUÇÃO Nº 12.685, DE 02/10/95.

BRANQUINHA

Presidente: Edvaldo Menezes Vasconcelos, German Teodoro dos Santos, Marilde de Oliveira Santos, Josefa Maria da Conceição de Ubiatama da Silva.

CAJUEIRO

Presidente: José Altom Costa, João Ribeiro Costa, Eduardo Jorge Calheiros Costa, Norma Teixeira Costa, Francisco Luiz da Silva.

CAMPO GRANDE

Presidente: Alino Norberto dos Santos, Eneus Henrique Ramos, Manoel Messias Loures Araújo, José Ronaldo dos Santos, Antonio Ferreira Barbosa.

CHÃ PRETA

Presidente: Jorge José Rebelo de Vasconcelos, Milton Roberto de Vasconcelos Teixeira, Celso José Rebelo de Vasconcelos, Alzina Maria de Vasconcelos, Paulo Simão Nunes.

DELMIRO GOUVEIA

Presidente: Luiz Carlos Costa, Jamil Cordeiro de Araújo Filho, Antonio Pedro Filho, Carlos Roberto Correia da Silva, Marcos Antonio Silva.

ESTRELA DE ALAGOAS

Presidente: Francisco José Sobrinho, José Roberto Carneiro de Araújo, Melquides de Oliveira França, Angelita Fátima dos Santos, Bento Nascimento da Silva.

INHAPI

Presidente: José Gomes de Oliveira, Manoel José da Silva, José Menezes Guerra, Silas Nunes de Oliveira, Jozaquim Nunes de Oliveira.

JOAQUIM GOMES

Presidente: Luiz Antonio Araújo da Silva, Francisco Acelyo Araújo, Valdemar Sebastião da Silva, José Natalino da Silva, Antonio Márcio Gerônimo da Silva.

LIMOEIRO DE ANADIA

Presidente: Luiz Eduardo Lopes de Cavalcanti, Nilvaldo Ferreira de Albuquerque, Maria dos Góes Ribeiro de Albuquerque, Benedito Teodoro Fátima, José Ferreira de Albuquerque.

MAJOR ISIDORO

Presidente: João Batista Cavalcanti, José Jarbas de Oliveira, José Antonio de Oliveira, Josefa Nunes de Oliveira, Joseane Nunes de Oliveira.

MATRIZ DE CAMARAGIBE

Presidente: Cleon Cavalcante de Araújo, Patrícia Helenilda Dugari, Marcos Paulo do Nascimento, Vitor Afonso Mendonça, Rainier Martins dos Santos.

MURICI

Presidente: José Medeiros dos Santos, Rami Vasconcelos Calhavia, José Milton de Amorim, Anne Vasconcelos da Silva, José Anízio de Amorim.

PARICONIA

Presidente: Antonio Feitosa dos Santos, Gilberto Rodrigues da Silva, Francisco de Assis Gomes, José Correia de Souza, Maria do Socorro Alves Barros.

PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Presidente: Nél Simplício do Nascimento, João Neto de Almeida, José Antonio de Melo, Ary José Sobrinho, Eraldo Feliciano de Assis.

PENEDO

Presidente: Sérgio Francisco dos Santos, José Celso de Lyra Chagas, João Francisco dos Santos, Maria de Fátima de Oliveira Galvão, Jorge Vieira Pereira.

PILAR

Presidente: José Soares Camelo, Manoel Moraes Correia, Manoel Soares Camelo, Luiz Gonzaga dos Santos, José Edson Camelo da Silva.

POÇO DAS TRINCHEIRAS

Presidente: José Gildo Rodrigues Silva, Renildo Aleazar da Silva, Arnor Alves Romelino, Edvaldo Rocha da Silva, Gilvo Rodrigues da Silva.

PINÓXIA

Presidente: Vera Lúcia Nemésio do Carmo, Cleora Maria Nemésio Freire, Aristeu Fernandes de Moura, Adelson Alves do Carmo Nemésio, Marliete Nemésio do Carmo Henrique.

RIO LARGO

Presidente: Aidenis Lima de Aguiar Peixoto, José Luis de Souza, Antonio Vitorino da Silva, Ojito José Lima de Souza, Cirano Matina de Melo.

SANTANA DO IPANEMA

Presidente: Roberto Galvão Nequimecio Marques, Aderval Wanderley Tenório, Miguel Caetano da Silva, Maria Aparecida Tendozin, Paulo Roberto de Oliveira.

SÃO LUÍZ DO QUITUNDE

Presidente: João Alves Cordeiro, Francisco José de Freitas, José Santos de Lima Carvalho, Márcio Correia Braga, José Alves de Souza Neto.

TEOTÔNIO VILELA

Presidente: José Pereira da Silva, Geraldo Gomes de Moraes, Antonio Soares Pimentel, Adelson Borges Pereira da Silva, Francisco de Assis Borges Pereira.

TRAIPI

Presidente: Líbia Maria de Freitas Melo, Antonio Imaculeno de Sant'ana, José Francisco Palmeira de Fátima, Muram Vieira dos Santos, Izais Gomes dos Santos.

UNIÃO DOS PALMARES

Presidente: Areski Dainara de Oliveira Freitas Junior, Paulo Newton de Lima Gonçalves, Benedito Correia de Lima, José Cleonir Lopes da Silva, Claudino José de Oliveira.

ARAPIRACA

Presidente: Sebastião de Oliveira Lima, José Lopes da Silva, Demunor Leão Barbosa, Fernando José Rezende de Moraes, Dimas Targinos dos Santos.

MARAVILHA

Presidente: José Aguiar Gomes, Eulália Soares Menezes, Eválda Menezes Rocha, Edvaldo Cassiano Menezes, Marco Fidelson Menezes Gomes.

RESOLUÇÃO Nº 12.686

Deter o registro das Comissões Municipais Provisórias do Partido dos Trabalhadores (PT), nos municípios de Viçosa, Macéio, São Luiz do Quitunde, Campo Grande, Cajueiro, Teotônio Vilela, Paulo Calvo, Messias, Água Branca, Igaci, Palmeira dos Índios, Penedo, Santana do Ipanema, Arapiraca, Santa Luzia do Norte, Jacaré dos Homens, Matriz de Camaragibe, Delmiro Gouveia, Chã Preta, Pilar, Atalaia, Rio Largo, União dos Palmares, Povo Real do Colégio e Pau de Açúcar.
Indetere o registro da Comissão Municipal Provisória do referido partido no município de São Miguel dos Campos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos registrados sob nº 1.257 - Classe IX, em que o Dep. Helvise Helena L. de M. Carvalho, Presidente do Partido dos Trabalhadores (PT), Seção de Alagoas, mediante requerimento de fls. 02, solicita o registro das Comissões Municipais Provisórias da referida agremiação partidária, nos municípios de Viçosa,

Maceió, São Luiz do Quitunde, Campo Grande, São Miguel dos Campos, Cajuazeiro, Teotônio Vilela, Porto Calvo, Messias, Água Branca, Igaci, Palmeira dos Índios, Penedo, Santana do Ipanema, Arapiraca, Santa Luzia do Norte, Jacaré dos Homens, Matriz de Camaragibe, Delmiro Gouveia, Chã Preta, Pilar, Atalaia, Rio Largo, União dos Palmares, Porto Real do Colégio e Pão de Açúcar.

Acostado ao pedido, encontra-se cópia da Ata da Comissão Executiva Regional onde foram feitas as deliberações, devidamente conferida pela Secretaria deste Tribunal, bem como as declarações de apoio ao programa e estatuto assinadas pelos membros recém designados.

Com vista dos autos, o Douto Procurador Regional Eleitoral, emitiu o seguinte parecer:

"O partido acima mencionado, por intermédio de seu presidente regional neste Estado, requer o registro das Comissões Municipais Provisórias nos municípios supra-indicados.

Junta aos autos cópia da ata da reunião na qual foram feitas as designações das referidas Comissões, bem como as declarações de apoio ao estatuto e programa do partido, assinadas coletivamente pelos membros por elas designados. Contudo, quanto ao município de São Miguel dos Campos, detectou-se uma irregularidade, qual seja a ausência da indicação do nome de um dos membros à Comissão Municipal Provisória daquela cidade, compreendendo-se aquela de apenas quatro filiais, contrariando ao disposto no art. 59, § 1º, da Lei nº 5.682/71, e no art. 1º, Resolução TSE nº 10.785/90.

Por outro lado, consta na declaração de apoio ao estatuto e programa do partido (fl. 29) a assinatura do quinto membro, a cumprir a referida Comissão. Entretanto, sendo requisito legal a indicação de cinco membros, não se nos parece possível que se possa prescindir da completa menção de todos os conjuntamente na referida Ata.

Ante o exposto, opina a Procuradoria Regional Eleitoral no sentido de que:
a) seja indeferido o pedido quanto ao município de São Miguel dos Campos;
b) seja deferido o registro para os demais Comissões Municipais Provisórias dos municípios requerentes, loca a total observância da legislação pertinente."

É o relatório.

O que lido devidamente examinado:

RESOL. V.F. o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade de votos e de acordo com o parecer do Douto Procurador Regional Eleitoral, determinar o registro das Comissões Municipais Provisórias do Partido dos Trabalhadores (PT), nos municípios de Viqueia, Maceió, São Luiz do Quitunde, Campo Grande, Cajuazeiro, Teotônio Vilela, Porto Calvo, Messias, Água Branca, Igaci, Palmeira dos Índios, Penedo, Santana do Ipanema, Arapiraca, Santa Luzia do Norte, Jacaré dos Homens, Matriz de Camaragibe, Delmiro Gouveia, Chã Preta, Pilar, Atalaia, Rio Largo, União dos Palmares, Porto Real do Colégio e Pão de Açúcar, e par idêntica votação indeferir o registro da Comissão Municipal Provisória do referido partido, no município de São Miguel dos Campos.

Maceió, 02 de outubro de 1995

AYRTON TENÓRIO CAVALCANTE, Presidente

MARCOS BERNARDES DE MELO, Relator

FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS

JOSÉ FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA

ELIZABETH CARVALHO NASCIMENTO

HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS

MARCELO TOLEDO SILVA, Procurador Regional

Eleitoral

NOMINATA DAS COMISSÕES MUNICIPAIS PROVISÓRIAS DO PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT), A QUE SE REFERE A RESOLUÇÃO Nº 12.686, DE 02.10.95

VIQUEIA

Presidente José Lara da Silva, Agnaldo Peretu da Silva, Carmem Lúcia Soares Alexandre Silva, Antonio Valeriano da Silva Filho, Pedro Estanislau César Correia Guedes

MACEIÓ

Presidente: Túniés Airan de Albuquerque Melo, Humberto Daurado de Carvalho Beltrão, Lenilda Lima de Almeida,udson Cabral de Santana, Flávia Gabriel dos Santos

SÃO LUIZ DO QUITUNDE

Presidente: Luiz Alberto Melo Medeiros, Maria de Fátima de Lima Medeiros, Severino Venâncio da Silva, Laura Ferreira de Lima, Ailton da Silva

CAMPO GRANDE

Presidente: Estelão Pereira dos Santos, Ingrid Domingos Neto, Antonio Pedro Tenório, Silva Pereira da Costa, Mário Pereira de Araújo

CAJUZEIRO

Presidente: José Carlos da Costa Cardoso, Luiz Antonio Oliveira dos Santos

Maurício José Moraes de Mendonça, Márcio Jorge de Souza, Múcio Murilo Cassiano Giama

TEOTÔNIO VILELA

Presidente: José Amilton da Silva, José Derselecio de Lima Filho, José Francisco da Trindade, Odete Maria dos Santos, José Jovino de Oliveira

PORTO CALVO

Presidente: José Severino da Silva, Maurício João da Silva, Olyar Felix Tenório, João Antonio da Silva, João Antonio da Silva, Amaro Manoel Feliciano

MESSIAS

Presidente: Raimundo Euzébio da Silva, Edmilson Antonio dos Santos, Tânia Maria Gonçalves da Silva, Rosita Colheira dos Santos, Arlindo Euzébio da Silva Filho

ÁGUA BRANCA

Presidente: José Silva dos Santos, José Alves dos Santos, Maria Helena Gonçalves dos Santos, Maria de Fátima Cavalcante da Silva, Egidio Sandes dos Santos

IGACI

Presidente: Raimundo Josino da Silva, José Leite de Souza, Antonio Gomes Sobrinho, José Torres de Araújo, Tobias Barbosa da Silva

PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Presidente: Maria Eunice de Jesus, Raimundo Santos de Oliveira, Salete Barbosa de Oliveira, Maria Gorete Cipriano de Souza, Maria da Glória L. S. Hezerin

PENEDO

Presidente: Maria da Conceição Santana, Jorge Seixas Serapião, Ivanildo Gomes Pereira, Paulo de Souza Traga, Pedro Vieira da Silva

SANTANA DO IPANEMA

Presidente: José Hordalho Silveira Filho, Paulo César Eufrosino da Silva, Maurício André Correia Aleixo, Valtir Alves de Oliveira, Andréia Josefa de Farias

ARAPIRACA

Presidente: Arnaldo Rocha e Silva, Arlindo Antonio Rosa, Sônia Mann da Silva, Edmilson da Silva Torres, William Ferreira da Silva

SANTA LUZIA DO NORTE

Presidente: Antonio Romcio de Lima, Francisco Pereira Ribeiro, José Marcelino de Andrade, Elias Gonçalves da Silva, José Dezerta da Silva

JACARÉ DOS HOMENS

Presidente: Damão de Souza Melo, José Bento de Melo Filho, José Vieira da Silva, Dinos Rodrigues Cirigoria, Moisés Rodrigues de Melo

MATRIZ DE CAMARAGIBE

Presidente: Daniel Goldim da Silva, Quedimo de Lima Santos, Antonio Correia dos Santos, Romildo Francisco Honório, Plínio Sérgio Soares

DELMIRO GOUEIA

Presidente: Paulo Soares de Oliveira, Hamilton Reis, Maria Apurecida M. Alves, Alonissina Maria Sandes, Maria de Lourdes Darcelo

CHÃ PRETA

Presidente: João Oliveira Filho, Joseta Nair de A. Lima, Carlos Albuquerque Lima, Antonio Ferreira dos Santos, José Duarte Filho

PILAR

Presidente: Maria Jeanne dos Santos Alves, Edelce Carlos do Amaral Araújo, José Aldeias Barbosa dos Santos, Manuel Henrique de Melo Santana, José Paulino da Silva

ATALAIA

Presidente: Lesso Benedito dos Santos, José da Silva Cidreira, Nilson Souza Filho, Andréia Regina Xavier, Jadilson Antonio dos Santos

RIO LARGO

Presidente: João Vieira da Silva, Arlindo Alexandre da Silva, Davi Ferreira Barbosa, João Murinho Ferrinho, William Maria da Silva Lima

UNIÃO DOS PALMARES

Presidente: Genisele de Lucena Sacramento, Manoel João Feliciano, Reginaldo de Melo, Quilênio Matias da Silva, Márcio Bispo de Barros

PORTO REAL COLÉGIO

Presidente: José Raimundo Souza Costa, Teotônio Nascimento Neto, Reginaldo Teixeira de Castro, Ezequias Calazans, Valdir Assis Dantas

PÃO DE AÇÚCAR

Presidente: Virgília Pinto dos Santos, Joseane Rodrigues de Oliveira, Rosivaldo de Oliveira Silva, Leu Correia Traga, Auren dos Santos

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 12.687

Transmissão de programa político partidário em Rádio e Televisão
Transferência de data
Pedido defendido unanimemente

Vistos relatórios e discutidos estes autos sob nº 1.356-Classe XIII, em que o Dr. Joel Djalma Batista de Almeida, Presidente do Diretório Regional do Partido Republicano Progressista (PRP), em Alagoas, requer a transferência de data de transmissão gratuita do seu programa político-partidário do dia 09 (nove) do corrente mês, no período de 20:00 às 20:30, para o dia 27 (vinte e sete) de novembro de 1995, no mesmo horário. O programa será transmitido em rede estadual nas emissoras de Rádio e Televisão.

Com vista dos autos, o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral, exarou o seguinte parecer:

"Trata-se do pedido de transferência para o dia 27 de novembro de 1995, da transmissão de horário político do Partido Republicano Progressista (PRP), deferido para o dia 09 de outubro de 1995, através do Proc. nº

SERVIÇOS GRÁTIS DE ALAGOAS S.A. BREGA S.A.

NOVO TELEFONE

261-1155 (PAÍD)

Av. Darcy de Oliveira, Edifício 7, Maceió, Alagoas

DIÁRIO OFICIAL

223-3799

ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Das Edições de Maceió, 02 de outubro de 1995

1.327 - Classe XIII

Consta do calendário fornecido por este Egrégio Tribunal, que o referido partido requereu o direito de transmissão, e, analisados os pressupostos de admissibilidade deferiu esta Corte o pedido, concedendo-o para o dia 09 de outubro de 1995. Desta forma, fica evidenciado que o partido político cumpriu com todos os requisitos legais necessários para garantia de seu direito.

Mister se faz salientar a esta Egrégia Corte, que a transferência da transmissão de horário político partidário, não causaria qualquer dano as emissoras de rádio e televisão, desde que, comunicadas em tempo hábil para reorganizar sua programação, como fez o referido partido. Ressalta-se, ainda, que a nova data indicada para a transmissão, decada número de segunda-feira, data ainda não incluída no calendário para transmissão de outros partidos, cumprindo assim com o determinado pelo Colendo TSE através das Resoluções 17.741/91 e 17.884/92.

Pelo exposto, opina a Procuradoria Regional Eleitoral pelo deferimento do pedido, visto que, os requisitos essenciais para o direito de transmissão foram assegurados através do Proc. nº 1.327 6-Cl. XIII, conforme determinam as Resoluções nº 17.741/91 e 17.884/92 do C. TSE, assim sendo, a transferência trata-se apenas de um requisito formal, observado o calendário semanal determinado pelo C. TSE, através das referidas Resoluções, e o calendário 1995 fixado pelo C. TRE para formação das redes de transmissão."

É o relatório.

O que lido devidamente examinado:

Resolve o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade de votos, e de acordo com o parecer do Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral, transferir a data de 09 (nove) de outubro para 27 (vinte e sete) de novembro do corrente ano, e fim de que o Partido

Republicano Progressista (PRP), transmita em rede estadual de Rádio e Televisão o seu programa político-partidário, no horário de 20:00 às 20:30, no Rádio e de 20:30 às 21:00 horas, na Televisão, devendo funcionar em ambas os programas, com geradoras, a Rádio e TV Gazeta de Alagoas

Maceió, 02 de outubro de 1995

AYRTON TENÓRIO CAVALCANTE, Presidente

HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, Relator

FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS

JOSÉ FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA

ELIZABETH CARVALHO NASCIMENTO

MARCOS BERNARDES DE MELO

MARCELO TOLEDO SILVA, Procurador Regional

Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PROCESSO Nº 524-CLASSE XII (Requerimento solicitando Certidão).

Requerente: Wallace Alves Costa.

DESPACHO

"face a informação de fls. 04, indefiro o pedido.

Publique-se.

Maceió, 03 de outubro de 1995.

AYRTON TENÓRIO CAVALCANTE
Desembargador e Provedor de Justiça

Comarcas e Cartórios

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA POR TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

O DOUTOR HELDER COSTA LOUREIRO - Juiz de Direito Designado da 2ª Vara da Comarca de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, na forma da Lei, etc..... FAZ SABER que por este Juízo, 2º Cartório Judicial, correu seus tramites, uma AÇÃO DE INTERDIÇÃO, a qual tomou o nº 9202, requerida pelo BEL. José Everaldo Titara de Araújo, tendo como autora EURIJICE FERRO DE ARAÚJO, e como Interditando o Senhor PINELINO VIEIRA DE ARA, cuja sentença final é do teor seguinte: Vistos, etc. ZURIDECE FERRO DE ARAÚJO, brasileira, casada, de prendas domesticas, residente e domiciliada nesta cidade, à rua Vieira de Brito s/n, requerou a este Juízo a interdição de seu marido PINELINO VIEIRA DE ARAÚJO, dizendo que o mesmo é portador de alienação mental, o que impede de civilmente reger sua vida. Processado o pedido, foi designada audiência para interrogatório do paciente, audiência esta realizada com a participação do Dr. Promotor de Justiça e precedida da citação do Interditando. Realizada a audiência tornou-se impossível tomar por termo as declarações do paciente em face do mutismo do mesmo, o qual a partir de então fora intimado para no prazo de cinco dias oferecer impugnação, nos termos do Art. 1.182 do CPC. Decorrido esse prazo sem oferecimento de qualquer impugnação da inicial, este Juízo determinou fosse o Interditando encaminhado ao Hospital Regional desta cidade a fim de ser submetido a exame psiquiátrico. Após ser submetido a referido exame os médicos chegaram a conclusão que o Interditando não goza de bom estado de saúde orgânica e psíquica, não dispondo assim de condições satisfatórias para administrar seus bens, nem também sua vida pessoal, apresentando, destarte desenvolvimento mental incompleto sob CID 340.9/6. O Promotor de Justiça, a seguir, emitiu parecer favorável ao pleito requerido, alegando ser desnecessária a designação de audiência de instrução e julgamento diante das provas colhidas nos autos. O Relatório. Desnecessária a produção de provas em audiência - eis que não há discussão sobre o Laudo Médico Pericial - que atesta sobre a doença que inabilita o Paciente -, pode o Juiz, nos termos do Art. 130 do CPC, dispensar as provas que não forem úteis nem necessárias. Perquirindo-se as provas substanciadas nos autos constata-se a legitimidade da requerente, sendo indubitável a anomalia psíquica de Pinelino Vieira de Araújo, o que está devidamente comprovado, por completo, pelos exames periciais e psiquiátricos anexados aos autos, verificando-se efetivamente que o Senhor Pinelino Vieira de Araújo não tem condições para reger sua pessoa e administrar seus bens. Intençionalmente, viera aos autos os documentos de fls. 17 usque 28, sendo, destarte peça morta que não merece maiores considerações. À vista do exposto tudo mais que dos autos constam deve o Paciente ser posto sobre Curatela. Em consequência, decreto a interdição de Pinelino Vieira de Araújo, nos termos do Art. 1.177 e seguintes do CPC. Declaro a absoluta incapacidade civil do Paciente supriado-se tal capacidade pela Curadora a seguir nomeada (CC. Art. 5º inciso II, e 452; CPC., Art. 1.184; Decreto nº 24.559/34, Art. 26). Nomeio sua esposa (ZURIDECE FERRO DE ARAÚJO), já qualificada nos autos para exercer a Curatela, com os poderes referidos nos Arts. 453, 422 e 431, todos do Código Civil. Expaga-se Carta de Sentença ao Registro Civil (Art. 1.184 do CPC), efetuando-se publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas por três vezes, com intervalo de 10 dias, constando do edital os nomes do Interditando e Curadora, a causa da interdição (CID - 340./6) e os limites da Curatela (para exercício de todos os atos Jurídicos). Deixo de exigir garantias reais para o exercício da Curadora, ou melhor, da Curatela porque não há notícias de que a requerente tenha bens suficientes para tal. Custas pela requerente. Intime-se a nomeada, mediante Mandado com a nota de ex-officio para, no prazo de cinco (05) dias (CPC Art. 1.187) nestes autos, assinar o termo em livro próprio (CPC. Art. 1.188). Isento a Curadora de Garantia real de menos (Art. 1.190, CPC). Atente a nomeada para o disposto nos Arts. 422 a 431 do Código Civil, bem como do dever de prestar contas de dois em dois anos, através de um procedimento em apenso ao presente. P.R.I. P. dos Índios, 20 de Setembro de 1995. Helder Costa Loureiro - Juiz Designado 2ª Vara. Dado e passado nesta cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, aos 20 de Setembro de 1995. Du. Escrivão que este datilografar e subscrever.

COMARCA DE QUEBRANGULO EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO, MM. Juiz Substituto desta Comarca de Quebrangulo, Estado de Alagoas, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Comarca correm os termos legais de uma AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO DE BEM MÓVEL (LINHA TELEFÔNICA), sob nº 2.309/95, requerida por AGUINALDO LIMA DE GÓES, através de Advogado legalmente constituído na pessoa do Dr. Lauro Braga Sobrinho, OAB/AL 2.894, de um (01) BEM MÓVEL (LINHA TELEFÔNICA) nº 288-1112, registrada em nome dos Srs. GERALDO PASSOS LIMA e PAULO PASSOS LIMA, sócios-proprietários da Firma LOURENÇO LIMA & FILHOS, situada na praça da Independência, nº 57, nesta cidade com uma LINHA TELEFÔNICA COMERCIAL de concessão pela TELEBRÁS, matriculada sob nº 288-1112, na Sucursal da TELASA, em Palmeira dos Índios, Alagoas em nome de LOURENÇO LIMA & FILHOS; cuja posse adquiriu dos Srs. supra citados. À vista do exposto mandou o MM. Juiz Substituto expedir o presente Edital de citação de todos os interessados ausentes, incertos e desconhecidos para tomarem conhecimento da presente ação e contestarem, querendo, no prazo da Lei, cientificando de que o prazo para contestação correrá a partir de decisão que se clarar justificada a posse, ficando esclarecido que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão certos pelos seus todos os fatos articulados pelo autor. Que o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, e a cópia será publicada no Atrio deste Fórum. "CUMPRASE". Dado e passado nesta cidade de Quebrangulo, Estado de Alagoas, Edifício do Fórum, aos onze (11) dias do mês de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco (1995), Du. Escrivão que este datilografar e subscrever.

Dr. DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO Juiz substituto

Assistência Judiciária

COMARCA DE MACÉIO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATORIA DE INTERDIÇÃO

O Dr. Márcio Casado Ramalho, Juiz de Direito da 20ª// Vara de Família desta Comarca de Macéio, Capital do Estado de Alagoas, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc. Publicar por 3 (três) vezes por ser de Assistência Judiciária.

PAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processando por este Juízo e Cartório da 20ª Vara com termos da ação de Interdição que Celine Maria Ticianelli Pinto, brasileira, casada, aposentada, residente à rua Miguel Omena, 258, Prado, nesta cidade, move contra Hergênio Ticianelli Pinto, brasileiro, solteiro, beneficiário, residente no mesmo endereço acima, a interdição deste, como se vê na sentença seguinte: Julgo procedente esta ação, para decretar a interdição de Hergênio Ticianelli Pinto, nomeando sua curadora a requerente, que exercerá o "munus" em quaisquer limites tendo em vista a natureza da enfermidade mental que acomete o interditado. Procede a nomeada o necessário compromisso. Dispensa a especialização de bens em hipoteca legal, em vista da presumida idoneidade do nomeada. Passada esta em julgado, promova-se o registro previsto pelos arts. 92 e 93 da Lei nº 6.015/73 e a publicação determinada pelo art. 1184 do CPC. Intime-se. Sem custas nem honorários. Macéio, 18 de agosto de 1995. Dr. Márcio Casado Ramalho - Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado: três (03) vezes pela Imprensa Oficial do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias/ ficando em lugar publico, de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade de Macéio, Capital do Estado de Alagoas, República Federativa do Brasil, aos treze (13) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco (1995). Du. Escrivã o subscrevo.

Dr. Márcio Casado Ramalho Juiz de direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. João Luis Azevedo Lessa, Juiz de Direito da Primeira Vara da Comarca de Arapiraca, Estado de Alagoas, na forma da lei, etc.

PAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, está se processando a Ação de Interdição, requerida por ESPEDITO MARQUES DOS SANTOS, sob nº 8.181/93, através da Assistência Judiciária e Interdição Sr. ERALDO MARQUES DOS SANTOS, alegando o mesmo ser doente. Em sentença prolatada pelo Dr. João Luis Azevedo Lessa, nos autos referido em data 05.09.93, já transitada em julgada, foi decretada a interdição de Sr. ERALDO MARQUES DOS SANTOS, por ser portador de doença cuja interdição se estende a todos os atos da vida civil do interditando, sendo nomeado o curador do mesmo ESPEDITO MARQUES DOS SANTOS, e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário Oficial do Estado, e por três vezes, com intervalo de 10 dias e ficando cópia no lugar de costume do Fórum. Cumpra-se na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Arapiraca, aos (05) cinco dias do mês de setembro de 1995. Du. Escrivã o subscrevo.

CERTIDÃO: Certifico que o presente Ação foi requerida pela Assistência Judiciária. Dou fé. Arapiraca, 05 de agosto de 1995. Du. Escrivã o subscrevo.

Dr. João Luis Azevedo Lessa Juiz de Direito.

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DILMAR LOPES CAMERINO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

JOSÉ AUTO MONTEIRO GUTMARÊS COORDENADOR-GERAL DO MP

CONSELHO SUPERIOR DILMAR LOPES CAMERINO JOSÉ AUTO MONTEIRO GUTMARÊS PAULO ROCHA CABRAL DE VASCONCELOS TADEU COSTA ANTONIO ABEITTO DE BARROS TEIXEIRA NETO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DILMAR LOPES CAMERINO JOSÉ TOMAZ DA SILVA MONTEIRO ENOCH CAVALCANTE DE BARROS JOSÉ MAURÍCIO FERREIRA KELIU LIMA FERREIRA ANTONIO ABEITTO DE B. TEIXEIRA NETO BENATO BATTO DE AMBILADE PAULO ROCHA CABRAL DE VASCONCELOS JOSÉ AUTO MONTEIRO GUTMARÊS ITAIBAR CANA E SILVA TADEU COSTA EDUARDO BARROS MANTOVANI PEDRO MACEDO MARQUES LUIZ BARBOSA CADEIRA LUIZ BARBOSA CADEIRA LUIZ BARBOSA CADEIRA LUIZ BARBOSA CADEIRA LUIZ BARBOSA CADEIRA FRANCISCO JOSÉ SABINETO DE ALIVEIRO VERA MALTA ROLANDO MOURA

PORTARIA Nº 199/95

O Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar o Dr. Marcos Barros Mero, Promotor de Justiça Substituto de 3ª entrada, para responder pela 8ª Promotoria de Justiça da Capital, até ulterior deliberação. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Procuradoria-Geral de Justiça, em Macéio, 05 de Outubro de 1995.

DILMAR LOPES CAMERINO Procurador-Geral de Justiça

O Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, despachou os seguintes processos: Proc. nº 657/95. Dr. Márcio Roberto Tendório de Albuquerque. Promotor de Justiça.

Assunto: Férias. Despacho: "Em se tratando de férias não gozadas e na impossibilidade de novo adiamento, defiro o pedido. Faça-se a designação do Dr. Valtér Acioli para substituir." Proc. nº 675/95. Interessado: Dr. Péricles G. de L. Filho. Assunto: Req. afastamento de suas funções. Despacho: "Encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público." Proc. nº 672/95. Interessado: Fundação Ação Feminina da Asplana - FAFEPLAN Assunto: Req. atestado de aprovação do Estatuto da citada fundação.

Despacho: "Designa-se por Portaria o Dr. Dennis Lima Calheiros para estudo e Parecer."

Proc. nº. 669/95.

Interessado: Dr. Antônio de S. Assis.

Promotor de Justiça.

Assunto: Req. 30 dias de licença médica.

Despacho: "Defiro na forma do atestado médico."

Proc. nº 671/95. Dr. Artran de P. Monte.

Promotor de Justiça

Assunto: Retratação de opção para o regime anterior.

Despacho: "À DP para informar qual a data da opção."

Proc. nº 670/95. Dra. Margarida Mª C. Monte

Promotora de Justiça

Assunto: Retratação de opção para o regime anterior.

Despacho: "À DP para informar qual a data da opção."

Secretaria Geral, PGJ, em Maceió, 05 de outubro de 1995.

MALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

Promotor de Justiça

Secretário Geral

COLEGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Extrato da ata da sessão ordinária realizada em

06.09.95.

PRESENTE: Dr. Enoch Cavalcanti de Barros. PRESENTES: Srs. Procuradores de Justiça, Drs. Antônio Arecippo de Barros Texeira Neto, Hélio Luna Torres, Renato Brito de Andrade, José Auto Monteiro Guimarães, Tadeu Costa Carlos Alberto Torres, Pedro Macêdo Marques, Vera Malta Nolasco Moura e Luciano Chagas da Silva; em sessão ordinária, reuniu-se o Colegió de Procuradores de Justiça. Havendo número legal, foi declarada aberta a sessão sendo determinada a leitura da ata da reunião anterior, que lida e achada conforme foi aprovada e devidamente assinada. Face a inexistência de assuntos em pauta, foi franqueada a palavra e dela fazendo uso inicialmente o Drº Carlos Alberto Torres, este indagou do Srº Presidente sobre o andamento dos trabalhos da Comissão encarregada de apresentar ante-projeto de nossa Lei Orgânica. Estando presente o Presidente da Comissão, Drº Hélio Luna Torres este disse a seus pares que os trabalhos estão em fase final, devendo ser concluídos na próxima semana. Fazendo uso da palavra o Drº Antônio Arecippo de Barros Texeira Neto apresenta votos de congratulações ao Drº Aldo Rubens Flores, novel imortal da Academia Alagoana de Letras, requerendo que se officie ao mesmo e ao Sr. Presidente da Academia, Jornalista Carlos Moliterno. A seguir, fez uso da palavra o Drº Hélio Luna Torres para congratular-se com a passagem do dia 07 de setembro, o 173º aniversário da Independência do Brasil. Nada mais havendo, foi encerrada a sessão da qual lavrou-se a presente que que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

VICENTE FELIX CORREIA SECRETARIO

COLEGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Extrato da ata da sessão ordinária realizada em

31.08.95.

PRESENTE: Dr. Dilmar Lopes Camerino, Procurador Geral de Justiça.

PRESENTE: Srs. Procuradores de Justiça, Drs. Enoch Cavalcanti de Barros, José Martins Filho, Hélio Luna Torres, Antônio Arecippo de Barros Texeira Neto, Renato Brito de Andrade, Tadeu Costa, Fábio Rocha Cabral de Vasconcelos, Pedro Macêdo Marques, Luciano Chagas da Silva, Vera Malta Nolasco Moura, Carlos Alberto Torres, José Auto Monteiro Guimarães e Itamar Gama e Silva. Esteve presente à sessão, a convite do Sr. Presidente, o Drº Leon Antônio Ferreira de Araújo, Presidente da AMPAL. Havendo número legal, foi declarada aberta a sessão sendo determinado a leitura da ata da reunião anterior, que lida e feita a ressalva devida foi devidamente aprovada e por todos assinada. A seguir, não havendo assunto em pauta, foi concedida a palavra aos presentes e, dela fazendo uso o Dr. Enoch Cavalcanti de Barros, este transmitiu a seus pares o convite formulado pela Drª Lígia Acioli para a reinauguração do Fórum da Comarca de Marechal Deodoro. Nada mais havendo para constar foi lavrada a respectiva ata que depois de lida e achada conforme foi aprovada e por todos assinada, sendo da mesma extraída o presente instrumento.

VICENTE FELIX CORREIA SECRETARIO

Justiça Federal

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de trinta dias)

O Excelentíssimo Senhor Juiz JOSÉ DELGADO, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Relator na AR-389-AL (94.05.417-05-3), em que figuram, como Autor, o

INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e, como Réu, a Srª. ERNESTINA MARIA DA CONCEIÇÃO, usando de suas atribuições,

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL, com prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio, C I T A, nos termos do art. 231, II, do Código de Processo Civil, por incerto o lugar em que se encontra, ERNESTINA MARIA DA CONCEIÇÃO, brasileira, solteira, aposentada, id. nº 292.295-AL, para responder aos termos da Ação Reg. císória nº 389-AL (94.05.41705-3), que se processa neste Tribunal, onde se pretende rescindir a sentença de 1ª instância da Ação Ordinária 93.0918-4, cuja tramitação ocorreu na 3ª Vara Federal de Alagoas, conforme art. 491 do CPC, no prazo de trinta (30) dias.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada e não possa, no futuro, alegar ignorância, sob as penas do art. 285, segunda parte, do CPC, foi o presente EDITAL expedido, de acordo com o art. 232 do CPC, que será fixado no lugar de costume, na sede deste Tribunal, que funciona na Av. Martin Luther King, s/nº, nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco e mandado publicar na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade do Recife, capital do estado de Pernambuco, aos trinta e um (31) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e cinco (1995).

5415

EDITAL DE CITAÇÃO (com prazo de trinta dias)

O Excelentíssimo Senhor Juiz FRANCISCO FALCAO, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Relator na AR-401-AL (94.05.41717-7), em que configuram como autor, O INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e, como réu, o Sr. José Bernardino dos Santos, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL, com prazo de trinta (30) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este meio, C I T A, nos termos do art. 231, II, do Código de Processo Civil, por incerto o lugar em que se encontra, JOSÉ BERNARDINO DOS SANTOS, brasileiro, casado, aposentado, para responder aos termos da Ação Reg. císória nº 401-AL (94.05.41717-7), que se processa neste Tribunal, onde se pretende rescindir a sentença prolatada nos autos do Proc. 92.2783-2, conforme art. 491 do CPC, no prazo de trinta (30) dias.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e não possa, no futuro, alegar ignorância, sob as penas do art. 285, segunda parte, do Código de Processo Civil, foi o presente EDITAL expedido, de acordo com o art. 232 do Código de Processo Civil, que será fixado no lugar de costume, na sede deste Tribunal, que funciona na Av. Martin Luther King, s/nº, nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco e mandado publicar na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade do Recife, capital de Pernambuco, aos nove (09) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e cinco (1995).

JUSTIÇA FEDERAL - 4ª. VARA - BOLETIM No. 40/951
JUÍZ FEDERAL: DR. SEBASTIÃO JOSÉ VASQUES DE MORAES
DIRETOR DE SECRETARIA: SILVIA REGINA RODRIGUES CAMPOS

EXPEDIENTE DO DIA 28/09/95

AÇÕES ORDINÁRIAS

91.0003519-0. SILVESTRE ANDRE DA FONSECA (ADV. CLAUDINYER NICACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (PROC EMILDO RIBEIRO DA SILVA)
DESPACHO: 1. Defiro o que requerido às fls. (...), pelo autor, pelo prazo de 30 dias. 2. Nada sendo providenciado, tornem os autos em arquivio.

91.0008038-0. GILBERTO CA SILVA (ADV. JOSE MARINHO DE LIMA E ADV. ISALTINA DE SOUZA LEAO CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (PROC CREUZA COSTA PEDROSA)
DESPACHO: 1. Fls. (...): diga o autor, no prazo de cinco dias.

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho

DESPACHO: 1. (...). 2. Após que expedido o precatório, intimem-se as partes, para acompanhá-lo, querendo.

92.0002363-0. JOAO TOTO DO NASCIMENTO (ADV. ISALTINA DE SOUZA LEAO CAVALCANTE E ADV. JOSE MARINHO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (PROC VALDREZ RICARDO DA SILVA)

92.0003883-8. JOSEFA BARBOSA FERNANDES (ADV. JOSE MARINHO DE LIMA E ADV. ISALTINA DE SOUZA LEAO CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (PROC ARSENIO SOARES MELO NETO)

92.0004401-8. EMILIA LACERDA DE CARVALMO (ADV. IVANIA DOS SANTOS E ADV. GEORGE S CAVALCANTE E ADV. ALUIZIO DE BARROS ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (PROC EMILDO RIBEIRO DA SILVA)

92.0008013-1. JOSE GENAURO DA SILVA (ADV. LEONIDIO CICERO MONTENEGRO ALVES E ADV. PAULO JOSE OMEIA AUTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (PROC JOSE TENORIO FERRO)

92.0008388-8. ANTONIO BARROS SOBRINHO (ADV. NOELIA CARDOSO DE S. C. VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (PROC DILENE MARIA RAMOS PEIXOTO)

93.0001843-1. MARIA SOLIDAO DE LIMA (ADV. NOELIA CARDOSO DE S. C. VERAS E ADV. ROSEANE TORRES P. C. DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (PROC CREUZA COSTA PEDROSA)

93.0001831-0. ADELIA BATISTA SILVA (ADV. NOELIA CARDOSO DE S. C. VERAS E ADV. ROSEANE TORRES P. C. DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (PROC SOLANGE DE MELO MARROQUIM)

93.0002381-8. ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. NOELIA CARDOSO DE S. C. VERAS E ADV. ROSEANE TORRES P. C. DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (PROC JOSE GONCALVES DE QUEIROZ)

93.0004301-3. JOAO ARAUJO GUEDES (ADV. TANCREDO PEREIRA FILMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (PROC BRUNO MENDES)

93.0005497-2. GIRVAM MENDES LINS (ADV. GLEYDE MACEDO XIMENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (PROC AUZENEIDE MARIA DA SILVA WALLRAP)

93.0008237-8. EDIA MOURA CALMEIROS (ADV. MILTON LUPES T DE CARVALMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (PROC ARSENIO SOARES MELO NETO)

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho

DESPACHO: 1. (...). 2. Após, que expedido o precatório, intimem-se as partes para acompanhá-lo, querendo.

92.0005863-0. MARIA ZELIA DOS SANTOS (ADV. MARCONI CALMEIROS LOPES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (PROC DILENE MARIA RAMOS PEIXOTO)

99.0002789-1. FRANCISCO JOSE DOS SANTOS (ADV. JOSE MOREIRA DA SILVA FILMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (PROC SOLANGE DE MELO MARROQUIM)

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho

DESPACHO: 1. (...). 2. Após, que expedido o precatório, intimem-se as partes, para acompanhá-lo, querendo.

93.0001507-9. OSCARINA FALCAO DUARTE (ADV. ADRIANA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (PROC AURA FRANCA DE O NEMEZIO)

94.0001787-1. SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA (ADV. JARBAS DE ALMEIDA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (PROC ARSENIO SOARES MELO NETO)

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho

DESPACHO: 1. Fls. (...): diga(m) o(s) autor(es), no prazo de cinco dias. 2. Nada sendo requerido, voltem-me os autos, para sentença de extinção.

93.0001838-3. JOAO VENANCIO DE AMORIM (ADV. NOELIA CARDOSO DE S. C. VERAS E ADV. ROSEANE TORRES P. C. DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (PROC JOSE GONCALVES DE QUEIROZ)

94.0000885-2. JOSE REINALDO DA SILVA (ADV. ISAAC ACIOLY DE CASTRO E ADV. SILVANA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (PROC ARSENIO SOARES MELO NETO)

93.0003681-4. JOAO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. EULILIAN ANTONIO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (PROC AUZENEIDE MARIA DA SILVA WALLRAP)

DESPACHO: 1. Fls. (...): diga o autor, no prazo de cinco dias. 2. Nada sendo requerido, voltem-me os autos para sentença de extinção.

93.0005088-3 . ORIVALDO DE SOUZA CORREIA FERNANDES (ADV. JOSE CLAUDIONOR ROCHA LIMA MELO E ADV. JOAO KLEBER MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (PROC CREUZA COSTA PEDROSA)
DESPACHO: 1. Justifique o INSS o redutor de fis. 4/90 realizado nos calculos de fis. 121 para obtenção do RMI da autora, em face das objeções de fis. 128, item 04, apresentando copia, se o caso, do processo administrativo concessorio, sob pena de desconsideração do referido redutor. 2. Int."

93.0005189-0 . JOSE MARIA FARIAS (ADV. PAULO PANTALEAO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (PROC ARSENI0 SOARES MELO NETO)
INFORMAÇÃO: Precatório expedido em 28/09/95."

94.0003417-2 . ALBERTINA TENDRIO DA SILVA (ADV. ZENITO FERREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (PROC ARSENI0 SOARES MELO NETO)
DESPACHO: 1. Intime-se o autor a fornecer copias das fis. (...), para instruir o mandado de citação. 2. (...)."

95.0001287-9 . NEUZA BORGES CARNAUBA PIALHO FERNANDES (ADV. JOAO CARLOS BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (PROC DILENE MARIA RAMOS PEIXOTO)
DESPACHO: Apresente o INSS, no prazo de 15 dias, o processo administrativo, relativo à concessão do benefício objeto desta ação."

95.0002886-8 . AUGALIO DOS SANTOS (ADV. GILVANETE SOUZA VERISSIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (PROC ARSENI0 SOARES MELO NETO)
DESPACHO: 1. (...) 4. Em não havendo especificação de provas, ofereçam as partes, querendo, suas alegações finais, no prazo de 10 dias."

EMBARGOS A EXECUCAO

95.0000387-2 . INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (PROC SOLANGE DE MELO MARROQUIM) X JOAQUIM DOS SANTOS AZEVEDO (ADV. RAIMUNDA MOREIRA AZEVEDO)
DESPACHO: Fis. 33v.: diga o INSS no prazo de cinco dias, para que requeira o que de seu interesse."

95.0000432-1 . INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (PROC SOLANGE DE MELO MARROQUIM) X MARIA DO CARMO DA SILVA (ADV. DALMARIO FERREIRA SILVA E ADV. NOELIA CARDOSO DE S. C. VERAS)
DESPACHO: Fis. (...): diga o embargado no prazo de cinco dias."

95.0000488-0 . INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (PROC SOLANGE DE MELO MARROQUIM) X CICERO AFONSO (ADV. JOSE MOREIRA DA SILVA FILHO)
DESPACHO: 1. Recebo o recurso de fis. (...), em seus jurídicos e regulares efeitos. 2. Vista a parte contrária, para Contra-razões de apelação, no prazo legal."

95.0000497-8 . INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (PROC SOLANGE DE MELO MARROQUIM) X FRANCISCO JOSE DOS SANTOS (ADV. JOSE MOREIRA DA SILVA FILHO)
DESPACHO: Arquivem-se os autos com baixa na distribuição."

95.0000827-8 . INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (PROC SOLANGE DE MELO MARROQUIM) X ALONSO COSTA PEREIRA (ADV. DALMARIO FERREIRA SILVA E ADV. ELIEL OLIVEIRA DE ANDRADE)
DESPACHO: 1. Recebo o recurso de fis. (...), em seus jurídicos e regulares efeitos. 2. Vista a parte contrária, para Contra-razões de apelação, no prazo legal."

95.0001032-1 . INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (PROC SOLANGE DE MELO MARROQUIM) X LUIZ JOSE DA SILVA (ADV. BRAULIO BARROS DOS SANTOS)
DESPACHO: 1. Defiro o que requerido pelo autor.

2. Providencie o Setor atualizando o debito."

95.0001087-9 . INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (PROC ROSA MARIA UCHOA LESSA AZEVEDO) X JOSE GUEDES FARIAS (ADV. JOSE MOREIRA DA SILVA FILHO)
DESPACHO: 1. Recebo o recurso de fis. (...), em seus jurídicos e regulares efeitos. 2. Vista a parte contrária, para Contra-razões de apelação, no prazo legal."

95.0001093-3 . INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (PROC ROSA MARIA UCHOA LESSA AZEVEDO) X MARIA MAXIMINA DA CONCEIÇÃO (ADV. JOSE MOREIRA DA SILVA FILHO)
DESPACHO: 1. Recebo o recurso de fis. (...), em seus jurídicos e regulares efeitos. 2. Vista a parte contrária, para Contra-razões de apelação, no prazo legal."

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho

DESPACHO: 1. Intime-se o INSS a fornecer copias das fis. (...), para instruir o mandado de citação. 2. (...)."

95.0001184-8 . INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (PROC ROSA MARIA UCHOA LESSA AZEVEDO) X HELENA BELTRAO COELHO DA PAZ (ADV. MARIA HELENA ALVES PINTO E ADV. EVILASIO CORREIA DE ARAUJO FILMO E ADV. CLEUNICE VICENTE DE LIMA)

95.0001379-7 . INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (PROC ROSA MARIA UCHOA LESSA AZEVEDO) X SANDOVAL ASSIS DOS SANTOS (ADV. MARCOS ALBUQUERQUE DE LIMA E ADV. ADRIANA MARIA CAMARA O LIMA)

95.0002780-0 . INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (PROC SOLANGE DE MELO MARROQUIM) X JOAO FERREIRA DA SILVA (ADV. MARCIA MARGARIDA NUNES DA SILVA)
DESPACHO: Considerando-se que a divergência entre as planilhas apresentadas pelas partes concentram-se na renda recebida, apresente o embargado copias dos extratos de pagamento do seu benefício, no período de setembro/89 a fevereiro/95, documentos indispensáveis ao teste da questão."

95.0003002-0 . INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (PROC SOLANGE DE MELO MARROQUIM) X JULITA MARTINS DE ARAUJO (ADV. MARILEIDE ROCHA MESSIAS)
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos para que a execução recaia na quantia de R\$ 8.109,83 (...), proposta pelo autor/embargado. Condeno o embargado em honorários advocatícios de sucumbência, em 5% do valor de condenação, a teor do artigo 20, paragrafo 4 do CPC. P.R.1."

95.0003228-0 . INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (PROC SOLANGE DE MELO MARROQUIM) X ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. RONALDO FELIX DE OLIVEIRA)
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos para que a execução recaia na quantia de R\$ 88,45 (...), proposta pelo autor/embargado, por encontrar-se esta respaldada nos calculos do Contador Judicial e em harmonia com o julgado. Condeno o embargado em honorários advocatícios de sucumbência, em 5% sobre o valor da condenação, a teor do artigo 20, paragrafo 4 do CPC. P.R.1."

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho

DESPACHO: 1. (...) 2. Em não havendo especificação de provas, ofereçam as partes, querendo, suas alegações finais, no prazo de 10 dias."

95.0003442-5 . INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (PROC ROSA MARIA UCHOA LESSA AZEVEDO) X MARIA JOSE NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. NOELIA CARDOSO DE S. C. VERAS E ADV. ROSEANE TORRES P. C. DE SOUSA)

95.0003448-8 . INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (PROC ROSA MARIA UCHOA LESSA AZEVEDO) X CICERO BATISTA DA SILVA (ADV. NOELIA CARDOSO DE S. C. VERAS E ADV. ROSEANE TORRES P. C. DE SOUSA)

95.0003722-0 . INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (PROC ARSENI0 SOARES MELO NETO) X ALMERINO FERREIRA DE SOUZA (ADV. WALTER JOSE DA ROCHA LIMA)

DESAPROPRIACAO

93.0008133-0 . COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SAO FRANCISCO CODEVASF E OUTRO (ADV. EUROPEDES PAUS DE SOUZA) X ESPOLIO DE JONAS MONTEIRO E OUTROS (ADV. SEM ADVOGADO)
DESPACHO: (...) Digam sobre o laudo pericial."

94.0001894-0 . COMPANHIA MIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO CHESP E OUTRO (ADV. CLAUDIO LUIZ MACEDO DA SILVA E ADV. REINALDO JOSE CARNEIRO LEAO) X FRANCISCO CALIXTO DE OLIVEIRA (ADV. SEM ADVOGADO)
INFORMAÇÃO: CARTA DE SENTENÇA A DISPOSICAO NA SECRETARIA."

AÇÕES CAUTELARES

91.0005345-7 . JAIME ALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. BENICIO FERREIRA DOS SANTOS E ADV. ILMAR DE OLIVEIRA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (PROC SOLANGE DE MELO MARROQUIM)
DESPACHO: 1. Defiro o que requerido às fis. 100, pelo autor, pelo prazo de 30 dias. 2. Nada sendo providenciado, tornem os autos ao arquivo."

EXPEDIENTE DO DIA 29/09/95

AÇÕES ORDINARIAS

92.0008094-3 . EDSON DA ROCHA FALCAO (ADV. DALMARIO FERREIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (PROC JOSE TENORIO FERRO)
DESPACHO: 1. Fis. (...): diga(m) o(s) autor(es) no prazo de 05(cinco) dias."

93.0001180-0 . MARIA ANUNCIACAO DA CONCEIÇÃO (ADV. JOSE MOREIRA DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (PROC SOLANGE DE MELO MARROQUIM)
DESPACHO: 1. Observa-se através das planilhas de fis. 80/81, dos presentes autos que a parte desviou-se do objeto da condenação em flagrante desrespeito à coisa julgada. 2. Assim, apresente a autora novos cálculos em que se atenha aos termos da sentença."

93.0004158-4 . FRANCISCO PAULO FREIRE (ADV. WALTER JOSE DA ROCHA LIMA E ADV. JOSE MESQUITA DA R LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (PROC CREUZA COSTA PEDROSA)
DESPACHO: 1. Fis. (...): diga(m) o(s) autor(es) no prazo de 05(cinco) dias."

94.0000474-5 . GELZA OMEIA BARBOSA (ADV. JORGE LUCIMAR NERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (PROC ARSENI0 SOARES MELO NETO)
DESPACHO: 1. Considerando-se que a Ação Rescisória notificada a fis. 44v. não tem efeito suspensivo sobre a execução, reitere-se a intimação do despacho de fis. 44."

94.0003820-5 . MELIO ARAUJO GUEDES (ADV. ILMAR DE OLIVEIRA CALDAS E ADV. BENICIO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (PROC DILENE MARIA RAMOS PEIXOTO)
DESPACHO: 1. Intime-se o INSS, no prazo de 30(trinta) dias o que de seu interesse nos autos."

EMBARGOS A EXECUCAO

95.0000391-0 . INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (PROC SOLANGE DE MELO MARROQUIM) X MARIA ALICE DE MELO (ADV. ESSI QUEIROZ DE SOUTO)
DESPACHO: 1. Cumpra-se o V. acórdão, intimando-se as partes de baixa dos autos do Egrégio T.R.F. de Sa. Região."

95.0000824-3 . INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (PROC SOLANGE DE MELO MARROQUIM) X EFIGENIA MARIA DE ARAUJO (ADV. JOSE MOREIRA DA SILVA FILHO)
DESPACHO: 1. Fis. (...): diga o autor/embargado no prazo de 05(cinco) dias."

95.0002752-8 . INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (PROC SOLANGE DE MELO MARROQUIM) X JOSE RIBEIRO VIANA (ADV. DALMARIO FERREIRA SILVA)
DESPACHO: 1. Apresente o INSS nova planilha de cálculos, atendendo para os exatos termos da sentença proferida no processo no. 92.3520-8, vez que aquela constante de fis. 07/09 vai muito além da condenação que lhe foi imposta, em flagrante ofensa à coisa julgada."

95.0002980-0 . INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (PROC SOLANGE DE MELO MARROQUIM) X LINDINALVA INACIO DOS SANTOS (ADV. ANITA LIMA A. DE MIRANDA GAMELEIRA)
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos à execução para determinar que a execução recaia no valor de R\$ (...), P.R.

95.0004172-3 . INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (PROC DILENE MARIA RAMOS PEIXOTO) X WALFRIDO BARBOSA ROCHA (ADV. ANITA LIMA A. DE MIRANDA GAMELEIRA)
DESPACHO: 1. (...). 4. Intime-se o embargado para impugnar estes Embargos, no prazo de 10(dez) dias."

AÇÕES SUMARISSIMAS

90.0000077-3 . YEDA LOPES ALVES PINTO (ADV. MARIA HELENA ALVES PINTO E ADV. EVILASIO CORREIA DE ARAUJO FILMO E ADV. ADRIANA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (PROC CREUZA COSTA PEDROSA)
DESPACHO: 1. Intime-se a subscritora de petição de fis. 108/109 a apresentar copia do mandado que lhe foi outorgado pela autora, sem o que não poder atuar nestes autos."

90.0003188-5 . DORA DUTRA BRITO (ADV. JOSE MOREIRA DA S FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (PROC ROSA MARIA UCHOA LESSA AZEVEDO)
DESPACHO: 1. Considerando-se que a Ação Rescisória notificada a fis. 105v. não tem efeito suspensivo sobre a execução, reitere-se a intimação do despacho de fis. 105."

91.0001814-7 . ALAIDE PRADO FERREIRA (ADV. CLEUNICE VICENTE DE LIMA E ADV. JOSE WILSON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (PROC JOSE TENORIO FERRO)
DESPACHO: 1. Fis. 89/101: Ciência à autora, requerendo o que de seu interesse em 30(trinta) dias."

EXPEDIENTE DO DIA 27/09/95

AÇÕES ORDINARIAS

91.0001078-2 . RUY COSTA SOUZA (ADV. RAIMUNDA MOREIRA AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (PROC ROSA MARIA UCHOA LESSA AZEVEDO)
DESPACHO: 1. Nada obstante a tardia divulgação dos índices do IPC-r ou exatamente em função desse retardado, cabível e a complementação do depósito pelo INSS. 2. Considerando-se que o valor referente ao precatório inclui os juros moratórios, e teria sido devidamente atualizado pelo E. TRF de Sa. Região englobadamente, decaído falar-se em juros incidentes sobre juros, mormente em percentual superior ao dos juros legais. 3. Não se considerar, outrossim, que o valor do precatório já, como dito, é o E. TRF de Sa. Região em 01.07.94 e a partir dessa data pelo INSS. 4. Apresente(m), pois, o(s) autor(es), querendo, nova planilha incluindo tão só atualização monetária referente ao período faltante, tendo como data limite a do depósito, eis que ora apuram-se apenas diferenças remanescentes em aberto. 5. Nada sendo requerido, volte-me os autos à conclusão para sentença de extinção."

82.0002888-7 . MARIA DE FATIMA MENEZES DOS SANTOS (ADV. CLEUNICE VICENTE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (PROC VALDEZ RICHARDO DA SILVA) SENTENÇA: "Vistos, etc. 1. Em face do pagamento do débito fis. (...) e nada mais havendo a prover, julgo extinto o feito, com suporte no art. 794, I do CPC. 2. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.1."

92.0003182-7 . JONAS AUGUSTO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. ANA LEONOR MONTEIRO BALBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (PROC ELMA CARDOSO OLIVEIRA) DESPACHO: 1. Fls. 81: Manifeste-se o autor e, querendo, apresente nova planilha de cálculos em que se atenha ao conteúdo do julgado.

92.0004182-2 . IRACEMA PAULINO DE SOUZA (ADV. CLEUNICE VICENTE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (PROC JOSE TENORIO FERRO) SENTENÇA: "Vistos, etc. 1. Em face do pagamento do débito fis. (...) e nada mais havendo a prover, julgo extinto o feito, com suporte no art. 794, I do CPC. 2. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.1."

82.0004480-3 . JOSE VIEIRA (ADV. AUZENEIDE MARIA DA SILVA WALLRAF E ADV. ANA LEONOR MONTEIRO BALBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (PROC ARSENIO SOARES MELO NETO) DESPACHO: 1. Fls. (...): diga(m) o(s) autor(es) no prazo de 05(cinco) dias.

83.0000888-7 . DOMINGOS MATIAS DA SILVA (ADV. BRENO MEZIORES LINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (PROC SOLANGE DE MELO MARROQUIM) SENTENÇA: "Vistos, etc. 1. Em face do pagamento do débito fis. (...) e nada mais havendo a prover, julgo extinto o feito, com suporte no art. 794, I do CPC. 2. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.1."

94.0002838-2 . PEDRO JANUARIO NICACIO CHAVES (ADV. SAULO EMANUEL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (PROC DILENE MARIA RAMOS PEIXOTO) DESPACHO: 1. Cumpra-se o V. acórdão, intimando-se as partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª. Região.

84.0002880-1 . SEVERINA DE ALMEIDA GUERRA (ADV. JOSE DELFIM DA MOYA BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (PROC DILENE MARIA RAMOS PEIXOTO) ASSENTADA: (...). Determinou o Magistrado fosse a mesma redesignada para o dia 24.10.95, às 15:30 horas. (...). Determinou, ainda, o Magistrado, providencie o Setor a intimação do INSS da referida audiência.

94.0003314-1 . LUIZ MARTINS FILHO (ADV. CLEUNICE VICENTE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (PROC ARSENIO SOARES MELO NETO) DESPACHO: 1. Diga o INSS quanto ao efetivo cumprimento da obrigação de fazer, objeto do Mandado de citação de fls. 38, eis que a petição de fls. 37 e documentos que a acompanham não inferem o exato cumprimento da determinação judicial, referindo-se tão somente à juntada do processo administrativo original, sem nenhuma referência à nova RMI encontrada. 2. Int.

85.0000888-4 . ANTONIO PEREIRA DE LUCENA (ADV. PAULO LUIZ ZSCHOKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (PROC ARSENIO SOARES MELO NETO) DESPACHO: 1. Renove-se a intimação do r. despacho de fls. 25. DESPACHO FLS. 25: Apresente o autor, em 05(cinco) dias, cópia da carta de concessão do benefício objeto de ação, documento indispensável à aferição de seu direito de vantagem previdenciária, manifestando-se, em igual prazo, sob a prescrição ategada pelo ru.

98.0002888-8 . ELIAS MERCULANO DA SILVA (ADV. MIRIAN PEREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (PROC SEM PROCURADOR) DESPACHO: 1. (...). 2. Oferecida contestação, dê-se vista ao(s) autor(es) para manifestação, em 02 dias. 3. (...).

EMBARGOS A EXECUCAO

88.0000444-8 . INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (PROC SOLANGE DE MELO MARROQUIM) X JOSE ALBERTINO DIAS (ADV. GILVAN DE SANTANA OLIVEIRA) DESPACHO: 1. (...). 2. Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª. Região, para que requeram o que de seu interesse.

88.0002751-8 . INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (PROC SOLANGE DE MELO MARROQUIM) X GERALDO BERTO DOS SANTOS (ADV. MIRIAN PEREIRA DE ARAUJO) SENTENÇA: "Vistos, etc. (...). Ante o exposto, julgo procedente os embargos para a execução recalcada sobre o valor de R\$ (...), atualizado para o mês de maio de 1995, como constante da planilha anexada à inicial destes embargos. Condano o embargado nas custas processuais e em honorários advocatícios de 5% sobre o valor de causa, o teor da nova redação dada ao art. 20, p. 4º, do CPC pela Lei 8.052, de 13/12/94, ante a padronização dos embargos e a ausência de impugnação. P.R.1."

98.0002988-7 . INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (PROC SOLANGE DE MELO MARROQUIM) X JOSE BEZERRA DE LIMA (ADV. ESSI QUEIROZ DE SOUTO) DESPACHO: Renove-se ao INSS o prazo concedido às fls. 92.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

85.0001983-1 . ANTONIO AMARAL (ADV. MARIA ARLEIDE PRAGOSO GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (PROC ROSA MARIA UCHOA LESSA AZEVEDO) DECISÃO: 1. Trata-se de incidente de impugnação em que o embargado/impugnante entende deva ser atribuído à causa o exato valor da execução. (...). Ante o exposto e considerando, embora, que o resultado deste incidente processual não decorrer vantagem para uma parte em detrimento da outra, julgo procedente a impugnação, para que aos embargos seja atribuído o exato valor da causa. Oportunamente, em transitando em julgado esta decisão, dela trasladem-se cópias para os autos dos embargos, certificando-se às fls. 03 daquele feito o valor aqui fixado. Intimem-se.

ACOES SUMARISSIMAS

81.0002334-9 . UELIEL FERREIRA LEMOS E OUTRO (ADV. RAIMUNDA MOREIRA AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (PROC ELMA CARDOSO OLIVEIRA) DESPACHO: 1. Manifestem-se as partes sobre a manifestação do Sr. Contador.

EXPEDIENTE DO DIA 28/09/95

MANDADO DE SEGURANCA

93.0008238-7 . COMFEL COMERCIO E INDUSTRIA FERREIRA LTOA (ADV. ANOREA LUCIA TENORIO LEAO E ADV. MARIA DO SOCORRO GUSMAO DE MELO) X CHEFE DA ADMINISTRACAO DO PORTO NO ESTADO DE ALAGOAS (PROC SEM PROCURADOR) DESPACHO: Fls. 101v. e fls. 103/108: Ciência às partes, manifestando-se. Maceió, 28/09/95. SEBASTIAO JOSE VASQUES DE MORAES, Juiz Federal.

89.0000288-5 . SA LEAO IRMAOS ACUCAR E ALCOOL (ADV. ANOREA LUCIA TENORIO LEAO E ADV. MARIA DO SOCORRO GUSMAO DE MELO) X CHEFE DA ADMINISTRACAO DO PORTO NO ESTADO DE ALAGOAS (PROC LUIZ RICARDO SELVA) DESPACHO: Falem as partes sobre o teor de fls. 123/128. em cinco dias. Maceió, 25/09/95. SEBASTIAO JOSE VASQUES DE MORAES, Juiz Federal.

84.0001828-2 . USI FERTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTOA (ADV. LUIZ SOARES DE MORAIS) X CHEFE DO SERVICO DOS TRANSPORTES AQUAVIARIOS (PROC LUIZ RICARDO SELVA) DECISÃO: (...) Convertam-se, pois, em renda de União, os depósitos efetuados nestes autos, ante os fundamentos expostos no v. acórdão supra transcrito, cujos fundamentos adoto como razão de decidir. Intimações devidas. Maceió, 20/09/95. SEBASTIAO JOSE VASQUES DE MORAES, Juiz Federal.

85.0003770-0 . MADEIRAS YPIRANGA LTOA (ADV. MANOEL DE FREITAS CAVALCANTI) X GERENTE DE ARRECAOACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM ALAGOAS (PROC DILENE MARIA RAMOS PEIXOTO) Sentença. Vistos etc. (...) Ante o exposto concedo a segurança para atestar em relação a impetrante, por inconstitucional, a exigência de cobrança de contribuição social incidente sobre as remunerações pagas aos autônomos, administradores e empresários, prevista no art. terceiro, inciso I, da Lei 7.787/89 e no art. 22, I, da Lei 8.212/91. Sem honorários. Custas "ex lege" P.R.1.

85.0003913-3 . TRANSALAGOAS DIESEL LTOA (ADV. WELLINGTON DE SA BORBA PINTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MACEIO (PROC LUIZ RICARDO SELVA) Sentença. Vistos etc. (...) Vê-se, assim, que a natureza tributária ou não da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COPINS nada

tem a ver com a imunidade objetiva prevista para as operações (extração, circulação, distribuição ou consumo) relativas a combustíveis. Ante o exposto denega a segurança e torno sem efeito a medida liminar concedida. Sem honorários. Custas pela impetrante. P.R.1.

EXECUCAO FISCAL

85.0012821-7 . FAZENDA NACIONAL (PROC LUIZ RICARDO SELVA) X USINA TERRA NOVA S/A (ADV. SEM ADVOGADO) DESPACHO: 1. Aguarde-se o cumprimento de precatória objeto do ofício de fls. 152, devolvido que foi ao juízo deprecado, em atenção ao quanto requerido de fls. 147 v. e deferido de fls. 151, em face de manifestação da Fazenda Nacional de fls. 158/157. 2. Intimem-se. (COA N. 45/85, 48/85 e 82/85)

93.0008187-8 . CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE ALAGOAS (ADV. ABELARDO INACIO DA SILVA E ADV. ULDERICO MARIO PALLADINO) X HELIANE BARBOSA JATOBA (ADV. SEM ADVOGADO) SENTENÇA: "Vistos, etc. 1. Em face do pagamento do débito, julgo extinta a execução, com suporte no art. 794, I do CPC. 2. Levante-se penhora, se houver, procedendo-se às transferências acima devidas, arquivando-se os autos com baixa na distribuição. P. R. 1."

95.0003097-7 . INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL-INSS (PROC EVALDO JOAQUIM PEREIRA) X HOTEL NORDESTE TURISMO LTOA (ADV. SEM ADVOGADO) DESPACHO: 1. Homologo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, os termos do Acordo de fls. 2. De consequência, suspenso o curso da execução, enquanto durar o regular parcelamento oferecido. 3. Intimem-se."

AGRAVO DE INSTRUMENTO

85.0002888-8 . JOAO SORIANO DO BOMFIM JUNIOR (ADV. LUIZ ROBERTO PORTO FARIAS) X DIRETOR DA ACADEMIA NACIONAL DE POLICIA (PROC INACINMA RIBEIRO CHAVES) DESPACHO: 01. Mantenho a decisão agravada de fls. 81/82 por seus próprios fundamentos. 02. Remetam-se os autos ao E. TJP da 5. Região, com as cautelas legais. 03. Intimações devidas. Maceió, 18/09/95. SEBASTIAO JOSE VASQUES DE MORAES, Juiz Federal.

EMBARGOS A EXECUCAO

94.0004171-3 . CITROI COMERCIO INO TRANSP REPRESENTACAO ALAGOANA LTOA (ADV. MANUEL DE FREITAS CAVALCANTI) X FAZENDA NACIONAL (PROC LUIZ RICARDO SELVA) COA N. 43 2 83 000031-95 DESPACHO: 1. Ciência às partes dos termos da certidão supra, requerendo o que de seu interesse quanto ao prosseguimento do feito, em face do "cliente" lançado de fls. 152 v. em 15/09/95 e do quanto requerido de fls. 143, no tocante a regularização do processo administrativo. 2. Int."

95.0002882-8 . FAZENDA NACIONAL (PROC LUIZ RICARDO SELVA) X FEITOSA IRMAO E CIA LTOA (ADV. WALTER GIUSEPPE MANZI) DESPACHO: Apresentem as partes, querendo, suas alegações finais, no prazo legal. Maceió, 22/09/95. SEBASTIAO JOSE VASQUES DE MORAES, Juiz Federal.

95.0003885-8 . COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'AGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS CASAL (ADV. MARIA DE LOURDES MENEZES SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROC LUIZ RICARDO SELVA) C.O.A. NO. 43 8 94 000130-27 SENTENÇA: "Vistos, etc. Em face do requerimento formulado às fls. 14, julgo extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, a teor do artigo 267, VI, do CPC. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição."

95.0003785-3 . DROGARIA PAJUCARA LTDA (ADV. IVAN GOMES CORREIA) X FAZENDA NACIONAL (PROC ALOEMARIO ARAUJO) C.O.A. n. 43 8 93 000131-81 DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as."

95.0004542-7 . DO MIX SERVICOS GERAIS LTDA (ADV. VIVALDO BRASIL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (PROC EMILDO RIBEIRO DA SILVA) DESPACHO 1. Intime-se o advogado suscriptor de inicial a juntar aos autos procuração "ad judicia", bem como a emendar a inicial, requerendo a intimação do embargado/exequente para responder as presentes embargos e atribuindo valor a causa no prazo de 10 dias. 2. No mesmo prazo comprove o embargante a sua condição de executado e de que está seguro o Juízo, para que se possa apreciar a tempestividade dos embargos."

95.0004659-1 . PIMENTEL LOPES ENGENHARIA E ARQUITETURA LTOA (ADV. ANTONIO SEBASTIAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (PROC VALDEZ RICHARDO DA SILVA) DESPACHO: 1. Comprove o(a) embargante a sua condição de executado(a) assim como estar seguro o Juízo, sob pena de ser indeferido os presentes embargos a teor do art. 737, I, do CPC. 2. Providencie o (a) embargante o pagamento das custas processuais previstas pelo prazo de art. 257, do CPC. 3. Providencie, outrossim, o (a) embargante cópia da inicial para instruir a contrafe."

EMBARGOS DE TERCEIROS

85.0004453-8 . ROSINEIDE SIQUEIRA DE AQUINO (ADV. ERALDO BULHOES BARROS) X FAZENDA NACIONAL (PROC LUIZ RICARDO SELVA) DESPACHO Comprove os autores, documentalmente, e constrição judicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial."

DECLARATORIA

95.0001851-8 . RIOLAR IMOBILIARIA E TURISMO SA E OUTRO (ADV. FLAVIO DE ALBUQUERQUE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (PROC ARSENIO SOARES MELO NETO) SENTENÇA: (...) Ante o exposto acolho os embargos de declaração tão somente para, suprimindo a omissão apontada, determinar que a compensação se faça nos moldes do artigo 89 da Lei n. 8.212/91, em sua atual redação dada pelo artigo 2. do Lei n. 9.032, de 28/04/95, mantendo quanto ao mais a sentença de fls. 88/70. P.R.1. Maceió, 18 de setembro de 1995. SEBASTIAO JOSE VASQUES DE MORAES, Juiz Federal.

95.0003471-9 . CISEL COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS LTOA (ADV. FLAVIO DE ALBUQUERQUE MOURA E ADV. MARCOS ANTONIO DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (PROC DILENE MARIA RAMOS PEIXOTO)

DESPACHO: 01. Diga(m) o(a) autor(es), em dez dias, sobre a(s) contestação(s) apresentada(s). (...) Macéio, 22/09/95. SEBASTIÃO JOSÉ VASQUES DE MORAES, Juiz Federal.

EXPEDIENTE DO DIA 24/09/95

ACOES ORDINARIAS

90.0000279-8. COSUPER COMERCIAL ALAGOANA LIMITADA (ADV. LEOPOLDO A L DE OLIVEIRA) X INSTITUTO DO AÇUCAR E DO ALCOOL - IAA (PROC JOSE EDUARDO BARROS DE LACERDA)
DESPACHO: 01. Intimem-se as partes da baixa dos autos do Egrégio T.R.F. da 5ª. Região, para que requeiram o que entenderem de direito. 2. Nada sendo requerido, arquivem-se, com baixa na distribuição." rrr

92.0001708-8. SAMPAIO DE MELO COMERCIO LTDA (ADV. PAULO DE MELO ALEIXO E ADV. CELINA DA GAMA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROC LUIZ RICARDO SELVA)
DESPACHO: "Em face da certidão de fls. retro, remetam-se os autos ao Egrégio T.R.F. da 5ª. Região." rrr

92.0002052-7. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS (ADV. JERONIMO ROBERTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROC EVERALDO J. LYRA DE ALMEIDA)
SENTENÇA: "Vistos, etc. Em face do pagamento do débito e nada mais havendo a prover, julgo extinto o feito, com suporte no artigo 794, I, do CPC. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I." rrr

92.0005182-0. LUIZ CABRAL DE MEDEIROS (ADV. JORGE LUCIMAR NERI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROC KLEBIO CORDEIRO COELHO E PROC MAVIAEL MELO DE ANDRADE)
DESPACHO: 2. (...) diga o autor, em dez dias, sobre a contestação apresentada." rrr

93.0002048-0. MARIA HELENA ALVES PINTO (ADV. EVILASIO FEITOSA DA SILVA E ADV. PAULO LUIZ NETO LOBO E ADV. PATRICIA MELO MESSIAS) X FUNDAÇÃO LEGIAD BRASILEIRA DE ASSISTENCIA (PROC NELSON MIGUEL DIAS)
DESPACHO: "Nada sendo requerido pela autora, retornem os autos ao Arquivo." rrr

94.0000378-5. JOSE MARCELO GUERRA LYRA E OUTROS (ADV. JORGE LUCIMAR NERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROC CORNELIO ALVES)
DESPACHO: 1. "Recebo o recurso de fls. 74/80, em seus jurídicos e regulares efeitos. 2. Vista à CEF, para contra-razões de apelação, no prazo legal." rrr

94.0001804-2. MARIA VALMA CAVALCANTI CASTRO E OUTROS (ADV. JOSE CLAUDIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROC EVERALDO J. LYRA DE ALMEIDA)
DESPACHO: 2. (...) Intimem-se as partes da baixa dos autos do Egrégio T.R.F. da 5ª. Região, para que requeiram o que entenderem de direito. 3. Nada sendo requerido, arquivem-se, com baixa na distribuição." rrr

94.0001807-7. DIONE COSTA NEVES (ADV. JOSE DE SOUZA SANTOS E ADV. JOSE MENDES DE AMORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROC EVERALDO J. LYRA DE ALMEIDA)
DESPACHO: 2. (...) Intimem-se as partes da baixa dos autos do Egrégio T.R.F. da 5ª. Região, com as cautelas legais. 3. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição." rrr

94.0001859-0. JOSE RIBEIRO DA SILVA (ADV. JOSE DE SOUZA SANTOS E ADV. JOSE MENDES DE AMORIM) X CAMARA MUNICIPAL DE MACÉIO (PROC SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROC EVERALDO J. LYRA DE ALMEIDA)
DESPACHO: 2. (...) Intimem-se as partes da baixa dos autos do Egrégio T.R.F. da 5ª. Região, para que requeiram o que entenderem de direito. 3. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição." rrr

94.0002187-4. EDUARDO PEREIRA DA COSTA (ADV. JOSE CORDEIRO LIMA) X REDE FERROVIARIA FEDERAL SA (PROC REJANE CORREIA DE SOUZA GONCALVES)
DESPACHO: 3. (...) Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as."

94.0003884-0. BENEDITO FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. PAULO LUIZ ZSCHOKA) X UNIAO FEDERAL (PROC INACINHA RIBEIRO CHAVES)
SENTENÇA: "Vistos, etc. Em face do pagamento do débito e nada mais havendo a prover, julgo extinto o feito, com suporte no artigo 794, III, do CPC. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I." rrr

94.0003878-0. PAULO DE ALBUQUERQUE (ADV. JORGE LUCIMAR NERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROC EVERALDO J. LYRA DE ALMEIDA)
DESPACHO: 1. "Recebo os recursos de fls. 84/88 e 107/111, em seus jurídicos e regulares efeitos. 2. Vista aos autores, para contra-razões de apelação, no prazo legal." rrr

94.0003982-1. TEREZINHA VASCONCELLOS DE OLIVEIRA (ADV. JORGE LUCIMAR NERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROC EVERALDO J. LYRA DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROC INACINHA RIBEIRO CHAVES)
DESPACHO: 1. "Recebo os recursos de fls. 85/90, e 92/108, em seus jurídicos e regulares efeitos. 2. Vista à autora, para contra-razões de apelação,

no prazo legal."

95.0000029-8. CASA DAS TINTAS LTDA (ADV. JOSE ARNOBIO D ALVES E ADV. JOSE ALVES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (PROC ARSENIO SOARES MELO NETO)
DESPACHO: 3. "Opreceidas ou não as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio T.R.F. da 5ª. Região, com as cautelas legais." rrr

95.0000317-1. NIVALDO SANTOS (ADV. PAULO DE MELO MESSIAS E ADV. CLAUDIO ALDERMAN DE OLIVEIRA E ADV. MARIA DO CARMO DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROC EVERALDO J. LYRA DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROC INACINHA RIBEIRO CHAVES)
DESPACHO: 4. "Não havendo especificação de provas, apresentem as partes, querendo, suas alegações finais nos autos no prazo de dez dias." rrr

95.0000318-0. HERCULES DE ALMEIDA MENDES (ADV. PAULO DE MELO MESSIAS E ADV. CLAUDIO ALDERMAN DE OLIVEIRA E ADV. MARIA DO CARMO DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROC EVERALDO J. LYRA DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROC EMIR ARAGAO NETO)
DESPACHO: 4. "Não havendo especificação de provas, apresentem as partes, querendo, suas alegações finais nos autos no prazo de dez dias." rrr

95.0000324-4. HAMILTON OLIMPIO DA SILVA E OUTROS (ADV. PAULO DE MELO MESSIAS E ADV. CLAUDIO ALDERMAN DE OLIVEIRA E ADV. MARIA DO CARMO DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROC EVERALDO J. LYRA DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROC EMIR ARAGAO NETO)
DESPACHO: 4. "Não havendo especificação de provas, apresentem as partes, querendo, suas alegações finais nos autos no prazo de dez dias." rrr

95.0000331-7. CLAUDIR RODRIGUES DE MEDEIROS E OUTROS (ADV. PAULO DE MELO MESSIAS E ADV. CLAUDIO ALDERMAN DE OLIVEIRA E ADV. MARIA DO CARMO DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROC EVERALDO J. LYRA DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROC EMIR ARAGAO NETO)
DESPACHO: 4. "Não havendo especificação de provas, apresentem as partes, querendo, suas alegações finais nos autos no prazo de dez dias." rrr

95.0000331-7. CLAUDIR RODRIGUES DE MEDEIROS E OUTROS (ADV. PAULO DE MELO MESSIAS E ADV. CLAUDIO ALDERMAN DE OLIVEIRA E ADV. MARIA DO CARMO DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROC EVERALDO J. LYRA DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROC EMIR ARAGAO NETO)
DESPACHO: 4. "Não havendo especificação de provas, apresentem as partes, querendo, suas alegações finais nos autos no prazo de dez dias." rrr

95.0000381-3. JOSEFA SARMENTO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. GEORGE SARMENTO LINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROC EVERALDO J. LYRA DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROC INACINHA RIBEIRO CHAVES)
DESPACHO: 1. "Recebo os recursos de fls. 212/221, 223/288 e 268/273, em seus jurídicos e regulares efeitos. 2. Vista às partes, para contra-razões de apelação, no prazo legal." rrr

95.0000409-7. PAULO SERGIO BERGO DE LACERDA (ADV. ALDA DE BARROS ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROC EVERALDO J. LYRA DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROC INACINHA RIBEIRO CHAVES)
DESPACHO: 1. "Recebo os recursos de fls. 84/89, 71/85, em seus jurídicos e regulares efeitos. 2. Vista ao autor, para contra-razões de apelação, no prazo legal." rrr

95.0000501-8. ESPOLIO DE THEMISTOCLES ALBERTO LEAO (ADV. JOSE ARNOBIO D ALVES E ADV. JOSE ALVES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROC EVERALDO J. LYRA DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROC INACINHA RIBEIRO CHAVES)
DESPACHO: 1. "Recebo os recursos de fls. 71/78, 78/84, em seus jurídicos e regulares efeitos. 2. Vista ao autor, para contra-razões de apelação, no prazo legal." rrr

95.0000888-0. EDIBERTO FREITAS RAMOS (ADV. ARLINDO RAMOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROC EVERALDO J. LYRA DE ALMEIDA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROC SEM PROCURADOR)
DESPACHO: 2. (...) diga o autor, em dez dias, sobre a contestação apresentada pelo Banco Central do Brasil." rrr

95.0000908-4. ARMARINHO COSTA BRUNDA LTDA-ME (ADV. GREILDA TENORIO SOARES E ADV. SORAIA DE FATIMA TENORIO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (PROC ARSENIO SOARES MELO NETO)
DESPACHO: 1. "Recebo o recurso de fls. 80/85, com seus jurídicos e regulares efeitos. 2. Vista ao autor para contra-razões de apelação no prazo legal." rrr

95.0000924-2. AMARILES COSTA COIMBRA E OUTROS (ADV. DAMIAO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (PROC ARSENIO SOARES MELO NETO E PROC SEM PROCURADOR)
DESPACHO: "Requeira a parte vencedora, em 30 (trinta) dias, o que de seu direito nos autos."

95.0001114-0. JOAO TENORIO CAVALCANTE (ADV. JOAO TENORIO CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROC CORNELIO ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROC INACINHA RIBEIRO CHAVES)
DESPACHO: 1. "Recebo os recursos de fls. 68/73, 75/81, em seus jurídicos e regulares efeitos. 2. Vista ao autor, para contra-razões de apelação, no prazo legal." rrr

95.0001335-5. TALVANES ROCHA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. JOSE ARNOBIO D ALVES E ADV. JOSE ALVES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROC CORNELIO ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROC INACINHA RIBEIRO CHAVES)
DESPACHO: "Fls. 101/106; manifeste-se a CEF em cinco dias (art. 398 CPC)." rrr

95.0001437-8. NELSON AUGUSTO DE ANDRADE AZEVEDO E OUTROS (ADV. JOSE ARNOBIO D ALVES E ADV. JOSE ALVES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROC CORNELIO ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROC INACINHA RIBEIRO CHAVES)

DESPACHO: 1. "Recebo os recursos de fls. 162/191 e 193/198, em seus jurídicos e regulares efeitos. 2. Vista aos autores, para contra-razões de apelação, no prazo legal." rrr

95.0001471-8. JOSE MAURO DE MORAES FERREIRA E OUTROS (ADV. ARLINDO RAMOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROC EVERALDO J. LYRA DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROC INACINHA RIBEIRO CHAVES)

DESPACHO: 1. "Recebo os recursos de fls. 83/88 e 90/104, em seus jurídicos e regulares efeitos. 2. Vista aos autores, para contra-razões de apelação, no prazo legal." rrr

95.0001484-0. CARLOS ALBERTO SILVA (ADV. GERVASIO LOPES CALMEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROC EVERALDO J. LYRA DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROC INACINHA RIBEIRO CHAVES)
DESPACHO: 1. "Recebo os recursos de fls. 89/74 e 78/92, em seus jurídicos e regulares efeitos. 2. Vista aos autores, para contra-razões de apelação, no prazo legal." rrr

95.0001534-0. FRNANDI MIZEL DOS SANTOS (ADV. JOSE BENEDITO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROC EVERALDO J. LYRA DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROC INACINHA RIBEIRO CHAVES)
DESPACHO: 1. "Recebo os recursos de fls. 57/82 e 84/80, em seus jurídicos e regulares efeitos. 2. Vista ao autor, para contra-razões de apelação, no prazo legal." rrr

Macéio, 29 de setembro de 1995

Stylized Signature
SILVIA REGINA RODRIGUES CAMPOS
DIRETORA DE SECRETARIA DA 4ª VARA

Administração Indireta



Companhia Energética de Alagoas
Av. Fernando Lima, Km 08, Ford - Macéio - AL
Fone 241.6399
CCE 12.312.084/0001-00 Insc. Em 24.007.177-8

ÓRGÃO VINCULADO À SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA-SENERG

EDITAL RESUMIDO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 06/95

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE PARA REALIZAR, NO DIA 26/10/95 ÀS 09:00 HORAS, NA SALA DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO, NO EDIFÍCIO SEDE, NA AV. FERNADES LIMA Nº 2.349 - PAROL, NESTA CIDADE DE MACÉIO - ALAGOAS, A TOMADA DE PREÇOS Nº 06/95, OBJETIVANDO A RECEPÇÃO DE PROPOSTAS PARA:

ADQUIÇÃO DE MEDIDORES DE ENERGIA.

O CERTAME LICITATORIO REGER-SE-Á PELA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E LEI ESTADUAL Nº 5.237 DE 17 DE JUNHO DE 1991.

O EDITAL COMPLETO, ENCONTRA-SE AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS DESTA COMPANHIA, NO ENDEREÇO ACIMA MENCIONADO ONDE OS INTERESSADOS PODERÃO ADQUIRIR CÓPIAS DO MEMO, JUNTO A DIVISÃO DE COMPRAS E CONTRATACÃO, DAS 08:00 ÀS 11:00 HORAS E DAS 14:00 ÀS 17:00 HORAS.

SERÁ COBRADO A QUANTIA DE R\$ 3,00 (TRÊS REAIS) AFIM DE FAZER FACE AS DESPESAS COM O EDITAL.

ESTE PROCESSO LICITATORIO ESTÁ SENDO REAPROVADO EM VIRTUDE DE TER SIDO REVOGADO QUANDO DE SUA PRIMEIRA REALIZAÇÃO EM 14.09.95. RECURSO: 111.00.9 (PRÓPRIO)

MACÉIO-AL, 04 DE OUTUBRO DE 1995

Signature
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL RESUMIDO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 07/95

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE PARA REALIZAR, NO DIA 26/10/95 ÀS 09:00 HORAS, NA SALA DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO, NO EDIFÍCIO SEDE, NA AV. FERNADES LIMA Nº 2.349 - PAROL, NESTA CIDADE DE MACÉIO - ALAGOAS, A TOMADA DE PREÇOS Nº 07/95, OBJETIVANDO A RECEPÇÃO DE PROPOSTAS PARA:

ADQUIÇÃO DE LUMINÁRIAS, REATORES, BRANCO INCLINADO E CURVO

O CERTAME LICITATORIO REGER-SE-Á PELA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E LEI ESTADUAL Nº 5.237 DE 17 DE JUNHO DE 1991.

O EDITAL COMPLETO, ENCONTRA-SE AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS DESTA COMPANHIA, NO ENDEREÇO ACIMA MENCIONADO ONDE OS INTERESSADOS PODERÃO ADQUIRIR CÓPIAS DO MEMO, JUNTO A DIVISÃO DE COMPRAS E CONTRATACÃO, DAS 08:00 ÀS 11:00 HORAS E DAS 14:00 ÀS 17:00 HORAS.

SERÁ COBRADO A QUANTIA DE R\$ 3,00 (TRÊS REAIS) AFIM DE FAZER FACE AS DESPESAS COM O EDITAL.

ESTE PROCESSO LICITATORIO ESTÁ SENDO REAPROVADO EM VIRTUDE DE TER SIDO REVOGADO QUANDO DE SUA PRIMEIRA REALIZAÇÃO EM 14.09.95. RECURSO: 111.00.9 (PRÓPRIO)

MACÉIO-AL, 04 DE OUTUBRO DE 1995

Signature
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL RESUMIDO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 008/95

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE PARA REALIZAR, NO DIA 26/10/95 ÀS 15:00 HORAS, NA SALA DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO, NO EDIFÍCIO SEDE, NA AV. FERNADES LIMA Nº 2.349 - PAROL, NESTA CIDADE DE MACÉIO - ALAGOAS, A TOMADA DE PREÇOS Nº 008/95, OBJETIVANDO A RECEPÇÃO DE PROPOSTAS PARA:

ADQUIÇÃO DE LAMPADAS.

O CERTAME LICITATORIO REGER-SE-Á PELA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E LEI ESTADUAL Nº 5.237 DE 17 DE JUNHO DE 1991.

O EDITAL COMPLETO, ENCONTRA-SE AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS NESTA COMPANHIA, NO ENDEREÇO ACIMA MENCIONADO ONDE OS INTERESSADOS PODERÃO ADQUIRIR CÓPIAS DO MEMO, JUNTO A DIVISÃO DE COMPRAS E CONTRATACÃO, DAS 08:00 ÀS 11:00 HORAS E DAS 14:00 ÀS 17:00 HORAS.

SERÁ COBRADO A QUANTIA DE R\$ 3,00 (TRÊS REAIS) AFIM DE FAZER FACE AS DESPESAS COM O EDITAL.

ESTE PROCESSO LICITATORIO ESTA SENDO REPROGRAMADO EM VIRTUDE DE TER SIDO DEVOBADO QUANDO DE SUA PRIMEIRA REALIZAÇÃO EM 16.09.95.

RECURSO: 111.00,7 (PRÓPRIO)

MACEIÓ, 06 DE OUTUBRO DE 1995

PRESIDENTE DO COMITÊ DE LICITAÇÃO

EDITAL RESUMIDO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 009/95

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CIA. TORNA PÚBLICO, PARA COMEÇAMENTO DOS INTERESSADOS, QUE FARÁ REALIZAR, NO DIA 26/10/95 AS 15:00 HORAS, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, NO EDIFÍCIO 204, NA AV. FERREIRAS LIMA Nº 3.799 - PARL., NESTA CIDADE DE MACEIÓ - ALAGOAS, A TOMADA DE PREÇOS Nº 009/95, OBJETIVANDO A RECEPÇÃO DE PROPOSTAS PARA:

ADQUIÇÃO DE MACACÃO, CAPISA E CALÇA

O CERTAME LICITATORIO REFERIDO-SE À PELA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E LEI ESTADUAL Nº 5.237 DE 17 DE JULHO DE 1991.

O EDITAL COMPLETO, ENCONTRA-SE AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS DESTA COMPANHIA, NO ENDEREÇO ACIMA MENCIONADO ONDE OS INTERESSADOS PODERÃO ADQUIRIR CÓPIAS DO MESMO, JUNTO À DIVISÃO DE COMPRAS E CONTRATOS, DAS 08:00 AS 11:00 HORAS E DAS 14:00 AS 17:00 HORAS.

TERÇA-CORRIDA À QUANTIA DE R\$ 2,00 (DOIS REAIS) APÓS DO PAGER PAGO NA DESPESA COM O EDITAL.

ESTE PROCESSO LICITATORIO ESTA SENDO REPROGRAMADO EM VIRTUDE DE TER SIDO DEVOBADO QUANDO DE SUA PRIMEIRA REALIZAÇÃO EM 16.09.95.

RECURSO: 111.00,7 (PRÓPRIO)

MACEIÓ, 06 DE OUTUBRO DE 1995

PRESIDENTE DO COMITÊ DE LICITAÇÃO

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Alagoas - DER/AL

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS DLC Nº 04/95

A Diretoria de Licitação e Contratos do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Alagoas, comunica as empresas interessadas que fará realizar às 10:00 (dez) horas do dia 20 de outubro de 1995, em sua sala de reuniões a TOMADA DE PREÇOS DLC Nº 04/95, tendo como objeto: Construção de uma Ponte com 20,00 metros de vão em concreto armado sobre o Rio do Meio na AL-105.

O certame licitatório reger-se-á pela Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual 5237 de 17.07.91. A apresentação da Documentação e Propostas deverão obedecer ao horário e data acima mencionados e o Edital poderá ser obtido na Diretoria de Licitação e Contratos, das 08:00 (oito) às 13:00 (treze) horas, na sede do DER/AL, localizada na BR-316 Km-14, Tabuleiro dos Martins, Maceió, 04 de outubro de 1995

Engº Antônio Everaldo Vitoriano de Araújo Assistente da Diretoria de Licitação e Contratos do DER/AL

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE ALAGOAS- DER/AL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que cons o Processo nº 94241/94, de 17 de agosto de 1995-Resolução CA/DER AL, nº 20/95.

PORTARIA nº 9473/P/95, de 29 de setembro de 1995, DE SIGNANDO os Engº: FRANCISCO DE ASSIS SERPA DE MENEZES, Vice-Diretor Geral, (Membro), JOSÉ ROBINSON DE MELO, Diretor de Planejamento, (Membro), MÁRCIO PINTO DE ARAÚJO, Diretor de Obras, (Membro), FRANKLIN VILELA VASCONCELOS, Diretor de Manutenção, (Membro) e ANTÔNIO JESSÉ LEITE, Coordenador do (UGP), Membro para fazerem parte do Comitê de Gerenciamento do Sistema de Administração Rodoviária (SAR), de acordo com a Resolução CA/DER/AL, nº 20/95, de 17/08/95 publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 26 de setembro de 1995

PORTARIA nº 9474/P/95, de 29 de setembro de 1995, DE SIGNANDO o Engenheiro FRANCISCO DE ASSIS SERPA DE MENEZES, investido no Cargo em Comissão de Vice-Diretor Geral, como Coordenador do Comitê de Gerenciamento do Sistema de Administração Rodoviária (SAR), de acordo com a indicação dos demais Membros do Comitê, em atenção ao Item 3.2 do Regimento do Comitê.

Engº. ROSIBER OLIVEIRA DE MELO Diretor Geral

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE ALAGOAS CONSELHO ADMINISTRATIVO RESOLUÇÃO CA/DER/AL Nº 26/95.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta o processo nº 94241/95.

RESOLVE:

AUTORIZAR "Ad Referendum" do Conselho Administrativo deste DER/AL, por seu Diretor Geral, a firmar Convênio com a Associação dos Criadores de Alagoas, objetivando a confecção de projeto e execução de serviços de Engenharia no Parque de Exposição JOSÉ DA SILVA MOGUEIRA.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE ALAGOAS, em 03 de Outubro de 1995.

MANOEL COMES DE BARROS Presidente do CA/DER/AL

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE ALAGOAS - DER/AL

SÚMULA

Contrato DLC Nº 16/95

Processo Nº 3336/94

Partes: DER/AL e a Empresa PROCAL - Projeto Construções e Assessoria Ltda.

Objeto: Serviços de Consultoria para assegurar o DER/AL na Supervisão de Obras do Programa de Recuperação das Rodovias Estaduais das seguintes Rodovias/Trechos que compõem o Lote 2: AL-210, Vigosa/Ent. AL-110, AL-210, Quebrangulo/Ent. BR-316, AL-210, Ent. AL-410/Capela-Ent. AB-440, Rio Largo/Ent. BR-101.

Prazo: 12 (doze) meses, a partir da expedição da Ordem Inicial de Serviços.

Valor: R\$ 466.696,01 (Quatrocentos e Sessenta e Seis Mil, Sêscientos e noventa e Seis Reais e um Centavo).

Categoria Econômica: 3132.05 - Outros serviços e encargos, 4140.00 - Estudos, Consultoria e Auditoria, Função Programática 5501.16090432.139- Consultoria e Treinamento, Fontes de Recursos: 00 Recursos do Estado e 051- BIRD.

Data da Assinatura: 29.09.95

Engº Rosiber Oliveira de Melo

Diretor Geral do DER/AL

Engº Franklin Vilela de Vasconcelos

Diretor de Manutenção do DER/AL

Engº Jaime Adolfo de Oliveira Carneiro

Procal - Projetos, Construções e Assessoria Ltda

Engº Antonio Everaldo V. de Araújo

Assistente da DLC do DER/AL

Bela. Eliane de Oliveira Ramos

Chefe da Divisão de Contratos da Diretoria de Licitação e Contratos do DER/AL

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE ALAGOAS - DER/AL.

SÚMULA

Primeiro Termo à Carta-Contrato DLC nº 10/95 - Aditivo de Valor.

Processo Nº 3524/95,

Partes: DER/AL e a Construtora Martin Ltda.

Objeto: Fica o Valor da Carta-Contrato original aumentado em R\$ 24.635,34, passando seu valor que inicialmente era de R\$ 118.296,59, para R\$ 142.931,93, acréscimo equivalente a um percentual de 20,83%.

Função Programática: 16070251,119 - Construção e Melhoramento de Edifícios Públicos - Categoria Econômica 4110.00 - Função 00 (Recursos do Estado).

Data de Assinatura: 20.09.95.

Engº Rosiber Oliveira de Melo

Diretor Geral do DER/AL

Engº Márcio Pinto de Araújo

Diretor de Obras do DER/AL

Sr. Martin Dia da Trindade

Construtora Martin Ltda.

Engº Antônio Everaldo Vitoriano de Araújo

Assistente da Diretoria de Licitação e Contratos do DER/AL

Bela. Eliane de Oliveira Ramos

Chefe da Divisão de Contratos da DLC do DER/AL. Rep. p/Incoração.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE ALAGOAS- DER/AL.

SÚMULA

CONTRATO DLC Nº 17/95

PROCESSO Nº 926/95

PARTES: DER/AL E A EMPRESA CPL- CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.

OBJETO: SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO FINAL DE ENGENHARIA PARA RESTAURAÇÃO DAS SEGUINTE RODOVIAS/TRECHOS QUE COMPÕEM O LOTE 2: AL-101, JAPARATINGA/DIV. AL-PE, EXTENSÃO 25,00 KM - PROJETO FINAL DE ENGENHARIA (RECONS.); AL-110, ENT. BR-101/COLÔNIA DE LEOPOLDINA, EXTENSÃO DE 9,20 KM- PROJETO FINAL DE ENGENHARIA (RECONS.); AL-105, ENT. AL-430/MATRIZ DE CAMARAGIBE, EXTENSÃO DE 18,70 KM- PROJETO DE ENGENHARIA (RECAP.).

PRAZO: 95 (noventa e cinco) DIAS CONSECUTIVOS, A PARTIR DA ORDEM INICIAL DE SERVIÇO.

VALOR: R\$ 153.410,00 x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4110.00, FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 5501.16090451.117-ESTUDOS E PROJETOS, PONTE DE RECURSOS DO ESTADO E 051 (BIRD).

DATA DE ASSINATURA: 02 DE OUTUBRO DE 1995.

Engº ROSIBER OLIVEIRA DE MELO

DIRETOR GERAL DO DER/AL

Engº JOSÉ ROBINSON DE MELO

DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO DER/AL

Engº JOSÉ PEDRO DOS SANTOS VIEIRA COSTA

CPL- CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.

Engº ANTONIO EVERALDO V. DE ARAÚJO

ASSISTENTE DA DLC DO DER/AL

BELA. ELIANE DE OLIVEIRA RAMOS

CHEFE DA DIV. DE CONTRATOS DA DLC DO DER/AL.

TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S/A-TELASA EMPRESA DO SISTEMA TELEBRAS CGC 12.286.423/0001-07

AVISO AOS ACIONISTAS AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Atendendo às disposições legais e estatutárias, o Conselho de Administração da Telecomunicações de Alagoas S/A-TELASA, comunica aos Senhores Acionistas que foi aberta a subscrição para o aumento do Capital Social a ser efetuado mediante a capitalização de créditos da Telecomunicações Brasileiras S/A-TELEBRAS. a) Quantidade de Ações a serem emitidas: 341.770.548 ações ordinárias nominativas e 341.770.548 ações preferenciais nominativas classe "A" e consequente elevação do Capital Social. b) Pregos Emissão: no período do direito de preferência, o preço de emissão será de R\$ 14,814 (quatorze reais e oitocentos e quatorze milésimos de real) por lote de 1.000 Ações Ordinárias Nominativas e de R\$ 17,381 (dezessete reais, trezentos e oitenta e um milésimos de real) por lote de 1.000 Ações Preferenciais Nominativas. c) Proporção do direito: é de 0,1587 Ação Ordinária Nominativa e de 0,1164 Ação Preferencial para cada ação possuída em 05/10/95. d) Condições de integralização: à vista. e) Local: sede social da Empresa - Rua da Alegria, 320, Centro, nesta Capital. f) Prazo para o Exercício do Direito à subscrição das ações: fica assegurado aos acionistas, na proporção das ações que possuírem, o prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta publicação. Maceió, (AL), 06 de outubro de 1995. NELLY SOUZA PINTO-Presidente do Conselho de Administração. 3474

Companhia Beneficiadora de Lixo - COBEL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 119 Convocação

Companhia Beneficiadora de Lixo-COBEL

CGC nº 12.296.604/0001-06

Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária (Cumulativa)

Ficam os Srs. Acionistas da Cia. Beneficiadora de Lixo-COBEL convocados para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a realizar-se cumulativamente em sua sede social situada na Rua General Hermes, nº 281, Cambona, Maceió /AL., a 26 (vinte e seis) de outubro de 1995, às 10:00 horas a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1.1 - Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31.12.94;
1.2 - Referendar a eleição de um membro do Conselho de Administração;
1.3 - Eleição dos Membros do Conselho Fiscal;
1.4 - Aprovar a correção da expressão monetária do capital social.
2. AGE
2.1 - Reforma do Estatuto Social da Companhia no seu art. 5º;
2.2 - Outros assuntos de interesse da Empresa.

Maceió, 03 de outubro de 1995 Engº AUSTIO FERREIRA DE SOUZA Diretor Presidente

Prefeituras do Interior

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBONAS PORTARIA Nº 6395 DE 02 DE JUNHO DE 1995

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBONAS/AL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso IV do artigo 60 da Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de instituir uma nova Comissão de Licitação nos termos do Art. 31 § 4 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

RESOLVE

Nomina os servidores MANOEL BARROS DE SOUZA, JOSEFA QUITÉRIA COMES PARANHOS E TÂNIA REGINA SILVA RIBEIRO, de quadro fixo do Poder Executivo, para sob a presidência do primeiro constituir a COMISSÃO DE LICITAÇÃO encarregada do recebimento e julgamento das propostas de licitação da Prefeitura em caráter de substituição. JOSÉ LUIZ CONZAGA AMORIM PREFEITO

9470

Sociedades Cíveis e Mercantis

TRIUNFO AGRO INDUSTRIAL S/A
CCE nº 12.733.937/0001-95
SUMÁRIO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

realizada no dia primeiro (01) de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco (1995)

Base legal: artigo 130, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76
Presidente da mesa: João Evangelista da Costa Têndrio
Secretária da mesa: Maria das Dores Têndrio Maia

Antes da instalação da ASSEMBLÉIA, os acionistas assinaram o Livro de presença, que se encontrava sobre a mesa de trabalhos. Com a palavra o Sr. Presidente, este declarou instalada a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, solicitando a leitura do ATO CONVOCATORIO, publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, edição do dia 24 de Agosto de 1995, e em O JORNAL, edição do dia 24 de Agosto de 1995, leitura que foi feita em voz alta pela SEDE TÁRIA DA MESA.

Em seguida foram iniciados os trabalhos pela sequência do instrumento de convocação.

1. Reforma do estatuto - As reformas propostas consubstanciam os seguintes aspectos, basicamente: (a) alteração dos órgãos administrativos e deliberativos da Companhia, criando-se um CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, prevendo-se a instalação de um CONSELHO FISCAL e criação de duas (2) novas Diretorias (DIRETORIA FINANCEIRA e DIRETORIA INDUSTRIAL), com simultânea extinção das antigas diretorias ADMINISTRATIVAS e AGRÍCOLA, ficando esta última incorporada à diretoria agrícola; (b) eleição dos MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO; (c) eleição, pelo Conselho de Administração recém criado e eleito, dos membros da nova DIRETORIA; (d) renúncia da DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE MEMBROS ACIONISTAS.

Após apreciação e votação pela ASSEMBLÉIA GERAL, constatou-se haver sido a minuta do NOVO ESTATUTO SOCIAL DA TRIUNFO AGRO INDUSTRIAL S/A, unanimemente aprovada.

Foram admitidos como acionistas PAULO FERNANDO TÊNDRIO LONDRA e TERESA CRISTINA PERMAN TÊNDRIO, pela transferência onerosa de uma única ação para cada um, provenientes, respectivamente, dos acionistas Maria das Dores Têndrio Maia e Emerson de Melo Têndrio. O ingresso dos novos acionistas foi unanimemente aprovado.

Criado o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da Companhia, com atribuições legais, elegem-se seus membros, em número (3), os quais foram imediatamente empossados perante a Assembleia, ficando assim constituído: Presidente: Jorge Têndrio Maia - Vice-Presidente: João Evangelista da Costa Têndrio - Versúlia Raposo Têndrio (membro) - Teresa Cristina Perman Têndrio (membro) - Paulo Fernando Têndrio Uchôa (membro).

O Conselho de Administração recém eleito e empossados, pela assinatura LIVRO respectivo, passou a exercer a NOVA DIRETORIA da Companhia, com funções legais e estatutárias, assim constituído: Diretor Presidente - Maria Inês de Melo Têndrio - Diretor Comercial - João Evangelista da Costa Têndrio - Diretor Financeiro - Jorge Luiz Maynard Têndrio - Diretor Industrial - Emerson de Melo Têndrio - Diretor Agrícola - Gilvan Raposo Têndrio - Diretora Auxiliar - Maria das Dores Têndrio Maia.

A nova diretoria foi eleita por unanimidade de votos dos membros do Conselho de Administração, perante a ASSEMBLÉIA GERAL, e investida nos seus cargos mediante assinaturas das minutas de posse no LIVRO próprio da Companhia.

Cumprida a ORDEM DE TRABALHOS específica do ato convocatório, a ASSEMBLÉIA GERAL aprovou, por unanimidade, o NOVO ACORDO DE ACIONISTAS, suscrito pelos acionistas João Evangelista da Costa Têndrio, Emerson de Melo Têndrio, Jorge Têndrio Maia, Maria das Dores Têndrio Maia, Gilvan Raposo Têndrio e Versúlia Raposo Têndrio, pela Diretora Presidente Maria Inês de Melo Têndrio e pela Triunfo Agro Industrial S/A, datado de 19 de Setembro de 1995, ficando expressamente revogados qualquer outros acordos anteriores a presente data, constituído-se no único e exclusivo em vigor.

Em seguida, tendo-se esaurido o objeto de ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, O Sr. Presidente da Mesa facultou a palavra aos presentes, dela ninguém que tendo feito uso. Assim, determinou a suspensão dos trabalhos pelo exato tempo de lavratura da presente ATA, que lida em voz alta a todos os presentes. Foi unanimemente aprovada pela ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS da Triunfo Agro Industrial S/A, LIDO POR TODOS ASSINADA.

Esta ATA, em SUMÁRIO, exprime com autenticidade todas as informações constantes nos FOLHOS 139 A 149 DO LIVRO DE ATAS DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS desta Companhia, DEVIDAMENTE REGISTRADA NO REGISTRO DO COMÉRCIO CÍVIL DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, Estado de Alagoas, 10 de Setembro de 1995. Maria Inês de Melo Têndrio - João Evangelista da Costa Têndrio - Jorge Têndrio Maia - Emerson de Melo Têndrio - Gilvan Raposo Têndrio - Versúlia Raposo Têndrio - Maria das Dores Têndrio Maia - Paulo Fernando Têndrio Uchôa e Teresa Cristina Perman Têndrio.

Concluído o ato e tendo-se esgotado o prazo desta Assembleia foi produzida a minuta desta ATA em 27 de 09 de 1995.

276000 13138
Maceiô, 05 de Setembro de 1995
Secretário - Gilvan

947/

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO SÍTIO GLÓRIA DAS VIRGENS NO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ - ALAGOAS

I - DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º - A Associação Comunitária dos Moradores do Sítio Glória das Virgens, é uma entidade sem fins lucrativos fundada em 04 de setembro de 1995, com sede no Sítio Glória das Virgens, s/n, no Município de Jundiá - Estado de Alagoas.

§ 1º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado.

§ 2º - A Associação, como pessoa jurídica de direito privado reger-se-á por este estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

§ 3º - A Associação terá personalidade distinta de seus associados os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas por ela.

II - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A Associação tem os seguintes objetivos:

a) Promover o desenvolvimento integral da comunidade,

através da realização de obras, atividades sociais, beneficentes, assistenciais, culturais, recreativas e desportivas, com recursos próprios ou oriundos de atividades públicas ou privadas;

b) Firmar convênios com órgãos públicos ou particulares voltados ao interesse de seus associados e da comunidade;

c) Representar a comunidade nos pleitos dirigidos ao Poder Público reivindicando melhorias para os associados;

d) Reivindicar melhorias e lutar pelo desenvolvimento da comunidade;

e) Auxiliar, orientar, assistir, socorrer e proteger seus associados;

Art. 3º - A Associação Comunitária dos Moradores do Sítio Glória das Virgens, não professa nenhuma crença religiosa, nem está ligada a nenhum partido político.

III - DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - Poderá ser sócio da Associação qualquer morador.

§ Único - Os dependentes de sócio participarão nas atividades da Associação.

Art. 5º - Para filiação deverá ser preenchida uma ficha própria, assinada pelo associado ou à rogo deste.

Art. 6º - O Sócio deverá zelar pelo bom andamento e pelo bom nome da Associação, evitando esforços no sentido de colaborar da melhor forma possível com as atividades da mesma.

Art. 7º - Haverá dois tipos de sócios:
- Sócio Permanente (Sócio Fundador)
- Sócio Benemérito

§ Único - São sócios permanentes os que fundaram a Associação Comunitária dos Moradores do Sítio Glória das Virgens.

Art. 8º - Não será permitida aos sócios entrada na Associação, alcoolizados e/ou portando armas.

Art. 9º - Terá direito a voto na Assembleia Geral o sócio que não tiver mais de 30% (trinta por cento) de falta nas reuniões ordinárias.

Art. 10º - O desligamento da Associação será comunicado por escrito pelo associado que deseja se afastar.

IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11º - A Assembleia Geral da Associação Comunitária dos Moradores do Sítio Glória das Virgens, é órgão máximo de decisão e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano quando convocada por pelo menos 20% (vinte por cento) dos associados ou pela Diretoria.

Art. 12º - As decisões serão tomadas por maioria simples, desde que presente no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 13º - Após cada Assembleia Geral será lavrada uma ata em livro próprio a qual depois de aprovada será assinada pela Diretoria e pelos sócios que desejarem.

V - DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 14º - A Associação será dirigida por uma Diretoria composta de:
- Presidente
- Vice-Presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário
- 1º Tesoureiro
- 2º Tesoureiro
- Diretor Social

§ Único - Não haverá qualquer remuneração pelo exercício de cargo na Associação.

Art. 15º - As funções da Diretoria são as seguintes:
Presidente - Compete presidir a entidade, representá-la junto aos poderes constituídos, responder em juízo pela Associação, assinar documentos relativos a pagamentos e recebimentos, firmar convênios e acordos com instituições públicas e particulares, criar grupos de trabalhos e departamentos necessários ao perfeito funcionamento da Associação.
Vice-Presidente - Compete responder pela Presidência nas ausências ou impedimentos do Presidente quando assumir também as demais funções relativas à Presidência.
1º Secretário - Compete secretariar todas as reuniões, Assembleias da Associação, organizar e executar as tarefas fixadas pelo Presidente.
2º Secretário - Compete organizar e responder pela secretaria na ausência e impedimento do Secretário.
1º Tesoureiro - Compete organizar a tesouraria, fazer cobranças, recebimentos e juntamente com o Presidente da Associação assinar documentos relativos a pagamentos e recebimentos das contribuições, doações, além de assinar cheques com o Presidente em conta aberta em nome da Associação.
2º Tesoureiro - Compete responder pela tesouraria nas ausências e impedimentos do primeiro tesoureiro.
Diretor Social - Compete promover, coordenar e incentivar atividades sociais, culturais e esportivas; compete ainda responder pelo patrimônio da Associação.

Art. 16º - Os membros da Diretoria serão escolhidos por voto secreto para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a sua reeleição.

VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 18º - A Associação disporá de um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros titulares da própria Associação eleitos pela Assembleia Geral, dentro os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 19º - Compete ao Conselho Fiscal acompanhar a gestão financeira e patrimonial da Diretoria, emitindo parecer, por escrito, nas matérias de sua competência.

I - Relatório das atividades do período;
II - Balanço ou Balancete patrimonial.

VII - DOS RECURSOS E DOS BENS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 20º - São recursos da Associação:
I - Contribuição dos Associados;
II - Doação de Particulares;
III - Doação de Entidades Públicas e Particulares;
IV - Recursos de outras fontes.

Art. 21º - A contribuição dos associados será mensal conforme decisão da Assembleia Geral.

Art. 22º - Os recursos serão mantidos em conta bancária em nome da Associação, podendo serem aplicados em caderneta de poupança ou outra aplicação que ofereça rentabilidade.

Art. 23º - A movimentação dos recursos será feita conjuntamente pelo Presidente e pelo Tesoureiro, devendo ambos assinarem os respectivos cheques e retiradas, do cumantem de despesas e outros, relativos à aplicação dos recursos.

Art. 24º - São bens da Associação os adquiridos com seus recursos, os recebimentos em doação permuta ou qualquer outras formas legítimas.

Art. 25º - Os recursos e os bens só poderão ser aplicados ou utilizados em operações ou atividades em favor da Associação.

Art. 26º - Será mantido um livro de caixa para registro das receitas e das despesas e um livro para registro de bens.

VIII - DO PATRIMÔNIO

Art. 27º - O patrimônio da Associação será constituído por bens móveis e imóveis, que possam ou venha possuir por compra, permuta, doação ou outra forma legal.

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º - A Associação poderá ser dissolvida por motivo de dificuldades insuperáveis com a aprovação da Assembleia Geral convocada para esse fim específico, à qual compareçam no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados mais um.

§ Único - A destinação do patrimônio remanescente após a liquidação de todas as obrigações será decidida na Assembleia de extinção.

Art. 29º - Este Estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral.

SILVÂNIA MÁRCIA CALDINO BOWFIN
Presidente

MARIA LUTIZA YIACO
Vice-Presidente

LOURIVAL FERREIRA DE MENDONÇA
1º Secretário

ANTÔNIO FERREIRA DE MENDONÇA
2º Secretário

MEMÉSIO DOS SANTOS BRITO
Tesoureiro

PAULO ROBERTO DA SILVA
Vice-Tesoureiro

CONSELHO FISCAL:

3. CONSELHO FISCAL:

SISTEMA FINANCEIRO



BAHCO DO ESTADO DE ALAGOAS S.A. PRODUBAN
Rua do Comércio, 121 - Maceió - AL
C.G.C. 12.275.749/0001-20
Carta Patente Nº 7.277

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,

Submetemos à apreciação de V.Sas. as demonstrações contábeis do Banco do Estado de Alagoas S.A. - PRODUBAN, referente ao primeiro semestre de 1995.

A estabilização da economia, em consequência do Plano Real, teve reflexos bastante significativos no Sistema Financeiro Nacional na medida em que estreitou os bancos a verdadeira teste de eficiência com a eliminação do pesado rendimento da correção monetária nos investimentos.

A partir de 23 de janeiro do corrente ano, o PRODUBAN passou a ser administrado sob regime de Administração Especial Temporária, restando o programa de ajuste do quadro funcional frente a uma nova realidade estrutural.

Programamos, para o decorrer do segundo semestre, o encerramento das Agências que operavam em outros estados, considerando que, enquanto a economia do País era inflacionária essas unidades conseguiram sobreviver, além de trazer recursos para Alagoas. Com as mudanças na economia elas não vêm apresentando rendimentos satisfatórios que justifiquem a sua permanência nesses estados.

Nesse novo cenário administrativo, no primeiro semestre de 1995, o Banco encerrou as atividades de sua empresa controlada PRODUBAN OTVM, passando a exercer as atribuições que lhe eram próprias, dadas a sua condição de banco múltiplo.

MELHORIA DO ATENDIMENTO

Na área de informática projetou e implantou o novo programa de contas correntes, passo importante para a futura automação bancária através do sistema "ON-LINE".

Com sucesso, acabou com a fila para a obtenção de estado de contas-correntes, através do já conhecido TELE PRODUBAN, que permitiu também a emissão de extratos bancários via FAX. A área de Recursos Humanos desenvolveu diversas atividades de treinamento voltadas para a qualificação dos funcionários do PRODUBAN, com a participação dos servidores recrutados tanto nas agências quanto na direção geral.

Além dessas ações na área de treinamento, o Banco manteve neste semestre um programa de convênio com o Centro Integrado Empresa Escola - CIEE, propiciando estágio e estudantes do 2º e 3º graus que, assim, passaram a colaborar nas atividades do Banco e tiveram oportunidade de conviver com as mais diversas áreas de atuação do PRODUBAN.

Todas estas ações na área de Recursos Humanos têm um objetivo final que é o atendimento ao cliente do PRODUBAN.

BALÁRIO EM CASA

O PRODUBAN mantém um tratamento diferenciado aos aposentados e deficientes mediante o pagamento de pensões e aposentadorias, em suas próprias residências, cuja iniciativa pioneira, resultou no conferimento de um prêmio do INSS, com repasse pelo sistema favorável ao Banco.

PLANO DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

Com o objetivo de melhor adequar as ações no sentido da redução do volume de inadimplência da instituição, foi criado o PLANO DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS cujas ações têm o objetivo de propiciar a recuperação de créditos vencidos. O Plano abrange todas as linhas de crédito do PRODUBAN.

Para a implementação do referido Plano foram constituídos os COMITÊS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS, formados por funcionários das diversas áreas de atuação do Banco, visando o desenvolvimento das ações relacionadas com a operacionalização do referido Plano.
Maceió (AL), 30 de Junho de 1995

BALANÇO PATRIMONIAL EM 30 DE JUNHO (VALORES EM: R\$ MIL)

ATIVO	EM MOEDA CONSTANTE		PASSIVO	EM MOEDA CONSTANTE	
	1995	1994		1995	1994
ATIVO CIRCULANTE	108.508	81.414	PASSIVO CIRCULANTE	127.078	132.230
DISPONIBILIDADES	1.952	1.838	DEPÓSITOS	54.882	87.300
APLICAÇÕES INTERF. DE LIQUIDEZ	0	20.648	Depósitos à Vista	17.580	28.127
Aplicações no Mercado Aberto	0	20.554	Depósitos de Poupança	18.031	30.735
Aplicações Depósitos Interfinanceiros	0	84	Depósitos Interfinanceiros	2.378	0
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	6.585	6.559	Depósitos a Prazo	18.295	40.488
Carteira Própria	2.803	6.559	CAPTAÇÕES NO MERCADO ABERTO	2.150	53
Vinculados a Comprom. de Recompra	2.150	0	Carteira de Tercelros	2.150	53
Vinculados ao Banco Central	1.852	0	RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	3.822	4.659
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	20.848	20.818	Rec. Pagamentos e Liquidar	3.822	4.659
Pagamento a Rec. e Liquidar	5.877	7.100	RELAÇÕES INTERDEPENDÊNCIAS	42	128
Créditos Vinculados	14.009	13.418	Rec. Trânsito de Tercelros	47	82
Depósito no Banco Central	4.323	4.428	Transferência Interna de Recursos	0	110
Tesouro Nacional Rec. Crédito Rural	141	0	OBRAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS	50.051	1.281
SFN - Sistema Fin. de Habitação	10.505	8.984	Empréstimos País - Instituições Oficiais	50.818	834
RELAÇÕES INTERDEPENDÊNCIAS	333	350	Empréstimos no Exterior	32	847
Recursos Trânsito Tercelros	20	20	OBRAÇÃO PARA REPASSES PAÍS -	0	0
Transferências Internas de Recursos	313	330	INSTITUIÇÕES OFICIAIS	3.124	8.000
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	78.925	38.882	Tesouro Nacional	218	188
Operações de Crédito	71.000	28.281	BNDES	1.288	5.003
Setor Público	3.728	6.075	CEF	208	743
Setor Privado	67.832	18.188	FINAME	1131	2.657
Operações Crédito em Atraso	8.888	3.288	Outras Instituições	308	307
Setor Privado	8.888	3.288	OUTRAS OBRAÇÕES	12.802	18.412
(Provisão p/ Créd. Liquidação Duvidosa)	(1.334)	(857)	Coatanga Arrecadação Tributos e Assemelhados	888	885
OUTROS CRÉDITOS	1.800	1.801	Carteira de Câmbio	0	18
Carteira Câmbio	563	848	Sociedades e Estatutárias	0	4.802
Rendimentos Receber	2	38	Fiscal e Previdenciárias	882	1.888
Diversos	1.044	717	Fundos Financeiros Desenvolvimento	0	425
OUTROS VALORES E BENS	128	107	Diversos	10.913	11.813
Outros Valores e Bens	128	107	PASSIVO EXIGÍVEL LONGO PRAZO	3.811	3.818
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	21.388	70.180	OBRAÇÃO PARA REPASSES PAÍS -	0	0
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	288	307	INSTITUIÇÕES OFICIAIS	2.718	3.808
Créditos Vinculados	288	307	Tesouro Nacional	0	1
SFN - Sistema Finan. de Habitação	288	307	BNDES	1.174	1.882
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	21.089	88.853	CEF	1.177	418
Operações de Crédito	21.089	88.853	FINAME	103	840
Setor Público	13.345	18.828	Outras Instituições	324	457
Setor Privado	7.784	58.025	OUTRAS OBRAÇÕES	422	188
Operações de Créd. Liquidação Duvidosa	4.472	1.032	Fiscal e Previdenciárias	423	110
Setor Privado	4.472	1.032	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	8.721	28.208
(Provisão p/ Créd. Liquidação Duvidosa)	(4.472)	(1.032)	Capital	57.431	82.828
ATIVO PERMANENTE	10.036	10.788	de Domiciliados no País	57.431	82.828
INVESTIMENTO	222	528	RESERVAS DE REAVALIAÇÃO	5.537	5.881
Participação em Coligadas e Controladas no País	101	357	PREJUÍZOS ACUMULADOS	(51.247)	(32.080)
Outros Investimentos	172	172	TOTAL	138.940	182.383
IMOBILIZADO DE USO	8.783	10.260			
Imóvel de Uso	12.822	8.830			
Outros Imobilizações de Uso	8.308	8.316			
(Depreciações Acumuladas)	(8.557)	(3.885)			
TOTAL	138.940	182.383			

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO (VALORES EM: R\$ MIL)

DISCRIMINAÇÃO	EM MOEDA CONSTANTE	
	1995	1994
RECEITAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA	20.723	18.181
Operações de Crédito	17.442	7.430
Resultado de Operações c/Títulos e Valores Mobiliários	(380)	(4.478)
Resultado das Aplicações Computabilizadas	1.588	1.205
Ganhos com Passivos sem Encargos, deduções das Perdas com Ativo Não Remuneráveis	2.052	13.832
DESPESAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA	(18.458)	(9.918)
Operações de Captação no Mercado	(5.557)	(7.848)
Operações de Empréstimos, Cessão e Repasses	(8.810)	881
Resultado de Operações de Câmbio	(87)	(382)
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	(8.005)	(1.488)
RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA	4.234	8.275
OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS	(18.688)	(8.134)
Recursos de Prestação de Serviços	4.337	883
Despesas de Pessoal	(12.575)	(8.727)
Outras Despesas Administrativas	(8.888)	(3.183)
Despesas Tributárias	(388)	(328)
Resultado de Participações em Coligadas e Controladas	(81)	12
Outras Receitas Operacionais	1.107	828
Outras Despesas Operacionais	(377)	1.777
RESULTADO OPERACIONAL	(12.414)	51
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	(171)	188
PREJUÍZO/LUCRO	(12.585)	288
PREJUÍZO/LUCRO POR LOTE DE MIL AÇÕES - (R\$ 1,00)	(1,32)	0,83

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS (VALORES EM R\$ MIL)

DISCRIMINAÇÃO	EM MOEDA CONSTANTE	
	1995	1994
ORIGEM DOS RECURSOS	38.155	18.788
LUCRO LÍQUIDO AJUSTADO DO PERÍODO	0	881
Resultado do Período	0	280
Despesas de Depreciação	0	285
Resultado da Equivalência Patrimonial	0	(12)
Reversão de Provisão p/ Contribuição Social	0	18
RECURSOS DE TERCEIROS ORIGINÁRIOS DE	38.155	18.234
Aumento dos Subgrupos do Passivo Exigível	31.288	15.848
Depósitos	0	18.283
Operações Compromissadas (Captações Mercado Aberto)	885	0
Relações Interfinanceiras e Interdependências	4.883	0
Obrigações por Empréstimos e Repasses	24.382	0
Outras Obrigações	1.118	583
Redução dos Subgrupos do Ativo Realizável	8.848	2.384
Títulos e Valores Mobiliários	0	88
Operações de Crédito	8.813	2.288
Outros Valores e Bens	33	38
Alienação de Bens e Investimentos	51	4
Bens Não de Uso Próprio	40	0
Imobilizado de Uso	1	3
Investimentos	0	1
APLICAÇÕES DOS RECURSOS	41.577	18.381
PREJUÍZO AJUSTADO DO PERÍODO	18.170	0
Resultado do Período	12.888	0
Despesas de Depreciação	(281)	0
Resultado da Equivalência Patrimonial	(81)	0
Reversão de Provisão p/ Contribuição Social	(23)	0
Ajustes do Período Anterior	3.888	0
INVERSÕES EM	82	21
Bens Não de Uso Próprio	35	21
Imobilizado de Uso	27	33
AUMENTO DOS SUBGRUPOS DO ATIVO REALIZÁVEL	518	18.278
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	0	12.837
Títulos e Valores Mobiliários	17	0
Relações Interfinanceiras Interdependências	0	3.137
Outros Créditos	481	283
REDUÇÃO DOS SUBGRUPOS DO PASSIVO EXIGÍVEL	24.827	3.048
Depósitos	24.827	0
Operações Compromissadas (Captações Mercado Aberto)	0	288
Obrigações por Empréstimos e Repasses	0	2.748
REDUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES (A - B)	(3.422)	(588)
MODIFICAÇÃO NA POSIÇÃO FINANCEIRA	0	0
Início do Período	8.374	2.225
Fim do Período	1.852	1.838
Disponibilidade e/ou Redução	(3.422)	(588)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (VALORES EM R\$ MIL)

CONTAS	EM MOEDA CONSTANTE					TOTAL
	CAPITAL REALIZADO	AUMENTO DE CAPITAL	RESERVA MONETÁRIA DO CAPITAL REALIZADO	RESERVA DE REAVALIAÇÃO	PREJUÍZOS ACUMULADOS	
SALDOS EM 01/JAN/94	52.828	0	0	8.897	(32.384)	29.341
OUTROS EVENTOS	0	0	0	0	18	18
- Reversão de Provisões	0	0	0	0	18	18
- Realização de Reserva de Reavaliação	0	0	0	(38)	38	0
- LUCRO DO PERÍODO	0	0	0	0	280	280
SALDOS EM 30/ JUN/94	52.828	0	0	8.881	(32.388)	28.241
MUTAÇÕES DO PERÍODO	0	0	0	(38)	314	278
SALDOS EM 31/DEZ/94	52.828	4.883	0	5.578	(36.738)	28.283
AJUSTES DE PERÍODOS ANTERIORES	0	0	0	0	(3.188)	(3.188)
OUTROS EVENTOS	0	0	0	0	23	23
- Reversão de Provisões	0	0	0	0	23	23
- Realização de Reserva de Reavaliação	0	0	0	(33)	33	0
PREJUÍZO DO PERÍODO	0	0	0	0	(12.585)	(12.585)
SALDO EM 30/JUN/95	52.828	4.883	0	5.537	(51.247)	9.721
MUTAÇÕES DO PERÍODO	0	0	0	(33)	(18.788)	(18.821)

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 30 DE JUNHO DE 1995 (Valores Expressos em R\$ MIL)

NOTA 1. CONTEXTO OPERACIONAL

O PRODUBAN opera como banco múltiplo, sendo uma instituição financeira constituída sob a forma de sociedade fechada de economia mista, regida sobretudo pelo Banco Central do Brasil. Tem por finalidade prestar serviços e realizar operações sobre passivos e ativos, inerentes às cartilhas autorizadas (Comercial de Desenvolvimento de Crédito Imobiliário - 3ª Região), inclusive câmbio, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor.

NOTA 2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis estão sendo apresentadas em Moeda Constante, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, consoante Instrução nº 191/92 e Ofício Circular nº 02/95, do Conselho de Valores Mobiliários e Circular nº 2.408/94, do Banco Central do Brasil, comparativamente com o primeiro semestre de 1994, expressas em milhares de reais, de acordo com o poder aquisitivo da moeda em 30/06/95.

Os critérios utilizados na sua elaboração são os seguintes:
a) as receitas e despesas refletem valores nominais corrigidos monetariamente até a data do balanço, ajustados pelos ganhos e perdas a que se vinculam;
b) os ganhos com passivos sem encargos foram deduzidos das perdas com ativos não remuneráveis; e
c) os encargos com depreciação, como também o resultado de equivalência patrimonial, foram apurados em registros auxiliares em UMC e convertidos para reais na data do balanço.

NOTA 3. DIRETRIZES CONTÁBEIS

a) APURAÇÃO DE RESULTADO E EFEITOS INFLACIONÁRIOS
As receitas e despesas são apropriadas pelo regime da competência e os efeitos sobre ativo permanente, patrimônio líquido e demais contas sujeitas à correção monetária são reconhecidos com base na variação da UFIR - Unidade Fiscal de Referência até a data do balanço, sendo o líquido dessa correção refletido no resultado do semestre.

b) TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Demonstrados pelo valor de realização, incluindo os rendimentos e as variações monetárias auferidas até a data do balanço.

c) OPERAÇÕES DE CRÉDITO, DEPÓSITO A PRAZO, INTERFINANCIAMENTOS E DE POUANÇA
As operações pré-fixadas foram registradas pelo valor futuro, ratificadas pela conta Rendimentos e Despesas e Apropriação e as operações pós-fixadas pelo valor presente, atualizadas pro rata de até a data do balanço, de acordo com os índices pactuados.

d) OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES
São demonstradas por valores conhecidos ou calculáveis, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias e cambiais incorridas, líquidos das despesas a apropriar.

e) PROVISÃO PARA CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUIDOSA
Constituída em valor suficiente para cobrir eventuais perdas na realização de créditos, de conformidade com a Resolução nº 1.748/90, do Banco Central. No semestre, foram provisionados R\$ 5.005 (R\$ 3.441 - junho de 1994); foram compensados como prejuízo o débito desta provisão R\$ 1.125 (R\$ 208 - junho de 1994); as recuperações no semestre atingiram o montante de R\$ 539 (R\$ 14 - junho de 1994).

f) INVESTIMENTOS
O investimento em sociedade controlada foi avaliado pelo método de equivalência patrimonial. Os demais investimentos estão registrados pelo custo de aquisição, corrigido monetariamente, deduzidos da provisão para perdas respectivas.

g) IMOBILIZADO
O imobilizado está corrigido monetariamente aos índices oficiais e depreciado pelo método linear às seguintes taxas anuais: edificações - entre 4 e 18,33%; sistema de transporte e processamento de dados - 20%; e demais bens - 10%. As depreciações acumuladas também estão corrigidas monetariamente.

h) PROVISÕES
As provisões para férias e gratificação, 13º salário, licença-prêmio e os respectivos encargos sociais foram calculados com base nos direitos adquiridos, proporcionalmente até a data do balanço estando registradas na rubrica Provisão para Pagamentos a Efetuar, em consonância com a Circular BACEN nº 2.294/92, contemplando os valores decorrentes de aumento salarial futuro previsto em Lei. Não foram constituídas provisões para imposto de renda e contribuição social no primeiro semestre, em decorrência de apuração de base de cálculo negativa.

NOTA 4. OUTROS CRÉDITOS - DIVERSOS

DESCRIÇÃO	R\$ MIL	
	1995	1994
Adiantamentos e antecipações salariais	754	581
Adiantamentos p/ pagamentos n/ conta	2	2
Devedores diversos - País	288	154
TOTAL	1.044	737

NOTA 5. PARTICIPAÇÃO EM CONTROLADA

a) O investimento em controlada foi avaliado pelo método de equivalência patrimonial e está assim demonstrado na posição de 30/06/95, a saber:

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES
04 de agosto de 1995

Ítem: 01
DIRETORES, CONSELHEIROS E AÇIONISTAS do
BANCO DO ESTADO DE ALAGOAS S.A. - PRODUBAN
Macéio-AL

1) Examinamos o balanço patrimonial do BANCO DO ESTADO DE ALAGOAS S.A. - PRODUBAN, levantado em 30 de junho de 1995, apresentado sob o título "Moeda Constante", e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos do referido Banco, relativas ao semestre findo naquela data, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

2) Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e

PRODUBAN DTVM S.A.	CAPITAL SOCIAL R\$ MIL	PARTICIPAÇÃO			R\$ MIL				
		AÇÕES			EM %	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	LÍQUIDO DO 1º SEMESTRE DE 1995	VALOR CONTÁBIL DO INVESTIMENTO	RESULTADO DA EQUIVALÊNCIA EM 1994
		QUANTIDADES	ESPÉCIE	CLASSE					
	1.320	350.000	Ordinárias	Nominativas	100	101	95	101	95

b) As demonstrações contábeis de PRODUBAN - DTVM foram examinadas pela Bianchessi & Cia. Auditores.
c) A distribuidora encontra-se em regime de administração temporária decretada pelo Banco Central em 25/Jan/95, devendo ser dissolvida a partir de junho de 1995.

NOTA 6. DISCRIMINAÇÃO DOS TÍTULOS GENÉRICOS

Composição básica de cada dos subgrupos do balanço patrimonial do semestre findo em 30/06/95, a saber:

ATIVO PERMANENTE	R\$ MIL	
	1995	1994
Imóveis de Uso	12.921	8.830
Instalações	164	164
Móveis e Equipamentos de Uso	3.878	3.577
Sistema de Comunicação	268	260
Sistema de Processamento de Dados	1.123	1.108
Sistema de Segurança	13	13
Sistema de Transporte	156	193
(-) Depreciação Acumulada	(9.557)	(3.885)
TOTAL	8.783	10.260

NOTA 7. CONTINGÊNCIAS TRABALHISTAS

A Instituição mantém provisão de R\$ 308 para amparar reclamações trabalhistas. Não foram constituídas provisões para as pendências que, no entender da administração, com base na legislação vigente, em decisões judiciais em casos análogos e em pareceres de juristas especializados, não deverão trazer no seu desfecho resultados adversos significativos.

NOTA 8. OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES DO PAÍS - INSTITUICÓES OFICIAIS

Os repasses no País compreendem recursos originários de fundo ou programas oficiais repassados a mútuos finais. Estão sujeitos a juros que variam de 1 a 12% ao ano, acrescidos de correção monetária; as parcelas têm vencimentos mensais previstos até 10/04/2007.

Os empréstimos no País compreendem recursos originários do Banco Central do Brasil para garantia da liquidez da Instituição com vencimento diário e quinzenal, com base na taxa SELIC + 0% a.a.

NOTA 9. OUTRAS OBRIGAÇÕES - DIVERSAS

DESCRIÇÃO	R\$ MIL	
	1995	1994
Provisão p/Pagamentos a Efetuar	8.072	9.012
Provisão p/Passivos Contingentes	306	344
Credores Diversos - País	2.512	2.427
Outros	23	30
TOTAL	10.913	11.813

NOTA 10. GARANTIAS PRESTADAS

Controladas em contas de Compensação na rubrica Beneficiários por Garantias Prestadas, com saldo de R\$ 55.108 MIL, em 30/06/95, dentre os beneficiários destacamos como principal cliente o Governo do Estado de Alagoas, sendo o mesmo responsável por contratos de ordem de R\$ 53.678 MIL, dos quais R\$ 9.608 MIL encontram-se vencidos.

O Conselho Diretor, no uso de suas atribuições, conjuntamente com a Secretária de Fazenda do Estado de Alagoas, já está formalizando as negociações com os credores, e colhendo toda a documentação necessária, inclusive sobre as parcelas em atraso.

NOTA 11. CAPITAL SOCIAL

O capital social está representado por 9.558.614.498 ações ordinárias nominativas, devidamente subscritas e integralizadas, sem valor nominal.

NOTA 12. RESERVAS DE REAVALIAÇÃO

Constituídas da reavaliação dos terrenos e edificações existentes em 1986, suas realizações são feitas à medida em que os bens são depreciados e/ou alienados

compreenderem: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos dados, o volume de transações e o sistema contábil e de controle internos da Instituição; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportem os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas e data da administração da Instituição, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3) Em nossa opinião, as demonstrações contábeis apresentadas sob o título "Moeda Constante" representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do BANCO DO ESTADO DE ALAGOAS S.A. - PRODUBAN, em 30 de junho de 1995, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos, relativos ao semestre findo naquela data, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade.

4) As demonstrações contábeis relativas a 30 de junho de 1994, apresentadas para fins de comparabilidade, foram por nós examinadas, conforme Parecer emitido em 20 de julho de 1994, com ressalva quanto à apropriação da receita de financiamento de habitação, em atendimento à Circular BACEN nº 1.307/88, a qual foi regularizada

e registrados em lucros ou prejuízos acumulados.

NOTA 13. TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS

A remuneração de operações ou serviços com partes relacionadas é estabelecida com base em parâmetro de mercado a consideração adequada em função da natureza das operações ou serviços prestados.

Os saldos patrimoniais em 30/06/95 e os resultados decorrentes das operações com sociedade controlada durante o primeiro semestre de 1995, são os seguintes:

DESCRIÇÃO	PASSIVO		DESPESAS	
	1995	1994	1995	1994
Comissões e Corretagens a Pagar	3	-	-	-
Depósitos a Prazo	3	387	-	-
Depósitos Especial - DER	-	1	-	-
Despesas de Depósitos a Prazo	-	-	-	735
Despesas Serviços - Sistema Financeiro	-	-	3	808
Despesas de Depósitos Especiais	-	-	-	8

NOTA 14. GANHOS/PERDAS NOS ÍTEM MONETÁRIOS (CORREÇÃO INTEGRAL)

a) Ganhos com Passivos sem Encargos - depósitos a vista R\$ 2.313 (1994 R\$ 16.830), cobrança e arrecadação de tributos e assentados R\$ 102 (1994 R\$ 570), outros R\$ 3 (1994 R\$ 17).

b) Perdas com Ativos Não Remuneráveis - reservas computáveis em espécie no Banco Central R\$ 27 (1994 R\$ 722); Disponibilidades R\$ 177 (1994 R\$ 1.125); Serviço Compensação de Cheques e Outros Papéis R\$ 35 (1994 R\$ 1.220); Relações Interdependências - R\$ 127 (1994 R\$ 418).

NOTA 15. SEGURO

Os bens móveis e imóveis estão seguros em montante líquido suficiente à cobertura de eventuais sinistros.

NOTA 16. RESPONSABILIDADES

Como patrocinador-instituidor da Fundação PRODUBAN, que tem por finalidade complementar benefícios previdenciários a seus funcionários, o Banco efetua contribuições mensais à mesma, em montante equivalente a 0,041% da folha de pagamento, sendo também responsável pela cobertura de eventual insuficiência de reservas técnicas na citada Fundação.

NOTA 17. OUTRAS INFORMAÇÕES

a) ADMINISTRAÇÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA

Face às dificuldades apresentadas pelo PRODUBAN em honorar os compromissos financeiros assumidos, bem como dar segurança ao sistema financeiro nacional, o BACEN decretou regime de administração especial temporária no PRODUBAN S.A., em 23/Jan/95, e no PRODUBAN DTVM S.A., em 25/Jan/95, pelo prazo de 12 meses.

Foram adotadas diversas medidas pelo Conselho Diretor, destacando:

- 1) o procedimento facultativo disposto na Circular BACEN nº 1.307/88, e Carta Circular BACEN nº 1.852/88, de elevação do nível de rendas e apropriação sobre os contratos imobiliários de aplicações como Financiamentos Habitacionais;
- 2) o fechamento das agências intermediárias;
- 3) a dissolução, a partir de junho de 1995, do PRODUBAN DTVM S.A.; e
- 4) a redução dos custos operacionais e administrativos e manutenção do plano de incentivo à demissão até 31/Jul/95.

b) LIMITES OPERACIONAIS

Em função das medidas adotadas para saneamento da Instituição, com consequente reflexo no resultado, o PRODUBAN S.A. não se encontra enquadrado nos limites estabelecidos na Resolução CMN nº 2.000/94, que determina às instituições financeiras a manutenção de um patrimônio líquido compatível com o grau de risco da estrutura de seus ativos.

c) AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Os ajustes decorrem da mudança de critério contábil em relação ao registro das rendas e do financiamento de habitação - Circular BACEN nº 1.307/88 e Carta Circular BACEN nº 1.852/88 e de erro imputável e incorrigível anterior em relação à análise das dívidas a receber de empréstimos ao setor privado.

d) ADMINISTRAÇÃO DE FUNDO

O PRODUBAN S.A. é administrador do PRODUBAN - Fundo de Aplicação Financeira, que possui patrimônio líquido de R\$ 8.490 em 30/06/95.

no decorrer do segundo semestre de 1994.

5) O governo do Estado de Alagoas figura como principal beneficiário em operações de prestação de garantias, sendo responsável em 30 de junho de 1995 por contratos no valor de R\$ 53.678 MIL, dos quais R\$ 9.608 MIL encontram-se vencidos (nota 9). A Secretária de Fazenda do Estado de Alagoas juntamente com o Conselho Diretor, está negociando a dívida com os credores, inclusive as parcelas em atraso.

6) O Banco do Estado de Alagoas S.A. e sua controlada, e Produban Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., estão sob regime de administração especial temporária. O Conselho Diretor nomeado pelo Banco Central do Brasil vem adotando diversas medidas saneadoras para as instituições, conforme descrito na nota 17, letra "a". O Banco do Estado de Alagoas S.A. não se encontra enquadrado nos limites estabelecidos pela Resolução CMN nº 2.000/94 (nota 17, letra "b").

ERNANI MARCUCCI
CONTADOR CRC-PE 7.227-S-AL

BIANCHESSI & CIA. AUDITORES
CRC-SP nº 750-S-AL

DIRETORIA

FÁBIO MENEZES DE SÁ
Presidente do Conselho Diretor

AUGUSTO JOSÉ CAVALCANTI BRENNAND
Membro do Conselho Diretor

FRANCISCO JOSÉ BIZERRA DE CARVALHO
Membro do Conselho Diretor

NILVAN DE AZEVEDO CORREIA VASCONCELOS
Membro do Conselho Diretor

JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA
Contador CRC/AL 2071
CPF. 088.228.244-13

SU Diário Oficial SUPLEMENTO TO

ANO I Nº 197

MACEIÓ • SEXTA-FEIRA, 06 DE OUTUBRO DE 1995

Ministério Público leva solidariedade e destaca luta do Governador Suruagy

O governador Divaldo Suruagy recebeu, ontem, no Salão de Despachos do Palácio dos Martírios, uma comissão de representantes do Ministério Público, que foram hipotecar solidariedade à luta por ele empreendida para superar a crise financeira que o Estado atravessa. O procurador-geral de Justiça, Dilmar Camerino, que liderou a comitiva, observou que o apoio da população alagoana neste momento difícil é indispensável para que a crise seja superada.



Dilmar Camerino falou em nome dos Promotores de Justiça, que foram ao Palácio homenagear o governador Suruagy

“Como fiscais da lei, estamos embuídos do mesmo propósito do governador Divaldo Suruagy e compartilhamos com ele este momento de dificuldades, mas não temos dúvidas de que em curto espaço de tempo Alagoas voltará a trilhar pelo caminho do desenvolvimento”, destacou Dilmar Camerino.

A moção de apoio ao governo do Estado, acentua Camerino, resulta de decisão unânime dos integrantes do Colégio de Procuradores do Estado.

Suruagy, ao agradecer o gesto dos procuradores, declarou que o tratamento desigual dispensado pelo governo federal aos Estados pequenos é inadmissível e adverte que “se não houver mudança na política econô-

mica do governo haverá uma quebra-deira geral dos Estados”. O governador, por outro lado, se mostrou otimista com a negociação que vem sendo mantida com o governo federal no sentido de equacionar os problemas financeiros, especialmente o atraso da folha de pagamento do funcionalismo. Disse que o presidente Fernando Henrique Cardoso determinou ao ministro Pedro Malan, da Fazenda, que efetue o estudo dessa negociação

visando a aprovação dessa equação financeira.

Lembrando que seu governo sempre pagou os servidores rigorosamente em dia, Suruagy observou que o salário dos servidores em atraso é problema que o angustia. Lembra que vem adotando todas as medidas saneadoras para a redução da folha de pagamento. Não fossem essas medidas — acentua ele — a folha estaria hoje em aproximadamente R\$ 80 mi-

lhões.

A visita de apoio ao governador foi prestigiada pelo procuradores Luciano Chagas da Silva, Enock Cavalcante de Barros, Vera Malta Moura, José Martins Filho, Hélio Luna Torres, Antônio Arecipo, Carlos Alberto Torres, Fábio Cabral, José Auto Monteiro, Itamar Gama e Silva, Renato Brito de Andrade, Pedro Macedo Marques, Francisco Sarmento e Luís Carnaúba.

Finep apóia desenvolvimento de Alagoas

A reunião do Conselho de Desenvolvimento Econômico, sob presidência do governador Divaldo Suruagy, ontem, no auditório da Cinal, teve como ponto culminante as assinaturas da compra de lotes no pólo de Marechal Deodoro pelas empresas Refrine, Monteiro e Taperaguá e de convênios da Finep (Financiadora de Estudos e Projetos) com a Fapeal e a Secretaria da Indústria e do Comércio para desenvolvimento de pesquisas e projetos.

As autoridades e empresários que superlotara o auditório ouviram palestra sobre “Tecnologia e Desenvolvimento Regional”, proferida pelo presidente da Finep, Lourival Monaco. O secretário Rui Guerra, da Indústria e do Comércio, fez um balanço sobre os empreendimentos que pretendem instalar-se no Estado e enfatizou que o governo vem cumprindo sua parte na busca do caminho do de-



Suruagy presidiu reunião com auditório da Cinal completamente lotado

envolvimento.

Guerra disse que o governo está trabalhando com a meta de instalar dez unidades/ano no Estado. Informou que, entre empresas em implantação, projetos e estudos, chega-se a 35 o número de unidades interessadas em instalar-se em Alagoas, o que soma investimentos da ordem de R\$ 800 milhões, além da criação de 5.362 empregos diretos.

O governador Divaldo Suruagy destacou que a meta é tirar o Estado do atraso e recuperar a década perdida no Brasil e especialmente em Alagoas. “A presença da Finep é a ponte que estava faltando para implantar a parceria conforme as necessidades do Estado”, acentuou.

Os investimentos das três empresas que adquiriram lotes no pólo de Marechal Deodoro são da ordem de R\$ 28 milhões, com a criação de 360 empregos diretos.

Associação do Ministério Público de Alagoas

AMPAL

Ofício dirigido ao Governador Divaldo Suruagy pelo Presidente da Associação do Ministério Público de Alagoas, Lean Antonio Ferreira de Araújo

Maceió 04 de outubro de 1995

Senhor Governador:

Diante das entrevistas concedidas pelo Dr. Estácio Gama de Lima e pelo eminente desembargador José Fernando Lima Souza, acusando o Governador do Estado de descumprir decisão do Supremo Tribunal Federal, dirijo-lhe esta correspondência para dizer-lhe que as mesmas não demonstram a realidade Constitucional entre as carreiras da Magistratura e do Ministério Público, nem retratam na plenitude as decisões prolatadas pelo STF, nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade.

Primeiramente, é de se destacar que a paridade vencimental existente entre o Ministério Público e a Magistratura decorre da competência exclusiva que detêm essas categorias para início do processo legislativo, objetivando a criação, a extinção de cargos e fixação de seus vencimentos, conforme se depreende dos arts. 96, II, "b", 127, 2º, e 169 da Constituição Federal.

Ademais, foi garantida a esses órgãos do Estado a independência funcional, administrativa e orçamentária, como forma de permitir a elaboração anual de sua proposta orçamentária, bem assim gerir as

questões internas, assegurando-lhes, inclusive, o repasse mensal da parcela correspondente às suas respectivas despesas, consoante estabelece o art. 168, da Carta da República.

É fundamental, para que se debata a questão vencimental, envolvendo a Magistratura e o Ministério Público, que se diferencie a isonomia assegurada Constitucionalmente entre essas categorias, da vinculação a que se referiu o Supremo Tribunal Federal. A isonomia existente resulta da assemelhação instituída no próprio texto Constitucional, e está relacionada com o cargo, seus agentes e funções.

Constata-se como garantia da assemelhação, que os provimentos originários e derivados dos cargos da Magistratura e do Ministério Público são idênticos, possuindo a mesma organização interna. No que concerne aos agentes, as garantias são as mesmas, bem assim as vedações.

Ressalte-se, dentre as garantias, aquelas relacionadas com as chefias das Instituições, que asseguram a não exoneração de ofício pelo Chefe do Executivo Estadual, e não permite a nomeação por ato unilateral do Chefe do referido Poder.

Ainda, em casos de

crimes de responsabilidade, o Chefe do Ministério Público recebe o mesmo tratamento do Chefe do Poder Judiciário, devendo ser julgados pelo Poder Legislativo.

No tocante as funções como forma de assemelhação existente, é de se reconhecer que a natureza jurídica das funções da Magistratura e do Ministério Público consiste no exercício de uma parcela direta da soberania do Estado. Ademais, a fim de assegurar a isonomia remuneratória, entre Magistratura e Ministério Público, são observados os seguintes requisitos: a) isonomia de vencimentos depende do advento de uma lei infraconstitucional, que a assegure; b) é necessário que se trate de cargos assemelhados.

No que se refere a assemelhação essa decorre, como ficou amplamente demonstrada, da correlação existente entre as instituições, mormente as relacionadas com o cargo, seus agentes e funções. Ressalto, por oportuno, que as decisões do Supremo Tribunal Federal são no sentido de que inexistente o atrelamento entre as categorias que não guardam entre si a assemelhação expressa dentro do próprio texto Constitucional, e no caso específico de Alagoas a Corte Maior reconheceu a impossibilidade de vin-

culação remuneratória dentro do ordenamento Constitucional Estadual.

Decerto, Senhor Governador, que tais considerações serão, também, trazidas à colação pelo eminente presidente da Associação dos Magistrados de Alagoas, porquanto é profundo conhecedor da problemática vencimental de sua categoria e das demais.

Nunca é demais lembrar, que na atual conjuntura Nacional e Estadual, desnecessária se faz a criação de celeumas, pois o que se espera das Instituições que exercem parcela da soberania do Estado é a harmonia e independência, com o objetivo de permitir o bem comum entre os mais diversos setores da sociedade.

Cumprimentando Vossa Excelência pela incansável batalha que vem travando com a finalidade de reerguer o nosso Estado, bem como pelas sucessivas demonstrações de apreço e respeito a nossa Instituição, aproveito o ensejo para reiterar meus protestos da mais alta estima e especial consideração.

Lean Antonio Ferreira de Araújo
Presidente-AMPAL

Ao
Excelentíssimo Senhor
Professor DIVALDO SURUAGY
Governador do Estado de Alagoas

Secretaria de Administração

Evolução e contenção da folha de pessoal

O Secretário de Administração, Clayton Sampaio, enviou o seguinte expediente ao Governador Divaldo Suruagy

Senhor Governador,

Dirijo-me a Vossa Excelência para transmitir a preocupação desta Secretaria de Estado com relação à evolução do custo financeiro da folha de pagamento dos Servidores do Estado.

O atual Governo assumiu uma folha de pagamento bruta, relativa ao mês, de dezembro de 1994, no valor de R\$ 35.827.488,13 (trinta e cinco milhões oitocentos e vinte e sete mil quatrocentos e oitenta e oito reais e treze centavos). Em decorrência dos trabalhos realizados pela Auditoria Geral do Estado, por força da Portaria Governamental n.º 01, de 1.º de janeiro de 1995, e das atividades de controle interno desenvolvidas pela própria Secretaria de Administração, elaboramos a folha de janeiro/95, no valor bruto de R\$ 34.471.828,95 (trinta e quatro milhões quatrocentos e setenta e um mil oitocentos e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos), apesar dos impactos resultantes de parte do reajuste concedido aos exercentes de cargos em comissão e funções gratificadas, além da elevação ao valor do salário mínimo dos valores dos vencimentos-base até então praticados, ambos com efeitos financeiros a partir de 1.º de janeiro do corrente ano.

PROJEÇÃO DA EVOLUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO/1995	
MÊS	VALOR BRUTO
MARÇO	49.000.000,00
ABRIL	53.000.000,00
MAIO	68.000.000,00
JUNHO	73.000.000,00
JULHO	78.000.000,00
AGOSTO	84.000.000,00
SETEMBRO	90.000.000,00
OUTUBRO	97.000.000,00
NOVEMBRO	104.000.000,00
DEZEMBRO	112.000.000,00
13.º SALÁRIO	112.000.000,00

A folha bruta relativa ao mês de fevereiro/95 evoluiu para R\$ 44.605.337,27 (quarenta e quatro milhões seiscentos e cinco mil trezentos e trinta e sete reais e vinte e sete centavos) em decorrência, principalmente, do reajuste dos subsídios dos parlamentares federais e a consequente fixação, pela Assembleia Legislativa Estadual, dos subsídios de seus Deputados e da remuneração dos Secretários de Estado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Daí se estendendo aos Magistrados, Conselheiros do Tribunal de Contas, membros do Ministério Público, Procuradores, Delegados, Fiscais de Renda, dentre

outras categorias.

São inúmeras as reivindicações salariais do funcionalismo, principalmente dos servidores de nível médio, nível superior, da Polícia Civil e do Magistério Estadual, manifestadas ao titular desta Pasta por dirigentes de Sindicatos e Associações de classe. Ademais, em maio próximo será fixado o novo valor do Salário Mínimo, com repercussão profunda nos vencimentos dos servidores, porquanto, aproximadamente, 90% (noventa por cento) deles terão, em consequência, majorada a sua remuneração.

Por outro lado, a folha cresce,

a cada mês, por fatores normais, provenientes de novas aposentadorias, principalmente as beneficiadas com a Gratificação de Fim de Carreira, concessão de novos "Anuênios", pagamento de adicional de férias, aumento de carga horária, gratificação por serviço extraordinário, dentre outros.

Preocupado com essas questões, solicitei e obtive dos técnicos da Secretaria de Administração estudos sobre a projeção da evolução da folha de pagamento para os meses restantes do corrente ano, resultando no quadro anexo, que me causou grande perplexidade diante da fragilidade das forças do Erário, incapaz de atender a despesas tão significativas.

Diante das razões expostas, solicito a Vossa Excelência dar absoluta prioridade aos estudos que deverão ser realizados, com vistas à adoção de medidas efetivas, capazes de inibir o crescimento ou até mesmo a redução da folha de pagamento dos Servidores Estaduais.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e elevada consideração.

José Clayton de Albuquerque Sampaio
Secretário de Administração

Excelentíssimo Senhor
Professor Divaldo Suruagy
Digníssimo Governador do Estado
Palácio Marechal Floriano

Greve na Santa Mônica pode provocar demissões

Os servidores da Casa Maternal Santa Mônica, em greve há quase um mês, não terão desta vez as faltas abonadas. Esta decisão do governo preocupa, inclusive, o diretor em exercício da Fundação Governador Lamim Filho, médico Marcos Antônio Motta, pois, caso o movimento seja prolongado, esta unidade incorrendo em falta grave, passará de demissão por abandono de emprego.

Diante desta possibilidade e considerando o fechamento da maternidade penaliza, principalmente,

a população mais carente, que não dispõe de recursos para obter na iniciativa privada o tratamento especializado oferecido na unidade, Motta faz um apelo aos profissionais para que se conscientizem da gravidade do movimento que pode deixar sequelas irreversíveis.

A Casa Maternal Santa Mônica representa, hoje, a unidade referencial no Estado, para o atendimento à gestantes e recém-nascidos de alto risco. "A qualidade no atendimento, principalmente aos pacientes de alto

risco transformaram a maternidade numa unidade padrão dentro do setor de Saúde Pública" enfatiza, acrescentando que, apesar da crise financeira que atinge o Estado, os profissionais da área têm sua importância reconhecida pelo governo que inclusive determinou prioridade na liberação do pagamento para a categoria.

"O governo compreende a situação difícil dos servidores, mas é necessário lembrar que a crise é generalizada, e que os esforços estão sendo adotados no sentido de que o funciona-

lismo não seja ainda mais penalizado" comenta. Na opinião de Marcos Motta a colaboração dos profissionais é imprescindível para garantir as soluções dos problemas da área. Ele acredita que o momento é positivo e que as medidas implantadas pelo governo para sanear as finanças do Estado começam a surtir efeito. "Com os entendimentos mantidos junto ao governo federal no sentido de viabilizar uma solução financeira para o Estado, podemos vislumbrar uma luz no fim do túnel. É só uma questão de tempo" acredita.



Suruagy presidiu a reunião na Cinal, entregou escrituras para instalação de 3 novas empresas e coordenou palestra de Lourival Mônaco, da Finep

Empresas compram lotes para se instalar no Pólo Industrial de Marechal Deodoro

O governador Divaldo Suruagy presidiu, ontem, no auditório da Cinal, a reunião do Conselho de Desenvolvimento Econômico que teve como destaque as assinaturas da compra de lotes no pólo de Marechal Deodoro pelas empresas Refrine, Monteiro e Taperaguá e de convênios da Finep — Financiadora de Estudos e Projetos, com a Fapeal e Secretaria da Indústria e do Comércio para o desenvolvimento de pesquisas e projetos. Na ocasião, o presidente da Finep, Lourival Mônaco, fez uma palestra sobre "Tecnologia e Desenvolvimento Regional".

O auditório da Cinal foi pequeno para acolher o grande número de autoridades que prestigiaram a solenidade, entre secretários de Estado, prefeitos, políticos, empresários, dirigentes de órgãos e instituições de ensino e pesquisa, o reitor da Ufal, Fer-

nando Gama, e o diretor da Petroquisa, Francisco Chiara. O secretário da Indústria e do Comércio, Rui Guerra fez um balanço sobre os empreendimentos que pretendem instalar-se no Estado, enfatizando que o governo vem cumprindo a sua parte na busca do caminho do desenvolvimento.

"A assinatura das escrituras representa a definição da implantação dessas três empresas. Estamos trabalhando com a meta de instalar dez unidades/ano no Estado e acredito que é absolutamente possível", frisou. De acordo com Rui Guerra, entre empresas em implantação, projetos e estudos, chega-se a 35 o número de unidades que pretendem instalar-se em Alagoas, o que representa investimentos da ordem de R\$ 800 milhões e a criação de 5.362 empregos diretos

ao longo dos quatro anos de governo. Na assinatura da compra dos terrenos, as empresas foram representadas por Elzio Leal Albuquerque (Refrine); Antônio Monteiro da Silva (grupo Monteiro) e Danilo Dâmaso (Taperaguá).

Suruagy reafirmou a sua esperança em Alagoas, por conta das suas potencialidades, e frisou que a meta é tirar o Estado do atraso, uma vez que a última década foi perdida no Brasil e mais ainda para Alagoas. "A presença da Finep é a ponte que estava faltando para implantar a parceria de acordo com as necessidades do Estado. Nos últimos anos não foi registrada a implantação de nenhuma indústria no Estado, pelo contrário, mensalmente cerca de três empresas fechavam as portas, mas com a sensibilidade da Cinal em transformar o

pólo em múltiplo, estamos colhendo os primeiros frutos", destacou.

As três empresas que adquiriram lotes no pólo de Marechal Deodoro representam investimentos da ordem de R\$ 28 milhões e a criação de 360 empregos diretos. A Refrine, indústria de refrigerantes de Pernambuco, tem a previsão de entrar em operação em março de 96; a Indústria e Comércio Monteiro, de Maceió, que vai produzir sabão, sabonete e similares, pretende começar a operar em julho do próximo ano, enquanto a Taperaguá Têxtil Ltda., de tecelagem e tinturaria, em dezembro de 96. O diretor da Refrine, Elzio Leal Albuquerque, agradeceu ao governo e à Cinal em nome dos empresários, por permitir a implantação das unidades industriais, salientando que contribuirão para o desenvolvimento do Estado.

Presidente faz palestra e descreve ações da Finep

Em sua palestra destinada aos empresários e dirigentes de órgãos e instituições de ensino e pesquisa, o presidente da Finep, Lourival Mônaco, defendeu a importância da tecnologia para que as empresas tornem-se competitivas e explicou as formas de financiamento do órgão. A Finep — Financiadora de Estudos e Projetos, é vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia e repassa os recursos para o financiamento dos projetos através do BNDES — Banco Nacional do Desenvolvimento Social.

Lourival Mônaco disse que a ciência e a tecnologia podem contribuir com as indústrias e empresas a serem competitivas e trabalharem com competência. "O Estado de Alagoas pode ser competitivo e criar condições para isso. Nos Estados Unidos, 34% das empresas começaram com



Lourival Mônaco, presidente da Finep

apenas US\$ 10 mil. Temos a visão de que só as multinacionais e grandes conglomerados sobreviverem, o que não é verdade", enfatizou. O presidente da Finep acrescentou que não haverá modernidade em lugares atrasados, e que a decisão econômica pode ser secundária, estando em primeiro lugar a qualidade de vida, segurança e a qualificação do ser humano.

Na visão de Lourival Mônaco, uma empresa para sobreviver tem que seguir três princípios, que são o de não perder clientes, recuperar os perdidos e ganhar novos clientes. "Quem não se atualizar não terá condições de concorrer no mercado, porque a globalização da economia vai levar todos a seguirem o mesmo caminho, apostando em tecnologia e desenvolvimento", explicou. A Finep financia projetos para universidades e

empresas, sendo que no primeiro caso com investimentos de bancos internacionais (BID e BIRD), FNDE e FAT, e para as empresas, através do BNDES.

A descentralização das atividades está dentro das ações da Finep. Para os projetos orçados em até R\$ 700 mil os recursos são repassados pelo Banco do Nordeste, e em parceria com o Sebrae existe o Fundo de Garantia de Empréstimo, que limita em R\$ 120 mil o empréstimo para pequenas e médias empresas. "A finalidade da Finep não é criar pólos tecnológicos e sim desenvolvê-los, porque a tecnologia será o instrumento mais importante para a modernidade na virada do século", completou. Em seguida Lourival Mônaco respondeu as perguntas dos empresários e pesquisadores.

Finep assina convênio com o governo alagoano

A assinatura dos convênios entre a Finep e o governo do Estado, através da Fapeal - Fundação de Amparo à Pesquisa de Alagoas, e a Secretaria da Indústria e do Comércio marcou o encerramento da reunião do Conselho de Desenvolvimento Econômico. O governador Divaldo Suruagy disse que é fundamental tornar a parceria entre a Finep e o go-

verno do Estado mais fortalecida, bem como o financiamento de projetos na iniciativa privada para o desenvolvimento de Alagoas.

O diretor-técnico da Fapeal, professor Wilbert, lembrou que a parceria com a Finep existe há quase dois anos e que este novo convênio vai permitir a criação de uma rede de informática, a recuperação

dos centros de pesquisas de Alagoas e a implantação de laboratórios associados. O convênio com a Fapeal é no valor de R\$ 250 mil e os recursos serão aplicados no financiamento de pesquisas.

Com investimentos de R\$ 1 milhão, o convênio entre a Finep e a Secretaria da Indústria e do Comércio será destinado ao financiamento do Plano Dire-

tor de Desenvolvimento Econômico de Alagoas, que será desenvolvido pela Seic e Codeal. O presidente da Finep disse que a parceria com órgão público e empresas privadas é perfeitamente viável desde que os projetos sejam bem estruturados com uma equipe minimamente qualificada. A Finep também assinou convênio com a Socôco em torno de R\$ 5,5 milhões.

Funec implanta computação em julho de 96

A Fundação Educacional do Agreste Alagoano - Funec, a partir de julho de próximo ano, realiza vestibular para o Curso de Computação, segundo Flaudísio Barbosa, presidente da instituição. Além disso, estão sendo feitos estudos preliminares para a implantação do Curso de

Advocacia.

Segundo a direção da Funec, há um grande interesse na implantação do Curso de Direito uma vez que população cobra isso repetidamente da Fundação, quanto ao curso de Computação, a necessidade se dá pela exigência no mercado

de trabalho de profissionais capacitados de informática.

"Atualmente, os estudantes de Direito têm que se deslocar para Maceió ou cursar em escolas pagas, pois a Funec é a única na região que oferece os cursos

gratuitamente", explica Flaudísio. Ainda neste mês de outubro será formada a Comissão Mista que vai tratar da criação da Universidade Estadual. A comissão será designada pelo governador Divaldo Suruagy, para ficar encarregada de todos os estudos preliminares.

Ematur promove curso de higiene alimentar

A Empresa Alagoana de Turismo (Ematur), em parceria com o Sebrae-AL, promove o curso de Noções Básicas de Higiene Alimentar para Hotéis, Restaurantes, Bares e Simi-

lares, a ser ministrado pela nutricionista Tânia Maria Costa Borges, da Universidade Federal de Pernambuco, no período de 17 a 20 deste mês, no Centro de Treinamento do Sebrae. Voltado para gerentes, supervi-

sores e manipulados de gêneros alimentícios de hotéis, restaurantes, bares e similares, o referido curso será realizado das 14 às 18 horas, e a taxa de inscrição é de R\$ 70,00 (sem visita técnica) e R\$ 90,00 (com duas horas

de visita técnica à empresa). Informações e inscrições na sede do Sebrae-AL, à Rua Dr. Marinho de Gusmão, 46, centro, no horário comercial, telefone 326-1010 - ramal 254/257/263 - Fax's 326-5927/221-8455.

Secretaria da Fazenda Campanha "ICMS Vale uma Nota"

A Secretaria da Fazenda torna público que o consumidor já pode guardar a Nota Fiscal para trocar por prêmios.

A campanha ICMS VALE UMA NOTA será oficialmente lançada no próximo dia 27, com ampla divulgação de seus objetivos e das regras que valerão para os sorteios.

As Notas Fiscais e Cupons de Registradoras recolhidos a partir de agora valerão para concorrer aos primeiros sorteios da Campanha, que ao longo de sua execução distribuirá 500 mil prêmios com a população alagoana.

**Secretaria da Fazenda
Governo de Alagoas**

Informática

Maceió reúne diretores e técnicos de estatais

Maceió está sediando o 40º Fórum das Empresas Estaduais de Processamento de Dados do país, que ocorre a cada três meses reunindo estatais ligadas ao setor. Durante a abertura, ocorrida na manhã de ontem (10) no Centro de Convenções do Maceió Mar Hotel, estiveram presentes 22 diretores técnicos de estatais estaduais.

Um dos diretores da Associação Brasileira de Empresas Estaduais de Processamento de Dados (ABCP), Luiz Alberto Matzenbacher, lembrou que por motivos de trabalho estiveram ausentes os estados do Acre, Amapá, Roraima e Brasília. Tocantins encontra-se em fase de organização administrativa.

Luiz Alberto, também presidente da Fisepe (Empresa de Fomento à Informática de Pernambuco), falou sobre as linhas gerais que estão baseando as diversas palestras ocorridas ontem e com encerramento previsto para hoje, às 17h.

Segundo ele, as discussões técnicas trazidas ao encontro abordarão projetos e idéias que produzam tecnologia direcionada a atividade fim das empresas estatais de informática: o usuário do serviço prestado pelo Estado, como acesso à base de dados sobre impostos, veículos, taxas, pavimen-



Diretores técnicos de estatais no Fórum de Empresas de Processamento de Dados

tação de logradouros, acompanhamento de obras, turismo, entre outros.

Dentre os vários temas apresentados estão os serviços "Disk Detran"

e "Disk Tribunal", ambos em São Paulo. Alagoas, através do Detran/AL, já colocou à disposição da sociedade uma linha de atendimento "on line" para uso exclusivo dos usuários

do Departamento de Trânsito. O acesso aos serviços da Justiça ("Disk Tribunal") é outra novidade que facilitará a vida dos paulistanos, particularmente, os advogados.

Ontem à tarde foi apresentada a experiência da estatal do Rio Grande do Sul sobre soluções na área fazendária. Eles trouxeram a Alagoas o projeto "Girobanco", que dará acesso aos contribuintes daquele estado sobre os registros de pagamento de impostos. Segundo o palestrante, o sistema é semelhante ao serviço bancário de apresentação de extrato ou saldo de contas.

A chamada Internet — rede mundial que interliga via computador milhões de pessoas de todos os continentes — também foi alvo de discussão durante 25 sessões do evento. A Empresa Estatal de Informática do Paraná (Celepar) trouxe para o Fórum sugestões de uso da Internet como forma de interligar as afiliadas da ABCP numa rede nacional de informática.

A anfitriã do encontro, Inês Falcão, coordenadora do Instituto de Processamento de Dados do Estado, representou Alagoas mostrando-se satisfeita em acolher o Fórum de Diretores Técnicos da ABCP.

Detran prende despachantes falsários

Dois despachantes que atuavam no Detran (Departamento Estadual de Trânsito) foram presos ontem por falsificação de guia de recolhimento e por apropriação indébita de dinheiro do usuário. Segundo o capitão Ivon de Lima, assessor da direção do órgão, Sandro André Félix dos Santos e José Manoel dos Santos, que eram cre-

denciados pela associação da categoria, serão indiciados em inquérito policial pela prática desses crimes.

O primeiro despachante foi denunciado pelo usuário Avaniilson Vilaça dos Santos, que teve falsificada uma guia de recolhimento para a renovação da sua carteira de habilitação. Já no segundo caso, o despachante José

Manoel pegou o dinheiro do usuário Jurandir Figueiredo e não fez o pagamento.

De acordo com o capitão Ivon de Lima, os dois despachantes foram reconhecidos através de fotografias, sendo imediatamente presos pela direção do Detran. Ontem mesmo, eles foram encaminhados à Delegacia de Plantão,

onde foram interrogados e feita a abertura dos inquéritos.

"Estamos alertas para coibir qualquer irregularidade que venha a ser praticada dentro do Detran", disse o capitão Ivon de Lima, acrescentando que "a determinação do diretor-geral, tenente-coronel Jorge Coutinho, é punir dentro do rigor da lei os despachantes que cometerem crimes desse tipo"

Fundação do Agreste incentiva pesquisa

A Fundação Educacional do Agreste está incentivando o trabalho de pesquisa entre professores e alunos. As pesquisas poderão ser internas ou de campo, com direito a publicação e registro dos Direitos Autorais na Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. A informação foi dada pelo presidente da Funec, Flaudisio Barbosa Santos.

Recentemente, foi concluída

uma pesquisa sobre a prostituição feminina em Arapiraca. A pesquisa foi encomendada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher. Flaudisio informou que o objetivo é transformar a Funec num verdadeiro banco de dados, a serviço dos mais diversos órgãos. Ele salientou que a fundação, através da Diretoria de Pesquisas e Extensão, já está à disposição das instituições interessadas na realização

de consultas.

Pesquisa interna

Também será iniciada uma pesquisa interna, para o conhecimento do perfil do aluno. Atualmente, a Funec atende alunos de cerca de 50 municípios, nos mais diversos cursos. O objetivo da pesquisa é saber, entre outras coisas, das dificuldades en-

frentadas por eles diariamente.

Oito alunos residentes em Maceió estudam em Arapiraca atualmente. Além disso, a Funec atende a dois alunos do interior da Bahia. O lado social também será analisado na pesquisa, pois com a criação da Universidade Estadual, Arapiraca vai ter de se preparar para receber um maior número de alunos de outras cidades e até de outros estados.

PEÇA NOTA FISCAL PARA TROCAR POR PRÊMIOS

Audiência

PT pede a FHC recursos para reforma agrária

Sudene

Destaques ao Plano Plurianual 96/99

Por solicitação da Secretaria Especial de Políticas Regionais, técnicos da Sudene estão avaliando o Plano Plurianual 96/99 e devem apresentar, até o final de outubro, propostas para operacionalização dos projetos contidos no documento, a partir do Orçamento da União para o próximo ano. Três programas vinculados à região começam a passar pelo crivo da autarquia: "Desenvolvimento da Zona da Mata do Nordeste", "Eixo de Integração Norte e Sul" e "Pólos Agroindustriais" do Semi-Árido Nordestino".

No que se refere às intervenções na Zona da Mata, a principal preocupação da Sudene é evitar que os investimentos fiquem restritos ao setor canavieiro. "É preciso incentivar alternativas econômicas nas áreas agrícola, agroindustrial, industrial, de turismo e serviços", ressaltou o diretor de Planejamento e Orçamento da Sudene, Telúrio Homem.

O interesse em estimular a diversificação de atividades econômicas também orienta as propostas da Sudene para o Eixo de Integração Norte e Sul. Em vez de reservar benefícios exclusivos para a exportação de produtos "in natura", os técnicos estão levantando a possibilidade de criar iniciativas que gerem emprego e renda no interior do Nordeste, a partir de um amplo aproveitamento do material agrícola em diversos setores produtivos.

O programa sobre o Eixo de Integração Norte e Sul prevê o fortalecimento dos meios de transporte necessários ao escoamento da produção agropecuária e agroindustrial no cerrado setentrional brasileiro, que envolve o oeste da Bahia, o sudoeste do Piauí, sul do Maranhão, Tocantins e parte do Estado de Goiás. Os investimentos projetados para o setor giram em torno de R\$ 279 milhões.

A política de investimentos do PPA para os pólos agroindustriais já elegeu cinco áreas prioritárias: o baixo e médio Jaguaribe (CE), Açú (RN), submédio São Francisco (regiões polarizadas por Petrolina e Juazeiro), Alto Piranhas (PB) e Norte de Minas Gerais. A pretensão da Sudene é atrair recursos para outras localidades consideradas propícias à irrigação, que estão associadas às atividades agroindustriais e inseridas no semi-árido nordestino, como Gurguéia (sudoeste do PI), Moxotó/Pajeú (PE), Delta do Parnaíba e baixo São Francisco (AL/SE).

O programa de Pólos Agroindustriais deve estar direcionado para o setor privado, em especial para cooperativas e associações de produtores, e demanda R\$ 1,1 milhão para ser implementado. Quando todos os destaques para os três programas tiverem sido concluídos, a Sudene vai encaminhá-los à Câmara de Políticas Regionais, para que sejam destacados recursos para sua operacionalização no Orçamento de 1996.

Recursos

Fórum de Ação Social orienta municípios

Goiânia (Agência Brasil) — A Secretaria de Ação Social do Ministério da Previdência Social já começou a orientar os municípios sobre a implantação dos conselhos que vão gerir os recursos oriundos do Fundo Nacional de Ação Social. Foram realizados fóruns em cinco regiões de Goiás, com a participação de representantes de 130 municípios, que receberam orientação sobre o processo de descentralização da liberação de verbas até então repassadas pela extinta LBA.

Segundo Wladimir Garcez, representante da Secretaria de Ação Social em Goiás, assim que forem formados os conselhos e

fundos municipais, cada município passará a receber as verbas diretamente do Fundo Nacional de Ação Social. Os recursos serão destinados a programas definidos pelos conselhos municipais, que serão formados por representantes das prefeituras e da comunidade. A Secretaria caberá a fiscalização de todo o processo.

Os valores a serem repassados ainda não estão definidos e vão depender dos recursos disponíveis no Fundo Nacional de Loterias, no orçamento federal e outras fontes. A prioridade será dada de acordo com critérios como a população e a situação social de cada município.

Brasília (Agência Brasil) — O presidente do PT, José Dirceu, e os líderes do partido na Câmara, Jacques Wagner, e no Senado, Eduardo Suplicy, vão pedir hoje ao presidente Fernando Henrique Cardoso a liberação de recursos para a reforma agrária no país. Será a primeira vez que lideranças de oposição vão ao Palácio, desde a posse do presidente, no início do ano. A audiência foi marcada pelo novo presidente do Incra, Francisco Grazziano.

Os petistas vão entregar ao presidente um memorial aprovado em 15 de setembro, num encontro com todas as lideranças rurais no Congresso. No documento, eles pedem a aprovação de quatro projetos de lei e a liberação de R\$ 1 bilhão, previstos no orçamento deste ano, para o assentamento de agricultores.

"A expectativa é de que a gente consiga um comprometimento efetivo do governo e das suas lideranças no Congresso para o cumprimento desse memorial", disse o líder do partido na Câmara, Jacques Wagner. Segundo ele, o mínimo que o governo pode fazer este ano é cumprir a meta de

assentar 40 mil famílias, aumentando para 60 mil, no ano que vem.

O deputado afirmou que os recentes conflitos envolvendo sem-terra, fazendeiros e a polícia são "a eclosão de um problema que estava reprimido há muito tempo". Ele acredita que só a reforma agrária pode acabar com a violência no campo. "Os espíritos se desarmarão na medida em que, efetivamente, a reforma agrária for colocada em marcha".

Caso contrário, o deputado acha que as invasões vão continuar. "É difícil evitar que as pessoas que estão na beira da estrada procurem um lugar para ficar", opinou.

Segundo Jacques Wagner, assuntos como as reformas constitucionais deverão ser discutidos durante o encontro. "A posição do PT é clara contra as reformas. No caso da reforma administrativa, vamos votar com o parecer do deputado Prisco Viana, que é contrário à proposta do governo", afirmou.

O deputado acha que o encontro vai definir uma nova relação entre a oposição e o governo, mas lembra que essa aproximação é natural dentro de um regime democrático.

Magistrados

Galloti contra controle externo do Judiciário

Brasília (Agência Brasil) — O presidente da Associação dos Magistrados do Brasil (AMB), Paulo Benjamin Cardoso Galloti, manifestou-se contra a criação de mecanismos externos de controle do Poder Judiciário. Galloti defendeu a figura interna de um corregedor nacional, com plenos poderes "para agir com rapidez, sem a necessidade das demoradas representações, na punição imediata das irregularidades e abusos por vezes cometidos, em todo o país, por membros do Judiciário".

Ele argumentou que o controle externo, além de ser inconstitucional, não iria acabar com a morosidade da Justiça e a impunidade, frustrando a sociedade, "que espera agilidade, independência e probidade no julgamento de suas causas".

Em depoimento à Comissão Especial da Câmara dos Deputados que analisa a proposta de emenda constitucional que introduz modificações na estrutura do Poder Judiciário, Paulo Galloti apresentou a proposta aprovada no último Congresso da AMB, pelas eleições diretas para os órgãos diretivos dos tribunais.

O presidente da Associação dos Magistrados apelou aos deputados para que contemplem essa iniciativa, quando da votação da emenda, observando que a medida poderá democratizar o sistema Judiciário, colocando na presidência dos tribunais juizes com liderança e capacidade administrativa.

Paulo Galloti apoiou a emenda do deputado Regis de Oliveira (PSDB-SP) ao projeto oriundo do Tribunal Superior do Trabalho (TST), proibindo a contratação de parentes de juizes para cargos de confiança nos tribunais. Ele considerou "lamentável" que o TST tenha se colocado contra a emenda do parlamentar, inclusive sugerindo a retirada do projeto do Congresso Nacional.

"Esse nepotismo tem que acabar e a emenda Regis de Oliveira vai ao encontro dos anseios da sociedade, que prega a moralização do Judiciário", afirmou Galloti, observando que a proposta tem o aval da AMB e da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho.

Violência

CBF critica projeto que penaliza torcedores

NOTAS

Recife (Agência Brasil) — O presidente do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição (INAM), Lauro Bezerra, anunciou que o Ministério da Saúde vai distribuir doses de vitamina "A" aos estados para serem aplicadas junto com as vacinas, no próximo dia 21, na Campanha Nacional de Multivacinação.

De acordo com Bezerra, atualmente cerca de dois milhões de crianças no país, com menos de cinco anos, sofrem carência de vitamina "A", que provoca a cegueira, entre outros problemas.



Curitiba (Agência Brasil) — A maior hidrelétrica do mundo, a Usina de Itaipú, atingiu um marco histórico: a produção recorde de 500 bilhões de kilowatts/hora de energia acumulada em 11 anos. Esses números vem sendo cronologicamente acompanhados desde o dia 5 de maio de 1984, quando entrou em operação comercial a primeira de suas 18 turbinas.



Brasília (Agência Brasil) — "Os fundamentos do ensino militar para atender as demandas do ano 2000" foi o tema de um debate promovido ontem pela Universidade de Brasília (UnB) reunindo o ministro-chefe do EMFA, general Benedito Bezerra Leonel, o reitor Antônio Cláudio Todorov, e chefes de departamento da UnB.



Teresina (Agência Brasil) — O governo do Piauí prevê gastos de R\$ 545,92 milhões somente com pessoal e encargos sociais no orçamento do ano que vem, de R\$ 1,28 bilhão. A proposta de despesas para pagamento de servidores estabelece, ainda, R\$ 30,89 milhões para aposentadorias e reformas de policiais militares.

A proposta orçamentária elaborada pelo secretário Antônio Serra, já está tramitando na Assembleia Legislativa.



Porto Alegre (Agência Brasil) — O presidente do Sindicato do Comércio Atacadista de Carnes do Estado, Marcos Lunardeli, afirmou que o preço do produto mostra tendência de estabilização. Segundo ele, os preços vem caindo nos últimos dois meses. Disse, ainda, que o quilo do boi vivo caiu de R\$ 0,80 para R\$ 0,70, chegando a R\$ 0,65 nos negócios à vista.



São Luis (Agência Brasil) — O secretário de Agricultura do Maranhão, Francisco Coelho, confirmou a assinatura de convênios entre o governo estadual e o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) para a dinamização do programa de capacitação da mão-de-obra rural no Estado. O objetivo é oferecer mão-de-obra qualificada para as atividades do setor rural, principalmente nas áreas de defesa sanitária e de melhoramento genético.



Brasília (Agência Brasil) — O ministro da Fazenda, Pedro Malan, disse ontem, aos parlamentares da Comissão Especial do Fundo Social de Emergência (FSE), que o governo está decidido a cortar três quartos dos recursos orçamentários destinados a investimentos nos estados e municípios, caso o Congresso não aprove a contribuição para o próximo ano. Segundo Malan, sem a arrecadação do fundo o rombo no orçamento de 96 será de US\$ 3,8 bilhões.

Brasília (Agência Brasil) - A Comissão de Educação da Câmara dos Deputados ouviu ontem os depoimentos do presidente interino da Federação Paulista de Futebol, Rubens Aprobato, e do subdiretor jurídico da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), José Roberto Maia Futscher. Eles criticaram os projetos em tramitação na Casa que propõe o aumento das penas para quem estimular ou praticar a violência nos estádios de futebol.

"Se você puder evitar um torcedor fanático de ir ao estádio será um sacrifício muito maior para ele", garantiu o

representante da CBF. José Roberto Maia disse que aumentar as penas, como prisão para os torcedores, não resolve o problema. Segundo ele, a violência não acontece só nos estádios, por isso, não se justifica aplicar penalidades diferentes para os mesmos crimes. "Se você agravar muito as penas, vai acabar sendo inócuo, porque nenhum juiz vai aceitar", afirmou. Ele acha que proibir a entrada do torcedor no estádio é uma medida mais eficiente.

José Roberto Maia disse que a CBF está analisando formas de acabar com a violência e que uma das propos-

tas em estudo é a criação de um "Tribunal de Conflitos", para examinar os acidentes e punir os responsáveis. Ele não quis adiantar, no entanto, como funcionaria esse órgão.

O aumento das penas para quem criar confusão durante os jogos de futebol está previsto em dois projetos em tramitação na Câmara: dos deputados Arlindo Chinaglia (PT-SP) e Cunha Lima (PSDB-SP). O presidente da Federação Paulista também acha que esse não é o caminho. Ele defendeu penas alternativas, como a prestação de serviços à comunidade, ou o aumento das multas.

Demissões

Governo quer reduzir custos da mão-de-obra

Brasília (Agência Brasil) — O governo vai encaminhar ao Congresso Nacional um projeto de lei para reduzir os custos da mão-de-obra no país e, com isso, tentar frear a onda de demissões em massa em todos os setores. O ministro do Trabalho, Paulo Paiva, explicou ontem que a idéia é acabar com as chamadas contribuições parafiscais sobre a folha de pessoal. O projeto vai desobrigar as empresas de repassar recursos para entidades de direito privado, como Sebrae, Sesi, Senac e Sesc. Segundo o ministro, dependendo do setor e da empresa, o repasse variará entre 6 e 14 por cento da folha de pagamento.

Segundo o ministro, o projeto não tem nada a ver com a reforma tributária, porque não diz respeito a impostos e ainda não tem data para ser enviado ao Congres-

so. "O presidente é que vai definir o 'time' para o encaminhamento da proposta". Ele garantiu que será ainda neste ano. Paulo Paiva afirmou que o salário do trabalhador, direto ou indireto, como FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), não será alterado.

A preocupação do governo, segundo ele, é garantir uma forma de acabar com essas contribuições, sem aumentar a carga fiscal sobre as empresas. Segundo o deputado Delfim Netto (PPB-SP), ex-ministro da Fazenda, o governo repassa para essas entidades, por ano, a título de contribuição, cerca de R\$ 15 bilhões.

Paulo Paiva descartou a adoção de qualquer medida mais abrangente por parte do governo para evitar a redução do nível de empregos, que vem acontecendo nos últimos 3 meses. Segundo ele, progra-

mas como frentes emergenciais de trabalho só geram o aumento do déficit público e estão na contramão do que pretende a atual política econômica.

O ministro voltou a defender a estabilização como a melhor forma de aumentar a renda do trabalhador, gerar empregos e garantir a justiça social. Segundo ele, apenas através da estabilidade da moeda é possível ter o crescimento sustentável de empregos e o aumento de salários. Paulo Paiva atribuiu as recentes demissões na indústria paulista a um problema estrutural, resultado da informatização e da introdução de novas tecnologias no setor. Ele lembrou que esse é um fenômeno que acontece no mundo todo. "O nosso desafio é que o avanço tecnológico assum uma dimensão social, envolvendo o conjunto da população", afirmou.